

TERMO DE: ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data,

INICIEI
 ENCERREI

este volume destes autos com 7.001 folhas.

Rio de Janeiro, 13 / 08 / 2015.

P/Escrivão



007002

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO N° 9486
TRANSLATION N°

LIVRO N° LXXV
BOOK N°

FOLHA N° 345
PAGE N°

84 Distribuição mediante a Liquidação.

Se a Sociedade for liquidada, então (sujeito as leis aplicáveis e aos direitos de quaisquer portadores de ações com direitos especiais em uma liquidação) os ativos da Sociedade disponíveis para distribuição entre os Acionistas, devem ser distribuídos a eles na proporção do valor nominal das suas respectivas ações com relação às quais a distribuição está sendo feita.

85 Exigências para Notificação dos Acionistas².

² Conforme inserido por uma resolução de acionistas aprovada na assembleia geral ordinária da Sociedade realizada em 26 de junho de 2007.

85.1 Sem prejudicar a, e além de qualquer obrigação de divulgação de acordo com qualquer lei aplicável, o Acionista deve:-

16º TABELA DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERCEIRA - SÃO PAULO
FABIO MADEIRA JUNIOR - TABELA DE NOTAS
11/08/2007 - 14:00:00
85.1.1 Notificar a Sociedade imediatamente sobre a aquisição ou perda de qualquer participação acionária notificável nas ações da Sociedade, ou de qualquer participação acionária notificável nas ações da Sociedade; e/ou,-

85.1.2 Notificar a Sociedade imediatamente sobre a aquisição ou perda de qualquer participação acionária notificável nas ações da Sociedade ou de qualquer participação acionária notificável nas ações da Sociedade na qual tenha tido anteriormente possuída Participação Acionária Notificável e/ou,-

85.1.3 Notificar a Sociedade imediatamente sobre a aquisição ou perda de qualquer participação acionária notificável nas ações da Sociedade, mas somente se a porcentagem de sua participação acionária notificável nas ações da Sociedade imediatamente após aquele descarte ou aquisição aumentar ou diminuir para qualquer única porcentagem.

Este Acionista deve notificar a Sociedade imediatamente sobre sua participação acionária.

85.2 Para as finalidades desta Cláusula 85, uma Participação Acionária é aquela, seja direta ou indireta, em 3 por cento ou mais das ações emitidas da Sociedade. Qualquer referência às ações nesta Cláusula 85 exclui as ações que são ações nativas (conforme definido na Lei). Para as finalidades de cálculo, seja de quaisquer porcentagens exigidas ou alcançadas que tenha excedido ou deixado de alcançar o valor mínimo, a Participação Acionária Notificável deverá, se necessário, ser arredondada para baixo para o próximo número inteiro.

85.3 Qualquer notificação de acordo com a Cláusula 85-1 deverá identificar o Acionista, então interessado, e fornecer os detalhes do preço e da quantidade das ações em questão, a natureza da transação, a natureza e a medida de sua participação acionária na transação, e a data na qual ele adquiriu ou deixou de deter uma Participação Acionária Notificável, ou na qual tenha ocorrido um aumento ou redução no nível de porcentagem de sua Participação Acionária Notificável em 1 por cento ou mais.

85.4 A Diretoria pode, por meio de aviso por escrito, exigir que qualquer pessoa que a Diretoria saiba, ou tenha motivos para acreditar que esteja interessado nas ações da Sociedade para indicar se é o caso ou não, e se essa pessoa detém qualquer participação em quaisquer referidas ações, para dar essas informações adicionais conforme possa ser necessário pela Diretoria.

85.5 Qualquer referido aviso pode exigir que a pessoa a quem ele estiver endereçado forneça detalhes de seu interesse em referidas ações da Sociedade.

85.6 Um Acionista que responder de acordo com a Cláusula 85.4 deverá exigir qualquer informação dada como resposta ao aviso por escrito na forma mais abrangente permitida por lei, mas em no máximo 3 dias úteis.

85.7 Para as finalidades da presente Cláusula 85, uma pessoa que estiver interessada no direito de subscrever ou em converter as ações da Sociedade serão considerados como interessados nas ações da Sociedade e as referidas pessoas interessadas nas ações da Sociedade incluirão qualquer interesse de qualquer natureza nas mesmas. Portanto, sem implicar em limitação, o direito de controlar direta ou indiretamente o exercício de qualquer direito conferido pela detenção de ações da Sociedade conjunta ou individualmente com qualquer pessoa e o interesse de qualquer pessoa será considerado de forma a incluir no interesse de qualquer outra pessoa que seja considerada como tendo atuado de forma conjunta com o supracitado.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



007004

ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
 R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
 Tel.: +55 11 3295-2888/2385-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
 TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXV
 BOOK Nº

FOLHA Nº 347
 PAGE Nº

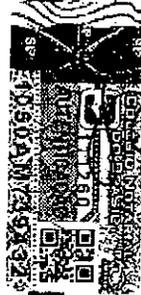
85.14.2 "interesse" com relação a uma pessoa significa a propriedade legal ou benéfica de quaisquer valores mobiliários da referida pessoa;-
 85.14.3 "pessoa" significa qualquer pessoa física, empresa, sociedade, associação, corporação ou outra entidade;-
 85.14.4 "período pertinente" significará o período determinado no Aviso de Divulgação;-
 85.14.5 "transação" significa a transação que ativou as obrigações referentes à notificação de acordo com a Cláusula 85.1;-
 85.14.6 a porcentagem das ações emitidas mencionadas nas Cláusulas 85.1 e 85.10 serão calculadas pela referência das ações da Sociedade de emissão no momento em que o Aviso de Divulgação for entregue (excluindo Ações Inativas); e-
 85.14.7 uma pessoa deverá ser considerada como estando aparentemente interessada em qualquer ação da Sociedade, se a Sociedade tiver entregue ao Acionista que detém as referidas ações, um Aviso de Divulgação e (i) o Acionista tiver nomeado essa pessoa como estando interessada nessas ações ou (ii) após levar em consideração qualquer resposta a qualquer Aviso de Divulgação e a qualquer outra informação relevante, que a Sociedade saiba ou tenha motivos para acreditar que essa pessoa esteja ou possa estar interessada nas ações.

CONTEÚDO

1	Interpretação	1
2	Nome da Sociedade	4
3	Empresa Pública	4
4	Limitação da Responsabilidade	4
5	Objetivos da Sociedade	4
6	Capital Social	5
7	Direitos das Ações Ordinárias	5
8	Aumento do Capital Social	5
9	Rateio das Ações	6
10	Direitos Especiais - Medição das Ações	8
11	Consolidação e Subdivisão de Ações Fracionárias	8
12	Ações Amortizadas	10
13	Emissão de Certificados de Ações - Substituição de Certificados Perdidos	10
14	Portador Nominal	10
15	Pagamento a Prestação	10
16	Solitação de Pagamento de Ações	11
17	TABELA DE NOTAS	12
18	REGRAS DE PAGAMENTO DE AÇÕES	12
19	Gravame	14
20	Declarar a Aplicação do Gravame ou na Aplicação do Gravame	14
21	Compra das Ações da Sociedade	15
22	Juros Depreciativos	15
23	Registro de Transferência	15
24	Ações Descontadas	16
25	Depositários e Liquidantes	16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLIC OF BR. ZIL





007005

ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXV
BOOK Nº

FOLHA Nº 348
PAGE Nº

26	Assembleias Ordinárias	17
27	Assembleias Gerais Extraordinárias	17
28	Podere da Assembleia Geral	18
29	Aviso de Assembleias Gerais; Omissão de Fornecer Aviso	18
30	Conduta da Assembleia	19
31	Data de Registro de Avisos de Assembleias Gerais	21
32	Quórum	23
33	Presidente	23
34	Adoção de Resoluções nas Assembleias Gerais	24
35	Poder de Voto	24
36	Direitos de Voto	24
37	Instrumento de Mandato	25
38	Efeito da Morte do Outorgante ou Revogação do Outorgamento	25
39	Múltiplas Procurações	26
40	Quantidade de Diretores	26
41	Qualificação dos Diretores	26
42	Diretores Vigentes em Caso de Vacância do Cargo	26
43	Vacância de Cargo; Retirada de Diretores	27
44	Remuneração dos Diretores	27
45	Conflito de Interesses; Aprovação de Transações de Parte Relacionada	28
46	Podere da Diretoria	28
47	Exercício dos Podere dos Diretores	31
48	Delegação de Podere	31
49	Nomeação de Diretores na Assembleia Geral	32
50	Reeleição de Diretores em Assembleia Geral	32
51	Nomeações para a Diretoria	33
52	Nomeações Casuais de Diretores	33
53	Assembleias da Diretoria	33
54	Aviso das Assembleias da Diretoria	34
55	O Quórum nas Assembleias da Diretoria	34
56	Presidente	35
57	Validade	35
58	Nomeação de um Diretor Executivo	35
59	Nomeação de Diretores Executivos	36
60	Reserva de Poderes do Diretor Executivo	37
61	Reservas	37
62	Declaração de Dividendos	37
63	Quantia Pagavel por Meio de Dividendos	38
64	Dividendos em Espécie	38
65	Impedimento dos Podere de acordo com a Cláusula 65	39
66	Dividendos de Ações Não Pagas	39

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPUBLIC OF BRAZIL

167 TABELAÇÃO DE NOTAS
R. A. 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692, 2693, 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721, 2722, 2723, 2724, 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754, 2755, 2756, 2757, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2





007007

ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CDM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXV
BOOK Nº

FOLHA Nº 350
PAGE Nº

9. Selo/Carimbo: *Segal Olga* [Consta Selo Oficial].

10. Assinatura: [assinatura parcialmente legível].

Consta o carimbo de Segal Olga datado de 26-05-2011.

Consta, em vernáculo, a legalização consular, código de barras nº 059734MA, Solicitação nº [ilegível]10616-000010, da assinatura de Larry Goldstein, Notário em Israel, em Kiriat Shmona - Israel, devidamente assinada [assinatura ilegível] em 17 de junho de 2011, por Roberto Parente, Chefe do Setor Consular da Embaixada [ilegível], em Tel Aviv. Consta estampilha consular, selo holográfico e a especificação dos emolumentos devidos em conformidade com a Tabela 410.4.

E PARA O INTERESSADO EXPEÇO O PRESENTE CERTIFICADO DE TRADUÇÃO, FEITA NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE CARIMBO, RÚBRICA E FIRMAS

Data: 02.03.2012.



16º TABELÃO DE NOTAS

R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR

FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELÃO

LUAN MARLONTE COELHO ZARATI PEDREIRA - ESCRIVENTE

02 de Março de 2012

RS 278

AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta cópia reprográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé. Somente com selo de autenticidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

NO 370/2012

מס' 370/2012

I the undersigned **Larry Goldstein**,
 Notary at Hatzor Hagalilit, Israel
 hereby declare that I am well acquainted
 with the Hebrew and English languages
 and that the document attached to this
 certification marked "A"
 is a correct translation into English
 prepared by me,
 of the original document drawn up
 in the Hebrew language,
 which has been presented to me,
 and is also attached herewith a photocopy
 of which is also attached herewith
 and marked "B".

אני הח"מ **לארי גולדשטיין** נוטריון
 בחצור הגלילית, ישראל, מצהיר בזה
 כי אני שולט היטב בשפות העברית
 והאנגלית
 וכי המיסמך המצורף והמסומן
 באות "A"
 הוא תרגום באנגלית מדוייק שמזכין על ידי
 של המסמך המקורי הערוך
 בשפה העברית
 שהוצג בפניי ושהעתק צילומי
 ממנו מצורף
 ומסומן באות "B".

In witness whereof I certify
 the exactness of the said
 translation by my signature and seal.

ולראייה הנני מאשר את
 דיוק התרגום ונכונות
 ההעתק הנ"ל
 בחתימת ידי ובחותמי

This day
 25/1/12

היום 25 ינואר 2012

שכר בסך - 201 ₪ שולם.

Nis 201 Fees

4º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 28 MAI 2012 5177073
 PROCÓDULO MICROFILME
 INFERIORS

נוטריון *
 *
 לארי
 גולדשטיין
 LARRY
 GOLDSTEIN
 *
 *
 NOTAIRE *
 *
 NOTARY
 *
 *
 Larry Goldstein

16º TABELIÃO DE NOTAS
 R. AUGUSTA, 1628 - CERQUEIRA CESAR
 FABRICA DEU BISOGNIN - TABELIÃO
 DE COELHO ZARABINHEIRA - ESCREVENTE
 20 JUL. 2015
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
 cópia fotográfica, conforme o original
 apresentado, do que dou fé.
 AUTENTICAÇÃO COM SELO DE AUTENTICIDADE



-SYMBOL-

007009

A

Ministry of Justice

Registrar of Companies



The State of Israel
Ministry Of Justice

CERTIFICATE OF COMPANY'S NAME CHANGE

It is hereby certified that:

AMIAD FILTRATION SYSTEMS LTD.

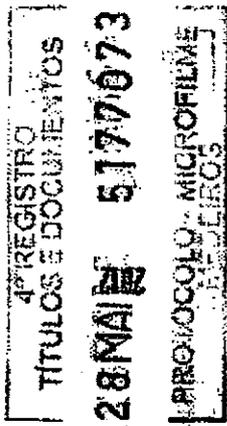
Company No. 512497694

has changed its name and shall be named from now on as:

AMIAD WATER SYSTEMS LTD.

I have hereunto set my hand this

08/09/2011



Einat Mesika, Adv.

On behalf of the Registrar of
Companies and Partnerships

Rubber Stamp

The Ministry of Justice

The Registrar of Companies and Partnerships



LAD UUELEU WUUEGUEU
LALLE WUUEGUEU
KUEU WUUEGUEU



LIÃO DE NOTAS
10038 - CERQUEIRA CESAR
10039 - DI SOGNIIN - TABELLIÃO
10040 - ZHARIN FERREIRA - ESCRIÇÃO

10 JUL 2015
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

1102/60/80
DI NCLC WUUEGUEU
KUEU WUUEGUEU

PROTOCOLADO - MICROFILME
28 MAI 1973
5777073
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

AMMAD WATER SYSTEMS LTD

WUUEGUEU WUUEGUEU WUUEGUEU
WUUEGUEU WUUEGUEU WUUEGUEU
WUUEGUEU WUUEGUEU WUUEGUEU
WUUEGUEU WUUEGUEU WUUEGUEU
WUUEGUEU WUUEGUEU WUUEGUEU

WUUEGUEU WUUEGUEU WUUEGUEU



LAD UUELEU WUUEGUEU
WUUEGUEU WUUEGUEU WUUEGUEU
WUUEGUEU WUUEGUEU





007011

4º REGISTRO -
TITULOS E DOCUMENTOS
28 MAI 2011 5177073
PROTOCOLAÇÃO
RECEBEMOS

ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 11341 LIVRO Nº LXXIV FOLHA Nº 372
TRANSLATION Nº BOOK Nº PAGE Nº

O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, EM EXERCÍCIO NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, NOMEADO NOS TERMOS DA LEI PARA O INGLÊS E PORTUGUÊS, CERTIFICA QUE LHE FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE QUE O TRADUZISSE PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRE EM VIRTUDE DE SEU OFÍCIO, COMO SEGUE:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado está redigido em inglês e hebraico, cujo teor em hebraico foi traduzido pela Tradutora Pública Suely Pferman, Tradução nº 1.096 e 1.095 Livro nº 007 e cujo teor em inglês passo a traduzir conforme segue]

Símbolo: A.
Ministério da Justiça.

Escrivão de Empresas

Estado de Israel
Ministério da Justiça
CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DE NOME DA EMPRESA

É certificado por meio deste instrumento que:
AMIAD FILTRATION SYSTEMS LTD.
Nº. da Empresa 51341/09
Alterou seu nome sendo registrada a partir de agora como:
AMIAD WATER SYSTEMS LTD.

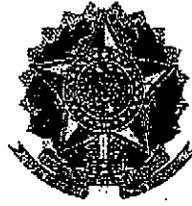
Assinei este instrumento neste dia
08/09/2011.
Einat Mesika, Adv.
Em nome do Escritor de Empresas e Parcerias.

16º TABELIÃO DE NOME
R. AUGUSTA, 1636 - CERQUEIRA
FÁBIO BISOGNIN - TABELIÃO
DE NOME
08/09/2011
AUTENTICAÇÃO: Autentico
gráfica, conforme o original
apresentado, do que dou fé.
COM SELO DE AUTENTICIDADE



370/2012.
Eu o abaixo assinado Larry Goldstein, Tabelião em Hatzor Hagalilit, Israel, certifico por meio deste instrumento que sou bem familiarizado com as línguas hebreu e inglês e que o documento anexo a este certificado marcado "A" é uma tradução correta para o inglês preparada por mim, do documento original elaborado na língua hebraica, que foi apresentado a mim, e também está anexa neste instrumento uma cópia de tal e marcada "B".
Em testemunho do que certifico a exatidão da referida tradução através da minha assinatura e selo em 25/01/12.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



007012

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
28 MAI 5177073
COLEÇÃO MICROFILME
MEDEIROS

ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFICADO PÚBLICO TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matricula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CGM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 11341
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXIV
BOOK Nº

FOLHA Nº 373
PAGE Nº

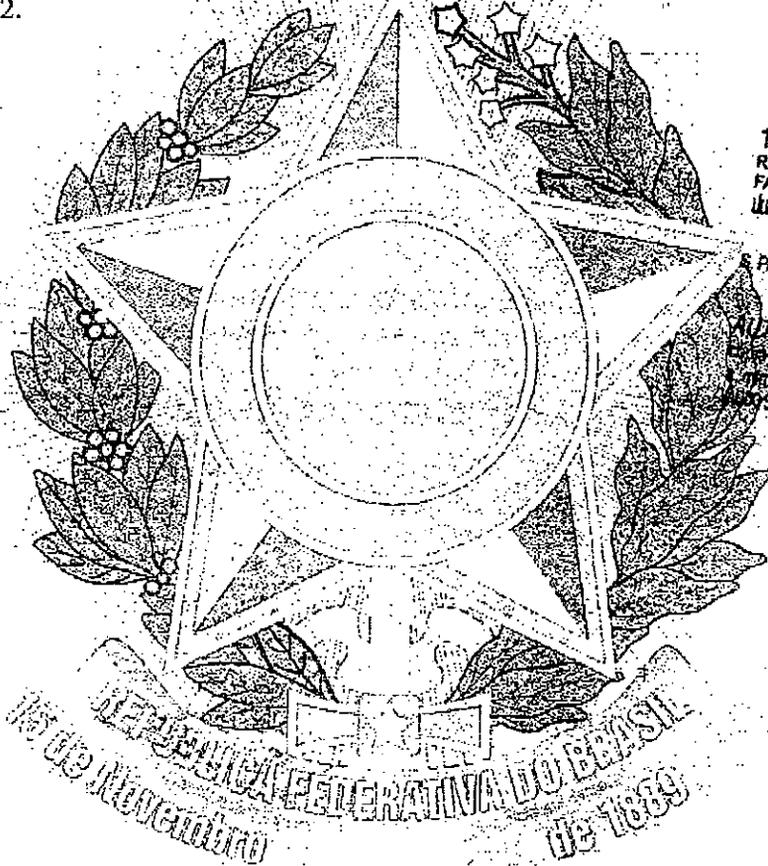
Nis 201 Taxas Pagas.

Assinado: [assinatura ilegível].

[Consta carimbo do Tabelião Larry Goldstein e selo em relevo]

E PARA O INTERESSADO EXPEÇO O PRESENTE CERTIFICADO DE TRADUÇÃO, FEITA NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE CARIMBO, RUBRICO E FIRMO.

Data: 28.05.2012.



16º TABELIÃO D...
R. AUGUSTA, 1638 - CERC...
FÁBIO TADEU BISOGNINI...
LUIZ MARILZE COELHO ZENBI TERN...
S. PAULO, 2/10/2012
AUTENTICAÇÃO Aut...
Eletrográfrica, conforme...
representação, do qu...
SOMENTE COM SELO DE AUTE...



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

DOC. 02

SUCHODOLSKI
Advogados Associados

007013

PROCURAÇÃO

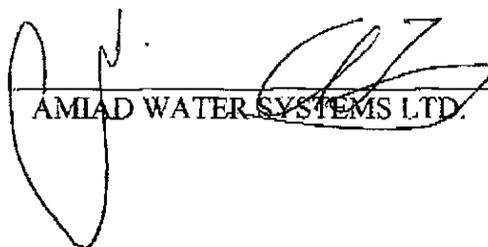
OUTORGANTE: *AMIAD WATER SYSTEMS LTD.* (anteriormente denominada "Amiad Filtration Systems Ltd."), sociedade organizada sob as leis do estado de Israel, com sede em Kibbutz Amiad, DN1, Galil Elyon, Israel, inscrita perante o CNPJ sob nº 13.926.848/0001-98, neste ato representada nos termos de seu contrato social pelo seu representante Sr. Arik Dayan and Sra. Irit Bem Dov.

OUTORGADO: *BENO SUCHODOLSKI*, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 19.815, *MELLINA SILVA GALVANIN*, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 258.964, *IVAN LUVISOTTO ALEXANDRE*, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 258.946, *GABRIEL LUIZ HERSCOVICI JUNQUEIRA*, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 305.151, *MARCOS PAULO PASSONI*, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 173.372 e *LUCIANA ÁUREA FRANÇA ZYLBERBERG*, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob nº 83.104 todos com escritório na Rua Augusta, nº 1819, 24º andar, Cerqueira César, CEP: 01413-000, capital do estado de São Paulo, Brasil.

PODERES: todos aqueles decorrentes da cláusula *ad judicia et-extra*, para representar a Outorgante em juízo ou fora dele, além dos poderes especiais de desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, transigir, negociar, inclusive podendo firmar termos e compromissos, bem como tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos, a qualquer membro da equipe profissional do Outorgado ou correspondente por ele aprovado, com relação a quaisquer ações, recursos, incidentes, notificações, negociações ou medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive arbitrais, cautelares, incidentais ou executivas para defesa dos interesses da Outorgante no Brasil.

PRAZO: Indeterminado.

São Paulo, 08 de julho de 2015


AMIAD WATER SYSTEMS LTD.

DOC. 03

007014

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros Interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

A Administradora Judicial, nomeada pelo Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do *caput* do artigo 7º da Lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I (TRABALHISTA):

ACCIOLY, XAVIER, ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 22.319,89; ACHILLES CAPORALLI FILHO - R\$ 154.719,86; ADEMAR XAVIER GARCEZ - R\$ 5.036,49; ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 15.418,80; ADMILSON PEREIRA - R\$ 5.900,00; ADRIANA DOS SANTOS BELARDINUCC - R\$ 29.439,56; ADRIANA IMPERIO BARREIRA - R\$ 41.486,34; ADVOCACIA JOSE SILVA - R\$ 223.571,38; AFONSO COSTA DA SILVA - R\$ 9.431,28; AFRANIO LINHARES DA CUNHA - R\$ 268.305,71; AILTON RODRIGUES GOMES - R\$ 1.400,00; ALDEMAR FERREIRA DA SILVA - R\$ 1.000,00; ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA - R\$ 258.021,49; ALDIZIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 7.168,18; ALEX PUGA CEZARIO DOS SANTOS - R\$ 120.492,92; ALEXANDRE CAVALCANTE DO CARMO - R\$ 11.695,14; ALEXANDRE DOS SANTOS - R\$ 4.492,26; ALEXANDRE DUARTE VARELLA - R\$ 63.339,94; ALEXANDRE MELO MITZKUN - R\$ 28.749,52; ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS - R\$ 30.941,52; ALEXSANDRO LIRA OTIX - R\$ 4.207,71; ALINE DO VALE ALVES - R\$ 24.351,86; ALISON ASSIS DE MOURA - R\$ 31.812,71; ALISON RAMOS DE HOLANDA - R\$ 4.495,95; ALLAN AIRES RUSCHI - R\$ 66.026,80; ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 41.534,49; ALMIR ANDRADE DE OLIVEIRA - R\$ 31.573,41; AMARO CAETANO DOS SANTOS FILHO - R\$ 17.864,01; ANA PAULA DALARIVA - R\$ 112.197,96; ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 13.210,20; ANDERSON PINHEIRO FONSECA - R\$ 939,40; ANDRE BEZERRA DE M COUTINHO - R\$ 260.285,95; ANDRE DOS SANTOS - R\$ 12.266,71; ANDRE GASPAR DOS ANJOS - R\$ 16.185,48; ANDRE LUIS LINHARES BOAVENTURA - R\$ 48.743,41; ANDRE LUIZ BORGES OLIVEIRA - R\$ 42.030,99; ANDRÉ LUIZ CAMPOS FERREIRA - R\$ 2.600,00; ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS - R\$ 9.591,19; ANDRE PEREIRA GONCALVES - R\$ 65.131,49; ANDREIA RODRIGUES DE SIQUEIRA - R\$ 64.982,39; ANDRESON RODRIGUES DE ALMEIDA - R\$

- R\$ 509,60; ADENILSON DOS SANTOS MELO - R\$ 540,18; ADERBAL AMARAL DOS S FILHO - R\$ 810,03; ADIJAILTON MONTEIRO LINS - R\$ 280,09; ADILSON ALVES - R\$ 509,60; ADILSON SANTOS OLIVEIRA 35642580515 - R\$ 2.880,00; ADILTON ANCILON DE SOUZA - R\$ 437,05; ADIR MIRANDA OLIVEIRA - R\$ 739,62; ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - R\$ 40,78; ADOLF HERZOG - R\$ 3.900,00; ADRIANO ANSELMO DA SILVA - R\$ 280,09; ADRIANO CANDIDO CARRIJO - R\$ 2.225,00; ADRIANO CARVALHO LOPES - R\$ 203,82; ADRIANO COELHO DOS SANTOS - R\$ 112,47; ADRIANO OLIVEIRA DA COSTA - R\$ 1.227,31; AENEJOTA FERRAGENS LTDA - R\$ 294,00; AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. - R\$ 38.660,93; AFC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - R\$ 16.742,01; AFITEMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 23.827,01; AFRANIO F DA SILVA - R\$ 236,86; AGE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - R\$ 10.877,15; AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA - R\$ 1.701,38; AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL - R\$ 4.531,64; AGENDAS POMBO LEDIBERG LTDA - R\$ 18.122,70; AGF IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 219.114,76; AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA - R\$ 285.499,46; AGISA CONTAINNERS LTDA - R\$ 63.782,79; AGNALDO DE SOUZA COSTA - R\$ 600,00; AGNALDO LIMA DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 280,09; AGRESTE SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA - R\$ 39.989,67; AGUILAR Y SALAS SA - EUR 213.892,25; AGUINALDO PEREIRA DE JESUS - R\$ 437,05; AILTON GOMES DOS SANTOS - R\$ 1.021,60; AIR LESS SERRANA SERVICOS EIRELI - R\$ 500.823,05; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R\$ 2.902,72; AIRTON ALVES DE FREITAS - R\$ 148,50; AKDENIS MOHAMED KOURANI - R\$ 4.673,50; AKOSA COM. DE BOMBAS E MOTORES LTDA - R\$ 150,00; ALAILSON VIANA DE MORAIS - R\$ 148,50; ALBERTO SHIGUETO IMAZAKI - R\$ 810,03; ALCIR BERNARDO COSTA - R\$ 629,84; ALCOA ALUMINIO S/A - R\$ 263.589,63; ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA - R\$ 853,71; ALEKSANDER LYSY FILHO - R\$ 466,23; ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA 69158070559 - R\$ 1.160,00; ALESSANDRO ALVES PEREIRA - R\$ 572,59; ALESSANDRO MUNIZ CUTRIM - R\$ 540,18; ALEX LAGOAS DA SILVA - R\$ 1.486,75; ALEXANDRE BIAGE SLEIMAN - R\$ 300,00; ALEXANDRE BRITO MATOS - R\$ 280,09; ALEXANDRE DA SILVA MASLOUN - R\$ 858,60; ALEXANDRE MELO MITZKUN - R\$ 3.304,78; ALEXSANDRO CARVALHO ALVES - R\$ 480,75; ALFAMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 1.158,00; ALFREDO ALMEIDA DE MOURA OLIVEIRA - R\$ 412,31; ALGA BRASIL PROTENDIDOS LTDA - R\$ 47.175,05; ALGAR MULTIMIDIA S/A - R\$ 2.655,49; ALIMAK HEK AB - SEK 1.498.537,73; ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 296.612,80; ALKON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 10.598,20; ALLTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. - R\$ 9.470,24; ALMAQ SANTANNA LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 1.098,61; ALOISIO MONTEIRO CORREIA - R\$ 437,05; ALOIZO FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO - R\$ 509,60; ALPE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TUBULARES LTDA - R\$ 593.644,20; ALPEL ALBIS PNEUS E PECAS USADOS LTDA - R\$ 599,94; ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 6.508.883,84; ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 44.440,50; ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 280.866,89; ALUMAQ LOCAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA - R\$ 432.222,11; ALUSA ENGENHARIA S.A. - R\$ 1.552,51; AMADEO ROMAGUERA NETO - R\$ 13.913,33; AMARILDO VICENTE SUBIRAI - R\$ 509,60; AMARO ANTONIO DO NASCIMENTO - R\$ 28,59; AMAURI ALVES GOMES - R\$ 314,71; AMAZON SERVICIO E COMERCIO - R\$ 6.009,01; AMBIENS SERVIÇO DE ACESSORIA E LINCENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA - SOLUCOES AMBIENTAIS - R\$ 5.400,00; AMERICA NET LTDA - R\$ 3.579,31; AMIAD WATER SYSTEMS

LTD - USD 520.780,24; AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A - R\$ 125,90; ANDERSON FREIRE CONCEICAO - R\$ 509,60; ANDERSON JULIO NERE DE OLIVEIRA - R\$ 300,00; ANDERSON RODRIGUES DA SILVA - R\$ 509,60; ANDERSON VIANA DA SILVA - R\$ 480,75; ANDRE AUGUSTO ORSI DUTRA - R\$ 9.385,00; ANDRE ESPINDOLA B DA SILVA - R\$ 480,75; ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 166,60; ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA - R\$ 14.052,22; ANDRE LUIZ MENDONCA DE SOUZA 40108856615 - R\$ 15.220,38; ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS - R\$ 1.728,95; ANDREA CERQUEIRA SUZARTE ALMEIDA - R\$ 590,00; ANDREA MICHEL - R\$ 1.856,10; ANDREIA APARECIDA ZANETTE - ME - R\$ 210.297,44; ANDRITZ SEPARATION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE FILTRACAO LTDA - R\$ 36.042,30; ANDRIWS SOARES DE LIMA - R\$ 850,00; ANFRISIO MORAIS NETO - R\$ 35,90; ANGELICA ALVES COUTINHO - R\$ 6.175,00; ANGELO ARAUJO DE FREITAS - R\$ 237,70; ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 125.225,03; ANILTON MAURI RAMPINELLI - R\$ 572,59; ANTONINHO MAMCZUR - R\$ 2.600,00; ANTONIO AGNALDO M DA SILVA - R\$ 412,31; ANTONIO CARLOS DE JESUS SANTOS - R\$ 1.124,90; ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 388,97; ANTONIO CARLOS OLIVEIRA ARAUJO - R\$ 158,93; ANTONIO EDUARDO DOS S RANGEL - R\$ 540,18; ANTONIO ELIAZIBE ROSSI - R\$ 3.900,00; ANTONIO ERISMARIO FREITAS DE CERQUEIRA - R\$ 366,95; ANTONIO FERREIRA PASSOS FILHO - R\$ 572,59; ANTONIO JOSE BARBOSA FERREIRA - R\$ 500,00; ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FACANHA 49222546334 - R\$ 719,93; ANTONIO NUNES DOS SANTOS - R\$ 509,60; ANTONIO PEREIRA GOMES - R\$ 333,59; ANTONIO PEREIRA SALUSTIANO - R\$ 219,10; ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO - R\$ 540,18; ANTONIO SABACK DA SILVA - R\$ 3.508,90; ANTONIO WALKILEI FEITOSA ALVES - R\$ 412,31; AOKI LTDA. - R\$ 19.211,30; APARECIDA DE FATIMA DA SILVA FERRAGENS - R\$ 348,80; APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 10.732,56; APM TERMINALS PECEM OPERACOES PORTUARIAS LTDA - R\$ 410,00; AQUANEX COMERCIAL LTDA - R\$ 2.180,69; AR-AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA. - R\$ 3.908.984,75; ARCA ENGENHARIA LTDA - R\$ 929.335,18; ARCELORMITTAL BRASIL S A - R\$ 10.431,95; ARCOENGE LTDA - R\$ 886.120,51; ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA - R\$ 211.559,08; AREIA EXPRESS LTDA - R\$ 27.642,00; AREIAS TRES LAGOAS LTDA - R\$ 13.422,50; ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. - R\$ 10.065,70; ARIMILTON SILVA SOARES - R\$ 480,75; ARMCO STACO INDMETALURGICA AS - R\$ 536.693,30; ARNALDO JOSE DOMINGOS DE AMORIM - R\$ 509,60; ARNALDO MESSIAS DA SILVA - R\$ 2.132,27; ARPO LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - R\$ 29.820,00; ARTESANA DIVISORIAS E FORROS LTDA - R\$ 40.073,39; ARTUR ARAUJO LOIOLA - R\$ 938,18; ARVEK TECNICA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 6.186,65; ASPIL-ASPIRACAO INDUSTRIAL E SERVICIO LTD - R\$ 92.787,14; ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 81.540,74; ASSERC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - R\$ 14.848,00; ASSOC DAS EMPRESAS DA CONSTRUCAO PESADA DO EST DO CEARA - R\$ 300,25; ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDUSTRIAS DE BASE - R\$ 4.869,00; ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO - R\$ 2.200,00; ASSOCIACAO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DO RIO DE JANEIRO ADVB RIO - R\$ 4.000,00; ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM DE SAO PAULO - BAT - R\$ 10.175,12; ASSUITT REFRIGERACAO PECAS E SERVS LTDA - R\$ 9.982,00; ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 135.329,79; ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA - R\$ 388.420,25; ATAIDE FARIAS FILHO - R\$ 437,05; ATIVA LOCACAO LTDA - R\$ 3.300,00; ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Flípe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Mazitelli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambó Elger
André Furquim Werneck

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Junte-se.

Em cumprimento
à ordem já proferida nos
autos, aficou-se como requerido.

13/8/15
Guilherme
Guilherme

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa. expor e requerer o que segue.

1. Às fls. 5070/5072, este d. Juízo determinou a expedição de mandado de pagamento em favor das Recuperandas para levantamento do correspondente a 70% do valor transferido pelo d. Juízo da Vara Trabalhista da Comarca de Jequié/BA.

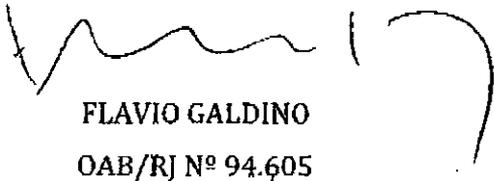
2. No entanto, por um equívoco, os valores não foram transferidos para uma conta junto ao Banco do Brasil, mas para uma conta junto à agência nº 3613 da Caixa Econômica Federal.

3. **Assim, as Recuperandas requerem seja imediatamente expedido officio endereçado ao Ilmo. Sr. Gerente da agência nº 3613 da Caixa Econômica Federal, determinando que transfira imediatamente a quantia correspondente a 70% do valor que se encontra na conta nº 01501251-4 para a conta nº 00616-6, junto à agência nº 3100 do Banco Itaú, de titularidade da Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 01.340.937/0001-79.**

Nestes termos,

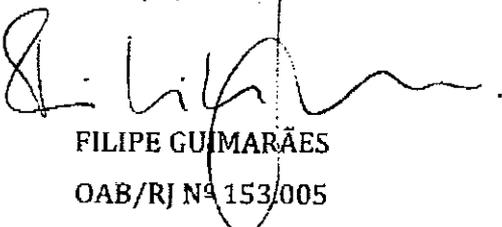
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.



FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993



FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153/005

DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrizio Pires Pereira
Cláudia Mazitelli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jscarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Junto a

Manoel Estevão de Almeida
Mestre em Direito e MP

Interveniente todos os
interesses

13/8/15

Fernando Viana

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., apresentar nova versão do seu Plano de Recuperação Judicial, além de expor e requerer o quanto segue.

10

1. Em atendimento ao quanto disposto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas fizeram publicar, em 03.08.2015, o edital de convocação para a sua Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 19.8.2015 (em primeira convocação) e 02.09.2015 (em segunda convocação).
2. Por esta razão, as Recuperandas vêm apresentar seu Plano de Recuperação Judicial com alterações em relação à versão protocolada em 03.06.2015, juntada às fls. 2.130/2.173 destes autos.
3. Não restam dúvidas sobre a possibilidade de alteração do Plano de Recuperação Judicial até o momento da Assembleia Geral de Credores. Como se sabe, a nova versão do Plano poderia até mesmo ser apresentada diretamente na referida Assembleia, mas, por dever de lisura e transparência com seus credores, as Recuperandas optam por apresentar desde logo a nova versão do seu Plano nestes autos.
4. Cabe dizer que esta nova versão do Plano reflete o resultado das negociações que vêm sendo levadas a efeito com os credores até este momento.
5. Em síntese, esta nova versão apresenta uma estrutura de pagamento mais simplificada, sem alterar as condições de pagamento originalmente previstas para os Credores Trabalhistas e para os fornecedores titulares de créditos inferiores a R\$ 10 mil (no caso dos que integram a Classe III) e R\$ 20 mil (no caso dos que integram a Classe IV).
6. Convém recordar que a primeira versão do Plano estabelecia que os Credores Quirografários que não sejam instituições financeiras e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de créditos superiores aos valores indicados acima deveriam subscrever quotas de um Fundo de Investimento,

60

que por sua vez, adquiriria debêntures a serem emitidas por uma companhia resultado da cisão da GESA.

7. Por meio desta nova versão do Plano, não há mais essa necessidade. Os referidos credores não participam mais desta dinâmica, reservada agora apenas às instituições financeiras e de uma forma bem mais simples, porquanto sem necessidade de aquisição de cotas de um Fundo de Investimento. A rigor, não há mais sequer previsão de um Fundo de Investimentos.

8. As Recuperandas, por fim, reforçam que as alterações têm por fim precípua simplificar o seu Plano, tornando a sua linguagem mais clara e a sua implementação mais fácil.

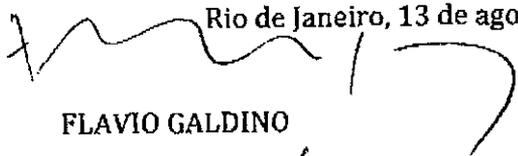
* * * *

9. Pelo exposto, as Recuperandas requerem seja dada ciência aos credores, à i. Administradora Judicial e ao Ministério Público sobre a apresentação desta nova versão do seu Plano de Recuperação Judicial e informam que esta nova versão estará, a partir de amanhã, disponível também para consulta de qualquer interessado no seu site: www.galvao.com.br.

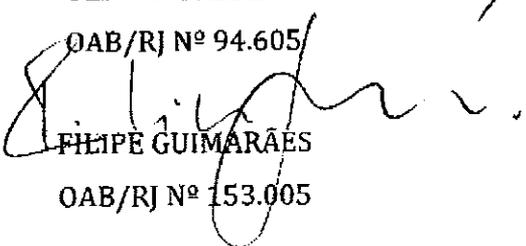
Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.


FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605


FELIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

007022

Galvão



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-903 e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - em Recuperação Judicial**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Administradora Judicial": é a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

- 1.1.2. "Agente de Garantias": é a instituição financeira a ser nomeada para atuar como representante dos Credores Financeiros e dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, respeitado o disposto na **cláusula 9.8** abaixo.
- 1.1.3. "Agente Fiduciário": é a instituição financeira a ser nomeada na Escritura de Emissão das Debêntures e nela interveniente para representar os Debenturistas.
- 1.1.4. "Amortização Compulsória das Debêntures": é a amortização compulsória das Debêntures a ser efetuada pela Newco, por meio do Banco Depositário, respeitadas as disposições da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e/ou dos Créditos Newco, conforme o caso, nas respectivas Contas Vinculadas, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável.
- 1.1.5. "Amortização Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C e da Conta Vinculada D, respeitado o compartilhamento e a paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Quirografários B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.

- 1.1.6. "Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Quirografários B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C e da Conta Vinculada D, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.
- 1.1.7. "Aniversário de 1 ano da Data de Homologação Judicial do Plano": é o 365º Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.8. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRJ.
- 1.1.9. "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.
- 1.1.10. "Atualização Monetária das Debêntures": o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Integralização.
- 1.1.11. "Banco Depositário": é a instituição financeira a ser nomeada para atuar como fiel depositário dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco depositados nas Contas Vinculadas, bem como

administrar as Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão das Debêntures.

- 1.1.12. "Banco Liquidante da Emissão das Debêntures": é a instituição financeira a ser nomeada para prestar serviços de banco liquidante da Emissão de Debêntures, previstos na Escritura de Emissão.
- 1.1.13. "BNDESPAR": é o BNDES Participações S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, constituída como Subsidiária Integral da Empresa Pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, escritório de serviços e domicílio fiscal à Avenida República do Chile nº 100-parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.1.14. "CAB Ambiental": é a Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.15. "CETIP": é a CETIP S.A. - Mercados Organizados.
- 1.1.16. "Código Civil": é a Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.1.17. "Código de Processo Civil": é a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conformé alterada.
- 1.1.18. "Concessionária Galvão BR-153": é a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.127/0001-25, com sede na Rua

Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP,
CEP 04.547-005.

- 1.1.19. "Conta Vinculada A": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos CAB, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC, dos Créditos Angra, dos Créditos Concessão BR-153 e dos Créditos Pedreira.
- 1.1.20. "Conta Vinculada B": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos EPC BR-153.
- 1.1.21. "Conta Vinculada C": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos VALEC.
- 1.1.22. "Conta Vinculada D": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos COMPERJ e dos Créditos URE.
- 1.1.23. "Contas Vinculadas": são, em conjunto, a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C e a Conta Vinculada D, a serem abertas pela Newco junto ao Banco Depositário.
- 1.1.24. "Contrato de Cessão Fiduciária": é o Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças, a ser firmado entre a Newco, na qualidade de devedora fiduciante, a GESA e a GALPAR, na qualidade de fiduciantes, o Agente de Garantias e o Banco Depositário.

- 1.1.25. "Contrato de Distribuição das Debêntures": é o Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Newco.
- 1.1.26. "Contrato Fiol-Ferrovia": é o Contrato de Prestação de Serviços firmado pela GESA junto à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovia S.A. referente às obras para a construção do lote 02 do trecho Barreiras – Ilhéus da Ferrovia Oeste-Leste.
- 1.1.27. "Coordenador Líder": é a instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que será nomeada para efetuar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição das Debêntures.
- 1.1.28. "Créditos": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.29. "Créditos Angra": são 100% saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Galvão-Colares, composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição do Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento

das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0795050.10.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ.

- 1.1.30.** "Créditos CAB": são 2/3 dos valores líquidos de tributos decorrentes da alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias.
- 1.1.31.** "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.
- 1.1.32.** "Créditos COMPERJ": são 100% dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio COMPERJ, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite nº 079.3.687.10-8, ICJ nº 0800.0060702.10-2, referente às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

- 1.1.33.** "Créditos Concessão BR-153": são 100% dos direitos creditórios líquidos de tributos ou quaisquer retenções efetuadas pelo comprador, decorrentes da venda das ações da Concessionária Galvão BR-153, referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO.
- 1.1.34.** "Créditos Concurais": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos ao regime de recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este Plano, nos termos da LRJ.
- 1.1.35.** "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Créditos detidos pelos Credores Concurais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, *d*, da LRJ.
- 1.1.36.** "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A": são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam iguais ou menores a R\$ 20 mil.
- 1.1.37.** "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam superiores a R\$ 20 mil.
- 1.1.38.** "Créditos EPC BR-153": são os valores correspondentes a uma fração dos direitos creditórios líquidos de tributos, decorrentes de quaisquer

tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*), firmado entre a GESA e a Concessionária Galvão BR-153, referente às obras do trecho da BR-153.

- 1.1.39. "Créditos Extraconcursais": são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ.
- 1.1.40. "Créditos Financeiros": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras ou investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM 476 e no artigo 109 da Instrução CVM 409.
- 1.1.41. "Créditos GALPAR": são os Créditos CAB e os Créditos Concessão BR-153.
- 1.1.42. "Créditos GESA": são os Créditos Pedreira, Créditos VALEC, os Créditos COMPERJ, Créditos URE e os Créditos EPC BR-153.
- 1.1.43. "Créditos Newco": são os Créditos RNEST, os Créditos TAIC, os Créditos Angra, os Créditos RLAM e os Créditos UFN III.
- 1.1.44. "Créditos Pedreira": são 100% do produto financeiro da venda da Pedreira, líquido de tributos.
- 1.1.45. "Créditos Quirografários": são os créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.
- 1.1.46. "Créditos Quirografários A": são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários, que sejam iguais ou menores a R\$ 10 mil.

- 1.1.47. "Créditos Quirografários B": são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários, que sejam superiores a R\$ 10 mil e não sejam Créditos Financeiros.
- 1.1.48. "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, officio, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.
- 1.1.49. "Créditos RLAM": são 100% saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Alusa - Galvão - Tomé composto pela GESA, pela Alumni Engenharia S.A., em recuperação judicial (nova denominação de Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0301926.07.8, referente às obras na Refinaria Landulpho Alves - RLAM.
- 1.1.50. "Créditos RNEST": são 100% dos recursos decorrentes do resultado líquido auferido no âmbito do (i) Contrato nº 8500.0000080.10-2, firmado entre a GESA e a Petrobras, oriundo do convite nº 0629080.09-8; e (ii) Contrato nº 8500.0000190.13.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das

ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) - RNEST.

- 1.1.51. "Créditos TAIC": são 100% dos recursos decorrentes do resultado líquido auferido no âmbito do Contrato nº 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no Terminal Aquaviário de Ilha Comprida - TAIC.
- 1.1.52. "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido.
- 1.1.53. "Créditos UFN III": são 100% saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III, composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0912834.11.8 referente às obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas/MS.

- 1.1.54.** "Créditos URE": são 100% saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio URE, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela Galvão no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato nº 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 1320603.13.8, referente às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).
- 1.1.55.** "Créditos VALEC": são 100% do resultado líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia.
- 1.1.56.** "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.57.** "Credores Aderentes": são os Credores Extraconcursais que aderirem aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.58.** "Credores Cessionários": são os Credores que se tornarem titulares de Créditos Concursais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concursal ou um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concursal.
- 1.1.59.** "Credores com Garantia Real": são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

- 1.1.60. "Credores Concursais": são os Credores titulares de Créditos Concursais.
- 1.1.61. "Credores Extraconcursais": são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.62. "Credores Financeiros": são os Credores titulares de Créditos Financeiros.
- 1.1.63. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.1.64. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.
- 1.1.65. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.
- 1.1.66. "Credores Quirografários": são os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.67. "Credores Quirografários A": são os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários A.
- 1.1.68. "Credores Quirografários B": são os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários B.

- 1.1.69. "Credores Retardatários": são os Credores titulares de Créditos Concursais que, no todo ou em parte, possam ser considerados Créditos Retardatários.
- 1.1.70. "Credores Sub-rogatários": são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de terem efetuado pagamento, espontaneamente ou não, de qualquer Crédito Concursal em relação ao qual sejam considerados coobrigados, por contrato, previsão legal ou determinação judicial.
- 1.1.71. "Credores Trabalhistas": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.72. "CTN": é o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
- 1.1.73. "CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários.
- 1.1.74. "Data da Homologação Judicial do Plano": é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.75. "Data de Integralização": é a data de subscrição e integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures na Data de Integralização, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da CETIP mediante a entrega dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros contra as Recuperandas, pelo valor dos Créditos constantes da Lista de Credores.
- 1.1.76. "Data do Pedido": é o dia 25/03/2015, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

- 1.1.77. "Debêntures": são, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, todas a serem emitidas pela Newco no âmbito da Emissão de Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.
- 1.1.78. "Debêntures da Primeira Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da primeira série da Emissão de Debêntures.
- 1.1.79. "Debêntures da Quarta Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da quarta série da Emissão de Debêntures.
- 1.1.80. "Debêntures da Segunda Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da segunda série da Emissão de Debêntures.
- 1.1.81. "Debêntures da Terceira Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da terceira série da Emissão de Debêntures.
- 1.1.82. "Debenturistas": é a comunhão dos titulares das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.83. "Dia Corrido": para fins deste Plano, é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.1.84. "Dia Útil": para fins deste Plano, é qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual nos Estados de São Paulo ou do Rio de Janeiro ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou

Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

- 1.1.85. "Emissão de Debêntures": é distribuição pública com esforços restritos de distribuição para primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da Newco.
- 1.1.86. "Empresa Subsidiária": é a pessoa jurídica a ser criada na forma de sociedade por ações e que será subsidiária da GESA.
- 1.1.87. "Enpar": é a Empresa Nacional de Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.250/0001-40, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, 4º andar, sala 409, Fortaleza/CE.
- 1.1.88. "Escritura de Emissão das Debêntures": é o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Newco, a ser firmado entre a Newco e o Agente Fiduciário e, ainda, a GESA e a GALPAR como intervenientes.
- 1.1.89. "Escriturador Mandatário": é a instituição financeira a ser nomeada para prestar serviços de escriturador mandatário da Emissão de Debêntures, previstos na Escritura de Emissão.
- 1.1.90. "Freccia Engenharia": é a Freccia Engenharia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.172/0001-77, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 26, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.91. "GALPAR": é a Recuperanda Galvão Participações S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o

nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

- 1.1.92.** "Galvão Energia": é a Galvão Energia Participações S.A., sociedade por ações de capital fechada inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Conj. 192, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.93.** "Galvão Finanças": é a Galvão Finanças Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.585.794/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.94.** "Galvão Óleo e Gás": é a Galvão Óleo & Gás Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.564.887/0001-15, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 25, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.95.** "GESA": é a Recuperanda Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro, CEP 20.021-903, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.1.96.** "Grupo Galvão": é o grupo composto pelas sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela GESA ou pela GALPAR.
- 1.1.97.** "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

- 1.1.98. "IBGE": é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.1.99. "Instrução CVM 409": é a Instrução nº 409 da CVM, de 24 de agosto de 2004, conforme alterada.
- 1.1.100. "Instrução CVM 476": é a Instrução nº 476 da CVM, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- 1.1.101. "Instrução CVM 554": é a Instrução nº 554 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
- 1.1.102. "Investidores Qualificados": são Investidores Qualificados aqueles assim definidos pela Instrução CVM 476 e pelo artigo 109 da Instrução CVM 409, quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. Complementarmente, para fins exclusivos das emissões realizadas com fulcro na Instrução CVM 476: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas previstas no inciso (iv) acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1 milhão.

- 1.1.103. "IPCA": é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.
- 1.1.104. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.105. "Juros Remuneratórios das Debêntures": as Debêntures não farão jus a qualquer remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures.
- 1.1.106. "Laudos": são (i) o laudo econômico-financeiro e (ii) o laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas, nos termos do artigo 53, II e III, da LR]; anexos a este Plano como **Anexos 1 e 2**.
- 1.1.107. "Lei das S.A.": é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.108. "Lista de Credores": é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos.
- 1.1.109. "LRJ": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 1.1.110. "Moval Participações": é a Moval Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.269/0001-50, com endereço na Alameda Espanha, nº 144, Residencial 1, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.474-125.
- 1.1.111. "Newco": é a companhia que será o resultado da cisão da GESA, nos termos da cláusula 3.6 abaixo.

- 1.1.112.** "Notas Promissórias": são títulos de crédito representativos da dívida, conforme previsto no art. 585, I, do Código de Processo Civil e art. 54 do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908.
- 1.1.113.** "Notificação de Interesse": é a notificação a ser enviada à Newco e ao Administrador Judicial pelo Credor manifestando seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o seu respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória.
- 1.1.114.** "Pedreira": é o ativo de titularidade da GESA localizado na Estrada dos Colângelos, s/nº, no Sítio das Três Cruzes, em Arujá, no Estado de São Paulo, o qual é composto pela propriedade sobre 6 terrenos em que se encontra jazida de agregados minerais, mais o direito de lavra respectivo.
- 1.1.115.** "Petrobras": é a Petróleo Brasileiro S.A., sociedade por ações de economia mista federal criada pela Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, e regida pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile nº 65, sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-912.
- 1.1.116.** "Plano": é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.117.** "Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial da GESA e da GALPAR, autuado sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da Recuperação.
- 1.1.118.** "Recuperandas": são a GESA e a GALPAR, em conjunto.

- 1.1.119. "Remuneração das Debêntures": é a remuneração composta pelos Juros Remuneratórios das Debêntures e pela Atualização Monetária das Debêntures.
- 1.1.120. "Valor de Retenção": é o valor correspondente a 1/3 do valor de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (que deve ser considerado como o valor líquido deduzido dos tributos incidentes sobre a operação), sem qualquer limitação.
- 1.1.121. "Valor do Desencaixe Inicial": é o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.
- 1.1.122. "Valor dos Gastos Gerais": é o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Newco, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Newco) e/ou pela GALPAR no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures, e sobre os valores recebidos pela Newco, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco; (iii) do valor de todas as

despesas gerais de estruturação e implementação da Emissão das Debêntures; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) do valor de todos os custos corporativos da Newco, da GESA e/ou da GALPAR para manutenção da Emissão das Debêntures, incluindo os custos relacionados à manutenção das Contas Vinculadas, os custos da CETIP e os custos dos prestadores de serviços necessários para realização da Emissão de Debêntures e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante da Emissão das Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão de Debêntures e o Escriturador Mandatário das Debêntures; e (vi) do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Newco e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Newco no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais relacionados aos Créditos, conforme aplicável.

1.1.123. “Valor dos Recebíveis Valec”: é o valor total recebido pela GESA no período compreendido entre 13/06/2015 e a Data da Homologação Judicial do Plano em decorrência de pagamentos efetuados pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. no âmbito do Contrato Fiol-Ferrovias celebrado com a GESA, em cumprimento à decisão do Juízo da Recuperação, que determinou a liberação de trava bancária e autorizou a GESA a levantar valor equivalente a 70% do volume dos recebíveis.

1.1.124. “Valor Nominal Unitário das Debêntures”: é o valor que será atribuído a cada uma das Debêntures a serem emitidas pela Newco e subscritas pelos Credores Financeiros.

1.1. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.2. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.3. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Histórico. As Recuperandas se inserem em um conglomerado econômico aqui designado por Grupo Galvão. No seu início, por meio da GESA, o Grupo Galvão

se dedicou quase que exclusivamente às atividades de construção civil para infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana. Em 2006, o Grupo Galvão passou a atuar também no mercado de óleo e gás. No mesmo ano foi fundada a CAB Ambiental, empresa de destacada atuação no setor de saneamento básico e hoje atua em diversos estados da federação.

O Grupo Galvão hoje tem operações em 14 estados da federação e uma no exterior (sucursal em Lima, no Peru), estando entre as maiores organizações empresariais do setor de infraestrutura do país, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia e construção, saneamento básico e óleo e gás. Sua atuação abrange o atendimento a clientes públicos e privados, sob a forma de contratos de prestação de serviços, concessões e parcerias público-privadas.

O Grupo Galvão é gerido pela *holding* GALPAR, controlada, por sua vez, pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia, todas elas com capital 100% nacional.

Integram o Grupo Galvão a empresa GESA, fundada em 1996 no Rio de Janeiro e originada da cisão da Queiroz Galvão, além da CAB Ambiental, da Galvão Óleo e Gás, da Galvão Finanças, da Concessionária Galvão BR-153 e da Galvão Energia.

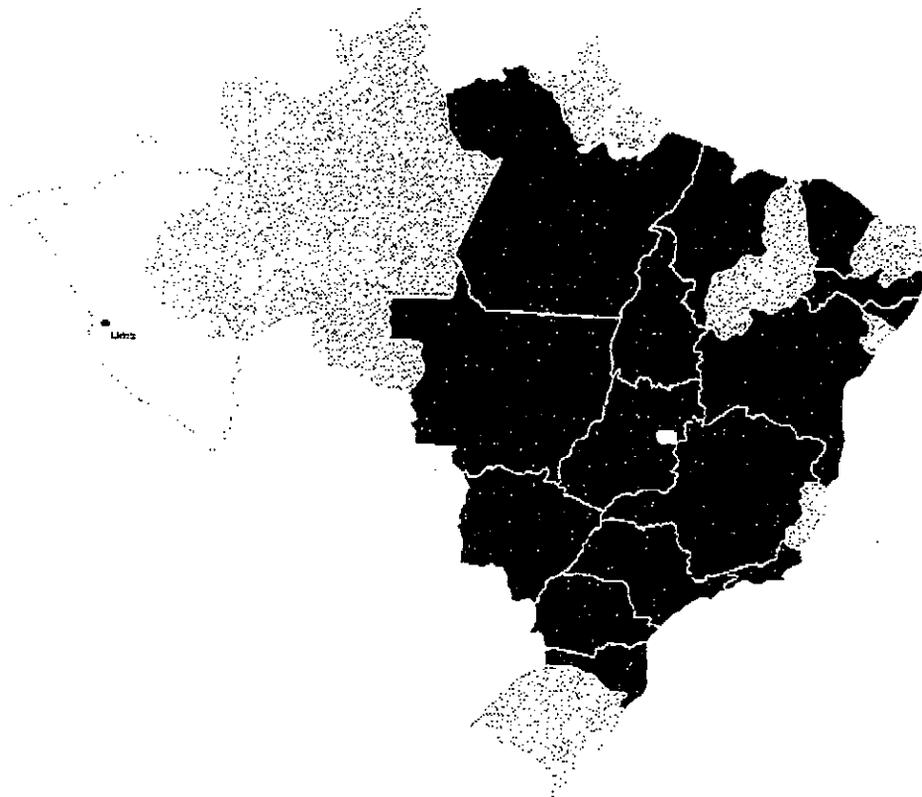
A Recuperanda GESA mantinha uma carteira de contratos da ordem de R\$ 6,7 bilhões e sua receita líquida foi de quase R\$ 3,6 bilhões no final do exercício do ano de 2014. Quando tiveram início as causas da sua crise econômico-financeira, o Grupo Galvão tinha em seu quadro mais de 12 mil colaboradores diretos, com atuação em 41 municípios brasileiros e no exterior, e ainda gerava cerca de 50 mil empregos indiretos – considerando as famílias dependentes da atividade do Grupo Galvão, pode-se considerar cerca de 200 mil pessoas que seriam diretamente atingidas por uma eventual descontinuidade das suas operações.

Em 2007, a Galvão foi eleita a empresa de melhor gestão em recursos humanos do setor de engenharia e construção pela revista "Isto é Dinheiro". No mesmo período, foi escolhida como melhor empresa da indústria de construção pela "Melhores &

Maiores" da revista "Exame" e Empresa de Engenharia do Ano pela revista "O Empreiteiro".

Hoje a GESA tem participação nas obras de construção da usina hidrelétrica Belo Monte, no Pará, das Linhas 2 e 5 do Metrô de São Paulo/SP, do Centro de Formação Olímpica do Nordeste, no Ceará, do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, do lote 2 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, na Bahia, dentre outras obras importantíssimas para a infraestrutura do País.

2.2. Estrutura societária e operacional. O Grupo é gerido pela *holding* GALPAR (controlada pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia). A GALPAR possui participação nas empresas GESA, CAB Ambiental, Galvão Óleo e Gás, Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia. No Brasil, as atividades desenvolvidas pelas sociedades operacionais controladas direta ou indiretamente pela GALPAR, incluindo a GESA, estão espalhadas por vários estados brasileiros, conforme imagem a seguir (em verde os estados da federação em que há atuação do Grupo Galvão):



2.3. Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa.

Todos os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País vive uma severa crise econômica - que já é considerada uma crise sistêmica.

Consoante é de conhecimento notório, em razão de diversos fatores, o Brasil foi rebaixado na perspectiva do *rating* por diversas agências classificadoras de risco. O câmbio do dólar norte americano aumentou exponencialmente em curtíssimo espaço de tempo. Há uma grave escassez de crédito e de liquidez no mercado e também no Poder Público, conduzindo a uma contundente política de contenção de gastos pelo governo e pelo setor privado, afetando diversos agentes do mercado. A inadimplência vem atingindo os maiores níveis desde o ano 2000, fazendo com que o Brasil sofra os efeitos de uma crise econômica sem precedentes neste século.

Tudo isso vem acarretando o crescimento acelerado da inflação e o aumento das taxas de desemprego, reforçando a escassez de crédito no mercado e reduzindo as taxas de consumo. Nesse cenário, o investimento em infraestrutura vem diminuindo. Por outro lado, aumentam em larga escala o inadimplemento dos principais clientes deste segmento. Os impactos são grandes e evidentes para companhias alavancadas e que necessitam intensamente de capital de giro para operar.

Esse sem dúvida é o caso da GESA e as dificuldades da GESA obviamente redundam em dificuldades também para a GALPAR, *holding* não operacional de um grupo econômico cujo carro chefe é justamente a atividade de construção desenvolvida pela GESA.

O crescimento irrefreável do preço dos insumos aumentou o custo da operação. Por outro lado, já não se encontram as mesmas condições de outrora para a obtenção de crédito no mercado e a GESA se viu obrigada a aumentar seu endividamento, arcando com pesadas taxas de juros para renovar suas operações

bancárias, em uma equação que não fecha para quem é altamente dependente de capital de giro, ainda mais em um quadro de retração de investimentos em infraestrutura e inadimplimento de clientes relevantes.

Embora se mantenha em franca atividade, é inegável que a GESA tem tido o seu desempenho afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem as obras já executadas nos prazos inicialmente programados. Em alguns casos, a GESA chegou a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira.

Por sua vez, mesmo nos contratos em que não houve impontualidade dos pagamentos, outros problemas ocorreram também em decorrência da crise econômica, como, por exemplo, a incapacidade de os fornecedores cumprirem o cronograma de entrega dos serviços – afinal, também se tratam de empresas que dependem de giro e financiamento.

Esses fatores, em conjunto, acabaram por determinar a situação de crise econômico-financeira que lançou as Recuperandas a uma situação de descasamento de fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderia ser resolvida sem os benefícios do regime recuperacional, dado que a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

Em razão disso, a GESA hoje possui uma dívida de aproximadamente R\$ 380 milhões junto a fornecedores. Além disso, sua dívida bancária gira em torno de R\$ 708 milhões, valendo notar que a GESA é avalista de todas as operações financeiras realizadas pela GALPAR. Em razão das demissões efetuadas nos últimos meses, a companhia hoje deve ainda cerca de R\$ 23 milhões a título de verbas rescisórias de natureza trabalhista (foram 1.700 pessoas demitidas apenas neste ano).

Por sua vez, a GALPAR, embora praticamente não possua dívida junto a fornecedores e prestadores de serviço em geral – afinal, trata-se de uma *holding* não operacional – possui expressivo endividamento bancário da ordem de R\$ 783

milhões em razão da emissão de debêntures, sendo garantidora de boa parcela da dívida da GESA e também de outras controladas.

É bem verdade que as Recuperandas já vêm há algum tempo adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar à atual conjuntura. Neste passo, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial deve ser compreendido como apenas mais uma etapa de um projeto maior de reestruturação.

2.4. Medidas prévias adotadas. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos últimos meses as Recuperandas iniciaram projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

Para reduzir seu custo fixo, promoveram a redução de sua estrutura administrativa e enxugaram seu quadro de funcionários - foram quase 2 mil demissões nesse período. Paralelamente, iniciaram processo de renegociação de dívidas e contratos junto aos seus credores financeiros e fornecedores, redimensionaram seus planos de negócios inicialmente traçados e passaram a adotar uma série de práticas de gestão voltadas ao controle de caixa.

As Recuperandas ainda propuseram demandas perante a Justiça comum e instauraram procedimentos arbitrais visando ao recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados).

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, as Recuperandas — por meio de seus executivos e com o auxílio de reputada consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise — envidaram todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa. Como se viu acima, de lá pra cá alguns importantes resultados foram obtidos, o que evitou que o Grupo Galvão sofresse perdas adicionais. Além disso, este Plano já reflete os termos e condições resultantes do amadurecimento de uma longa negociação junto

aos Credores, o que também é resultado de um intenso trabalho dos seus executivos e colaboradores em geral.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que a GESA e a GALPAR superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

3.2. Prognósticos para o setor. A indústria da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento do País, destacando-se pela quantidade de atividades que intervêm em seu ciclo de produção, gerando consumos de bens e serviços de outros setores, como do ponto de vista social, pela capacidade de absorção de mão de obra.

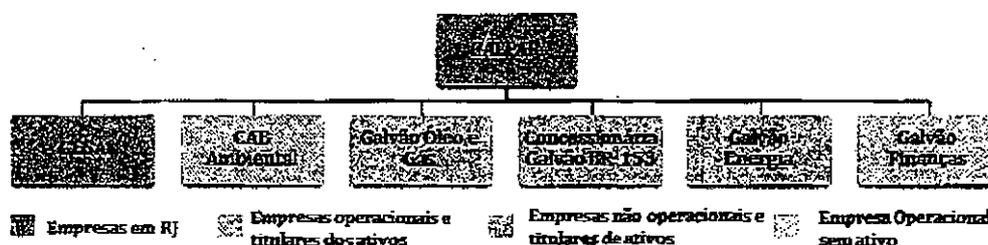
A estagnação do setor, característica dos primeiros anos deste século, deu lugar a um movimento crescente de retomada das atividades desde 2005. Embora no momento atual haja um recrudescimento dos investimentos no setor de infraestrutura, as Recuperandas enxergam essa situação como momentânea, afinal, crises são cíclicas e a curva de crescimento tende a ser retomada num curto espaço de tempo.

Historicamente, a construção representou cerca de 5% do PIB Brasileiro e a impositiva necessidade de investimentos em setores de infraestrutura faz crer que a demanda se manterá em níveis satisfatórios antes da retomada do crescimento. Além disso, em que pese a diminuição de investimentos por parte do Poder Público, continua sendo expressiva a demanda para empreendimentos relacionados às áreas privatizadas, tais como rodovias, ferrovias, telecomunicações, energia elétrica/termelétrica, terminais portuários *etc.*

3.3. Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas. A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa.

Embora estejam atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas plenamente viáveis, lucrativas e com muito valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são inquestionavelmente fontes de milhares de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores mais do que expressivos.

A GALPAR detém participação nas demais empresas do Grupo Galvão, como a GESA (também Recuperanda), a CAB Ambiental, a Galvão Óleo e Gás, a Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia. Para facilitar, veja-se o organograma abaixo:



A GESA e a CAB Ambiental são empresas operacionais e a Recuperanda GALPAR tem seu fluxo de receitas advindo da operação dessas duas companhias.

A CAB Ambiental é resultado da primeira parceria de instituição governamental com uma companhia privada de saneamento. A GALPAR é titular de 66,58% do capital social da CAB Ambiental, sendo o restante (33,42%) detido pelo BNDESPAR.

A CAB Ambiental é uma companhia de capital aberto que integra o segmento de listagem Bovespa Mais, da BM&FBovespa e que, desde 2006, se dedica ao

gerenciamento e à operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio de concessões públicas e de parcerias com municípios, estados e companhias públicas. Atualmente, está presente em cinco estados brasileiros (São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Alagoas), por meio de 18 operações, que, somadas, atendem, direta ou indiretamente, a cerca de 6,6 milhões de pessoas, figurando por isso como uma das principais operadoras privadas do setor de saneamento no País.

A Galvão Óleo e Gás é a empresa que foi constituída pelo Grupo Galvão com o objetivo de atuar no segmento de prestação de serviços para a indústria de extração e produção de petróleo e gás em águas profundas. Atualmente, a companhia não está operacional.

A Galvão Energia foi criada para ser o desdobramento empresarial do Grupo Galvão no mercado de energia, com a ideia de implementar e operar plantas para a geração de energia renovável. A Galvão Energia chegou a contar com quatro usinas para a produção de energia a partir de fonte eólica. Os projetos, porém, foram alienados ainda em 2013, não havendo operação em curso hoje em dia.

A GALPAR também é titular da integralidade do capital social da Concessionária Galvão BR-153, empresa não operacional titular de concessão para realização das obras de recuperação e duplicação de trecho de 624,8 quilômetros da Rodovia BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, além da sua operação pelo prazo de 30 anos. Esse projeto está em fase inicial, não se permitindo ainda a percepção de resultados financeiros.

A Galvão Finanças é uma estrutura de gestão dos recursos das demais empresas do Grupo Galvão. Uma prestadora de serviços para o Grupo Galvão dentro do próprio Grupo, sem ativos relevantes ou atividade financeira que gere fluxo de recebimentos para a GALPAR.

A GESA é, ainda, titular de direitos creditórios contra diversos de seus clientes. Só contra a Petrobras, a GESA possui direitos creditórios na ordem de R\$ 2,64 bilhões.

Além disso, a GESA possui fluxo de receita advinda da remuneração pelas atividades prestadas no âmbito de diversos contratos de prestação de serviços, tais como, apenas por exemplo:

- Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA): principal obra de infraestrutura em execução no País, em que a GESA possui participação de 10%. Quando estiver 100% concluída, em 2019, será a terceira maior hidrelétrica do mundo em capacidade de geração.
- Metrô (SP): ampliação da Linha 5 (lilás) do Metrô de São Paulo, que fará a ligação entre os bairros Capão Redondo e Chácara Klabin – estima-se que, com 17 estações, a Linha 5 transportará cerca de 650 mil passageiros por dia – e construção da ampliação da Linha 2 (verde), que fará a extensão da atual linha, ligando Vila Prudente até Guarulhos/SP – também segundo estimativas, com 12 novas estações, a Linha 2 transportará cerca de 1,5 milhões de passageiros por dia.
- Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CE): construção de um dos mais importantes polos de desenvolvimento esportivo do País, com 102 mil m² de área construída, o que inclui ginásios, piscinas olímpicas e de saltos ornamentais, campo de futebol, pista de atletismo, alojamentos *etc*, que deverá oferecer infraestrutura para atletas de alto desempenho de 26 modalidades olímpicas.

Como se vê, a GESA está diretamente envolvida em algumas das mais relevantes obras em curso no País. Essas obras demandam elevados investimentos e intenso capital de giro de forma a garantir à GESA um fluxo de receitas. Além disso, essas obras demonstram a capacidade da companhia de continuar operacional após a superação da momentânea crise que ensejou o processo recuperacional.

3.4. Premissas do mecanismo de pagamento. As Recuperandas possuem ativos suficientes para o pagamento da sua dívida concursal. Em razão disso, entendem que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR servirão

para o pagamento dos Credores Concursais e, conforme o caso, também dos eventuais Credores Aderentes.

3.5. Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes. As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos:

- Participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, parágrafo único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN;
- Pedreira; e
- Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153), na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, parágrafo único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN.

3.6. Criação da Newco. A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos RLAM e Créditos UFN III.

A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, tornando-se assim a única devedora dos Credores Concursais (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA e será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR, por via de assunção de dívida.

3.7. Emissão de Debêntures. A Newco efetuará uma distribuição pública com esforços restritos de distribuição para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos da Instrução CVM 476, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, na forma do **Anexo 3** a este Plano.

As Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do respectivo contrato de colocação, coordenação e distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o plano de colocação, na forma e em atendimento às disposições dos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

O valor total da Oferta Restrita corresponderá à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros.

As Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observando-se que as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para Investidores Qualificados e negociadas entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 Dias Corridos de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tendo em vista a edição da Instrução CVM 554, a qual, nos termos de seu artigo 17, entra em vigor em 1º de outubro de 2015, caso a Oferta Restrita seja realizada após essa data, aplicar-se-ão, os termos do artigo 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 554.

A subscrição das Debêntures será efetuada em atendimento às disposições a seguir, em todas as hipóteses, em atendimento às disposições da Instrução CVM 476:

- Primeira Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos VALEC e aos Créditos EPC BR 153, poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série.
- Segunda Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ e Créditos URE, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Segunda Série.
- Terceira Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas exclusivamente aos Créditos EPC BR 153, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Terceira Série.
- Quarta Série: Todos os Credores Financeiros que não são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série e os eventuais Credores Financeiros Aderentes (respeitadas as disposições da Instrução CVM 476) poderão subscrever as Debêntures da Quarta Série.

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures mediante entrega, pelos Credores Financeiros, dos Créditos Financeiros detidos contra as Recuperandas, sendo certo que, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Credores Financeiros e/ou Credores Financeiros Aderentes deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos Créditos perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

O fluxo de pagamento das debêntures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, Créditos CAB, Créditos VALEC, Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos EPC BR-153 e, mediante depósito em Contas Vinculadas abertas em nome do Agente Fiduciário então nomeado pelos debenturistas para representá-los, respeitado o compartilhamento destes créditos com os Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, nos termos da cláusula 6.5 abaixo.

Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Debêntures deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Financeiros titulares das Debêntures de cada uma das séries.

O pagamento da Amortização Compulsória das Debêntures deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

CONTA VINCULADA	CRÉDITOS	BENEFICIÁRIOS
Conta Vinculada A	Créditos RNEST	Debêntures da Primeira Série
	Créditos TAIC	Debêntures da Segunda Série
	Créditos Angra	Debêntures da Terceira Série
	Créditos Concessão BR-153	Debêntures da Quarta Série
	Créditos Pedreira	Credores Quirografários B
	Créditos CAB	Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B

Conta Vinculada B	Créditos EPC BR-153	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Terceira Série
Conta Vinculada C	Créditos VALEC	Debêntures da Primeira Série
Conta Vinculada D	Créditos RLAM Créditos COMPERJ Créditos UFN III Créditos URE	Debêntures da Segunda Série

Sempre que houver o pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e sobejar saldo de crédito remanescente nas Contas Vinculadas que sirvam à respectiva série, referido saldo será repartido proporcionalmente ao número de Debêntures das demais séries ainda remanescentes e, na mesma proporção, aos Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Ainda, na hipótese de pagamento integral da totalidade das Debêntures e da totalidade dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, todos os saldos de créditos remanescentes nas Contas Vinculadas que sobejarem serão disponibilizados em conta corrente de livre movimentação de titularidade da Newco.

O prazo de vencimento das Debêntures de cada uma das séries será indeterminado, ressalvadas as hipóteses de (i) Amortização Compulsória das Debêntures; e (ii) todos os Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Credores Financeiros, caso em que as Debêntures da respectiva série não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Financeiros, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordam com a sua amortização ou resgate, pela Newco, ou ainda revendê-las a quaisquer terceiros indicados pela Newco, em ambos os casos por um valor definido a critério exclusivo da Newco e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco em relação às Debêntures, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, na forma do **Anexo 4** e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis.

Com a finalidade de organizar a movimentação dos Créditos cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Debêntures, a Newco ficará responsável por abrir 4 Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário.

A GALPAR, a GESA e a Newco, assim que constituída, farão com que os pagamentos referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, conforme o caso, efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita, em todas e quaisquer hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos nas respectivas séries.

3.7.1. Condições para integralização das Debêntures. A obrigação de integralização das Debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições:

- I. Constituição da Newco;
- II. formalização do Contrato de Cessão Fiduciária;
- III. formalização da Escritura de Emissão de Debêntures; e
- IV. inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.8. Emissão de Notas Promissórias. A Newco efetuará uma emissão de Notas Promissórias, nos termos da Lei Uniforme de Genebra e do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Todos os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, os eventuais Credores Aderentes e os eventuais Credores Retardatários receberão uma Nota Promissória no valor de seu respectivo crédito, respeitadas as disposições contidas nas **cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 abaixo.**

3.8.1. Pagamento das Notas Promissórias. As Notas Promissórias serão emitidas pela Newco e o fluxo de pagamento será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as Notas Promissórias serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira e Créditos CAB, mediante depósito na Conta Vinculada A, observando-se sempre as regras de eventuais preferências previstas neste Plano.

3.8.2. Condições para emissão das Notas Promissórias. A obrigação de emissão das Notas Promissórias está condicionada à verificação das seguintes condições:

- I. envio, pelo respectivo credor, de Notificação de Interesse à Newco e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, para manifestar seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória com vencimento indeterminado, cujo pagamento estará vinculado ao recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR, sob pena de descumprimento, pelo respectivo credor, dos termos e condições deste Plano;

- II. formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Contrato de Administração de Contas e (iii) Nota Promissória; e
- III. inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.8.3. Comunicado de Subscrição. A GESA e a GALPAR deverão apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse recebidas dos Credores, sendo que os Credores que se qualificarem receberão, nos endereços indicados nas Notificações de Interesse, um comunicado por parte da GESA, da GALPAR ou da Newco, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para emissão e recebimento da respectiva Nota Promissória, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor; (ii) o valor da Nota Promissória; e (iii) a(s) conta(s) para depósito do valor equivalente ao pagamento da Nota Promissória.

Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão receber a sua quota parte dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR e, conseqüentemente, sua Nota Promissória, os Credores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto na **cláusula 3.8.2 acima**.

Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias na data em que todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na **cláusula 3.5 acima** houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados de todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das Notas Promissórias. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias se os todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das Notas Promissórias, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

3.9. Empresa Subsidiária. Em até 120 dias após a Data da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão promover a criação de uma pessoa jurídica em forma de sociedade anônima subsidiária da GESA ou da GALPAR. A Empresa Subsidiária poderá receber um acervo de atestados técnicos da GESA que a habilita como prestadora de diversos serviços qualificados de construção, além de maquinário e equipamentos para este fim, de modo a desenvolver novos negócios a partir de um novo Plano de Negócios.

3.9.1. Objeto Social da Empresa Subsidiária. O objeto social da Empresa Subsidiária deverá incluir as atividades atualmente desenvolvidas pela GESA e outras que sejam inseridas no novo Plano de Negócios.

3.9.2. Capital Social da Empresa Subsidiária. O capital social da Empresa Subsidiária será composto pela versão de ativos da GESA em bens e equipamentos, especialmente maquinário que a habilite a desenvolver o seu objeto social, sem prejuízo do aporte de recursos que se façam necessários.

3.9.3. Funcionários da Empresa Subsidiária. Sendo indispensáveis à execução do seu objeto social, a Empresa Subsidiária poderá iniciar as suas atividades com funcionários a serem transferidos a ela pela GESA, que deixarão de prestar qualquer tipo de serviço à GESA assim que transferidos.

3.9.4. Suporte Administrativo. Durante o prazo de 180 dias após a criação da Empresa Subsidiária, esta poderá utilizar o suporte administrativo da GESA, para processos de contas a pagar, contas a receber, contabilidade, tesouraria, fiscal, pessoal, tecnologia da informação, compras e análise de mercado, logística e jurídico. Esse prazo poderá ser renovado por uma vez automaticamente mediante simples carta a ser enviada pela Empresa Subsidiária. Os custos de utilização de tal estrutura administrativa serão reembolsados pela Empresa Subsidiária, a serem apurados através de conta

gráfica. Caso a Empresa Subsidiária tenha interesse em prolongar o uso da estrutura administrativa da GESA além do prazo acima, deverá então propor a celebração de contrato específico para tal desiderato.

3.9.5. Ausência de Solidariedade. A Empresa Subsidiária não é nem será entendida como uma empresa em recuperação judicial, de forma que não carregará em sua denominação o apêndice "em Recuperação Judicial". A Empresa Subsidiária não será solidariamente responsável pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concurtais e pelos eventuais Credores Aderentes. A Empresa Subsidiária também não será subsidiariamente responsável pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concurtais e pelos eventuais Credores Aderentes.

3.10. Criação de Unidade Produtiva Isolada. Considerando os resultados obtidos a partir das demais providências de reorganização, incluindo reestruturação operacional, financeira e societária, as Recuperandas poderão propor, de acordo com seu exclusivo juízo de conveniência, a criação e a alienação de Unidade Produtiva Isolada (nos termos do disposto no artigo 60 da LRJ), a ser composta de ativos devidamente selecionados e avaliados para esta finalidade, a ser alienada na forma do disposto nos artigos. 142 a 145 da LRJ.

3.10.1. Condições para a Alienação. A alienação da Unidade Produtiva Isolada dependerá cumulativamente (i) de autorização a ser obtida em reunião de Credores titulares de Créditos superiores a R\$ 10 milhões, independentemente da qualidade do Crédito ou do Credor, a ser submetida a (ii) homologação judicial. Para os fins desta cláusula, o valor dos Créditos detidos pelos credores habilitados a participar da reunião será aferido de acordo com o que constar da Lista de Credores, tal como editado pela Administradora Judicial no momento da convocação.

3.10.2. Reunião. A Reunião será convocada com pelo menos 8 dias de antecedência e poderá ser instalada com qualquer quórum. A proposta de alienação da Unidade Produtiva Isolada deverá ser aprovada por Credores

que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à reunião e, em caso de aprovação, será incontinenti submetida ao Juízo da Recuperação competente para homologação.

3.10.3. Sucessão. A Unidade Produtiva Isolada alienada nos termos do disposto nesta cláusula não sucederá as Recuperandas nas suas obrigações de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no artigo 60 da LR).

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DA PARTICIPAÇÃO DAS RECUPERANDAS NA CAB AMBIENTAL E NAS SUAS SUBSIDIÁRIAS

4.1. Valor de Retenção. O Valor de Retenção – correspondente a 1/3 do valor de alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias (que deve ser considerado como o valor líquido deduzido dos tributos incidentes sobre a operação), sem qualquer limitação – será destinado ao fortalecimento do caixa da GESA e à devolução do Valor dos Recebíveis Valec aos Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos Valec.

4.2. Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais. Sem prejuízo do quanto disposto nas cláusulas acima, na hipótese de não serem gerados recursos suficientes para cobrir o Valor do Desencaixe Inicial e o Valor dos Gastos Gerais antes da alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias, será também deduzido do valor dos Créditos CAB o valor que for necessário para cobrir a integralidade do Valor do Desencaixe Inicial, para fins de pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, mais o valor que for necessário para cobrir a integralidade do Valor dos Gastos Gerais.

5. VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO

Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, dando-se prioridade ao pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Desde que pagos integralmente os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano e que, respeitadas as demais regras deste Plano, haja recursos suficientes para o pagamento parcial dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, estes terão os seus Créditos pagos parcialmente também antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano mediante o recebimento de valores proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*), sem qualquer distinção ou prioridade.

Após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, todo e qualquer valor que venha a ser depositado na Conta Vinculada A será destinado a cobrir o Valor dos Gastos Gerais até o seu limite.

Os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes serão pagos através de Notas Promissórias emitidas pela Newco, as quais serão amortizadas pelo mecanismo de *cash sweep*, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*), sem qualquer distinção ou prioridade entre eles, respeitadas as demais regras previstas neste Plano.

Os Credores Financeiros serão pagos através da Emissão das Debêntures pela Newco e as Debêntures serão amortizadas pelo mecanismo de *cash sweep*, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, respeitadas as demais regras previstas neste Plano.

6. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

6.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas serão pagos integralmente – sem deságio – da seguinte forma: (i) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano; e (ii) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas poderão ser pagos, integral ou parcialmente, antes do prazo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano caso, antes deste prazo, sejam recebidos os recursos referentes aos Créditos GALPAR ou aos Créditos GESA ou aos Créditos Newco, ressalvados os recursos decorrentes dos Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos RLAM, Créditos EPC BR-153 e Créditos Valec.

6.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real. As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido e, até o momento, desconhecem a inclusão de algum Credor com Garantia Real na Lista de Credores pela Administradora Judicial.

Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credor com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o referido Credor com Garantia Real receberá seu Crédito com Garantia Real segundo as mesmas

condições dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou Credores Financeiros, conforme o caso.

6.3. Pagamento dos Credores Quirografários A. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 10 mil ou do valor do seu Crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na **cláusula 6.1 acima**.

6.4. Pagamentos dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 20 mil ou do valor do seu Crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na **cláusula 6.1 acima**.

6.5. Pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B serão pagos através de Notas Promissórias, as quais serão amortizadas por meio do mecanismo de *cash sweep*, na forma da **cláusula 3.8.1 acima**, desde que cumpridas as formalidades previstas na **cláusula 3.8.2 acima**.

Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Notas Promissórias deverão ser compulsoriamente amortizadas, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos Newco, Créditos GESA e ou Créditos GALPAR, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e os titulares de Notas

Promissórias, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

O pagamento da Amortização Compulsória das Notas Promissórias deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

<u>CONTA VINCULADA</u>	<u>CRÉDITOS</u>	<u>BENEFICIÁRIOS</u>
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra Créditos CAB Créditos Concessão BR-153 Créditos Pedreira	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série Debêntures da Quarta Série Credores Quirografários B Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B

Na medida em que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR forem sendo recebidos na Conta Vinculada A, conseqüentemente, o valor de face das Notas Promissórias será automaticamente reduzido, com o quê os Credores desde já reconhecem e concordam.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco sob as Notas Promissórias, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis.

A Newco, a GALPAR e a GESA comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita à Newco, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos entre os respectivos Credores.

6.6. Pagamentos dos Credores Financeiros. Os Créditos detidos pelos Credores Financeiros serão pagos através da subscrição de Debêntures, na forma da cláusula 3.7 acima.

6.7. Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, informar as Recuperandas os seus dados bancários, para fins de recebimento dos seus respectivos créditos, na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo.

6.8. Créditos Intercompany. Os Créditos detidos pelos Credores Concursais que sejam controlados direta ou indiretamente pelas Recuperandas não serão amortizados, de maneira que serão objeto de quitação integral automática quando da Homologação Judicial do Plano.

7. ADERÊNCIA À FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS A E CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE A.

7.1. Formalização da opção. Os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B poderão ter os seus Créditos pagos

nas condições previstas para os Credores Quirografários A e para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, respectivamente.

Para que as Recuperandas tenham inequívoca ciência de que os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B desejam receber os seus Créditos nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A e para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, respectivamente, serão consideradas as seguintes regras.

7.1.1. Para os Credores Quirografários B. Os Credores Quirografários B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 5**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Quirografários B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B.

7.1.2. Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 6**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que deixarem de formalizar a sua

intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.

8. REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

8.1. Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Iniciais anterior aos Pagamentos. Todos os dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco serão por elas transferidos para as Contas Vinculadas somente após o recebimento da integralidade do Valor de Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais, sendo certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

8.2. Garantia. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Plano em relação aos Créditos detidos pelos Credores Financeiros, pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, a Newco (quando constituída) e as Recuperandas celebrarão Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, na forma do **Anexo 4**.

8.3. Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os

Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderão ser pagos em prazos menores do que os definidos acima pelo mecanismo de *cash sweep* desde que sejam recebidos valores oriundos dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR – com exceção dos recursos oriundos dos Créditos UFN III, dos Créditos RLAM, dos Créditos COMPERJ e dos Créditos URE, Créditos EPC BR-153 e Créditos Valec – e os recursos originados sejam efetivamente recebidos antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

Havendo recursos nos termos acima, porém insuficientes ao pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, os mesmos serão destinados ao pagamento proporcional (*pari passu*) dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A somente receberão seus Créditos antecipadamente – ou seja, antes do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano – caso todos os Credores Trabalhistas tenham recebido a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas nesse mesmo período. Havendo recursos originados do *cash sweep* que excedam a integralidade dos Créditos Trabalhistas neste prazo, os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos proporcionalmente (*pari passu*), sem distinção entre eles. Desse modo, os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A apenas serão pagos na forma antecipado caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão do recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos (*cash sweep*); e (ii) tenham sido pagos integralmente os Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

8.4. Pagamento dos Créditos Retardatários. Os Créditos Retardatários serão pagos após o pagamento integral de todos os Créditos detidos pelos Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes. Na hipótese de existir um Credor Retardatário que seja titular de Crédito composto apenas em parte por um Crédito Retardatário, a parcela do Crédito que não seja considerada

Crédito Retardatário será paga nas mesmas condições dos demais Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes.

8.5. Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários. Os Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários serão pagos após o pagamento integral de todos os Credores Concursais e os eventuais Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes, de forma *pari passu* com os Créditos Retardatários. Na hipótese de existir um Credor Sub-roгатário que seja titular de Crédito que seja composto, apenas em parte, por um Crédito Sub-roгатório, a parcela do Crédito que não seja considerada Crédito Sub-roгатário será paga nas mesmas condições dos demais Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes.

8.6. Cessão de Créditos. As cessões de Créditos somente terão validade e eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas na forma das **cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo** deste Plano e as referidas cessões sejam comunicadas à Administradora Judicial no prazo de 10 Dias úteis da sua celebração. Não haverá qualquer alteração na forma ou prazo para pagamento do Crédito detido pelos Credores Cessionários.

8.7. Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Caso seja interposto recurso de agravo de instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderá ser efetuado no prazo de 1 ano contado da publicação na imprensa oficial da decisão do Tribunal de Justiça que desprover o agravo de instrumento interposto em face da decisão homologatória, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso de agravo.

8.8. Credores Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que

comuniquem as Recuperandas na forma das **cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo**, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

8.9. Forma de Pagamento. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos através de amortização das Notas Promissórias, efetuada por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

8.10. Contas bancárias dos Credores. Os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a qualquer uma das Recuperandas, nos termos das **cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo**.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 Dias Corridos de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores Quirografários e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor Quirografário e/ou do Credor Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Quirografários e os Credores

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

8.11. Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial ou acordo. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor majorado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

8.12. Habilitações posteriores. As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial e publicada na imprensa oficial em 15/07/2015.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos Credores Cessionários e sucessores.

9.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

9.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os

Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

9.4. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

9.5. Extinção de Ações. Os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

9.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e Credores Cessionários a qualquer título.

9.7. Compensação. Os Credores Concurtais e os eventuais Credores Aderentes não poderão, sob qualquer hipótese, promover a compensação dos Créditos Concurtais de que sejam titulares com eventuais créditos detidos pelas Recuperandas contra eles.

9.8. Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

As Recuperandas se prontificam a, em conjunto com os Credores Financeiros titulares dos 3 maiores Créditos, conforme a Lista de Credores, definir e contratar, antes da realização da Emissão de Debêntures e da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, os prestadores de serviços necessários para realização da Emissão de Debêntures e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante da Emissão das Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão de Debêntures e o Escriturador Mandatário das Debêntures.

9.9. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma

obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 60 Dias Corridos contados do recebimento da notificação.

Nesse caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 Dias Úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

9.10. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

10.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

10.3. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas

somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

10.4. Comunicações. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Galvão Engenharia S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.021-903

A/C: Diretor Antonio José Affonso

Telefone/fax: +55 21 2136-6250

E-mail: rj.galvao@galvao.com

Galvão Participações S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP nº 04.547-005

A/C: Diretor Edison Martins

Telefone/fax: +55 11 2199-0214

E-mail: rj.galvao@galvao.com

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.rjgalvao@gcmc.com.br

10.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não

seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

10.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

10.7. Créditos em moeda estrangeira. Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRJ.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800 na Data da Homologação Judicial do Plano.

10.8. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

10.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.

(Assinaturas na página seguinte)

Página de Assinaturas do Plano de recuperação judicial de Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial – 1/1

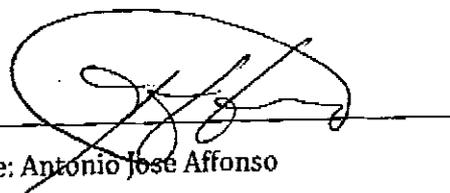
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015.

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: José Gilberto de A. Branco Valentim

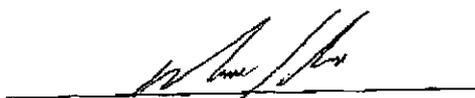
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Antonio José Affonso

Cargo: Diretor Corporativo

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Mário de Queiroz Galvão

Cargo: Diretor Presidente



Nome: Edison Martins

Cargo: Diretor Corporativo

GCM

/ Galvão Coelho Mendes
Advogados

007083

ANEXO 1

7084

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA FINS DE SUPORTAR PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Em 29 de maio de 2015

MAIO DE 2015

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Por este instrumento, **LMPG AUDITORES INDEPENDENTES**, empresa especializada com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC RJ 1.284, sediada na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada “**AVALIADORA**” em cumprimento à sua nomeação pelos administradores da **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510 – 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-70 e NIRE nº 35.300.180.712, doravante apenas “**GALVÃO ENGENHARIA**”, para proceder à avaliação contábil do seu acervo líquido em 31 de dezembro de 2014, para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, apresenta o resultado de seus trabalhos:

I – DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Identificação e apresentação, na data base de 31 de dezembro de 2014, do valor dos ativos e passivos a serem utilizados para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela “**GALVÃO ENGENHARIA**” ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO E INDICAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO ADOTADO

Em cumprimento ao artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, informamos que, para fins de determinação do valor dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido contábil da “**GALVÃO ENGENHARIA**” na data base de 31 de dezembro de 2014, foi adotado o método de avaliação pelo valor líquido contábil. A avaliação foi desenvolvida com base

w/

nos critérios definidos nos artigos 183 e 184 da Lei 6.404/76, tomando-se como base o balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014.

III – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Os ativos e passivos detidos pela “GALVÃO ENGENHARIA” em 31 de dezembro de 2014, relacionados no item IV a seguir foram escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, uniforme e consistentemente aplicadas, observados os quesitos de clareza e objetividade.

IV – DA VERIFICAÇÃO DOS COMPONENTES PATRIMONIAIS

Em 31 de dezembro de 2014 o acervo líquido contábil composto por ativos e passivos detidos pela “GALVÃO ENGENHARIA” é o seguinte:

	<u>Valores em Reais</u>
ATIVO	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	216.871.814,57
Contas a receber e outros recebíveis	1.898.371.839,95
Estoques	223.616.248,47
Impostos e contribuições a recuperar	130.716.190,95
Adiantamentos a fornecedores	132.315.856,13
Despesas antecipadas	<u>3.420.088,02</u>
	<u>2.605.312.038,09</u>
Não Circulante	
Realizável a longo prazo	
Contas a receber e outros recebíveis	18.485.334,16
Investimentos	72.910.265,46
Imobilizado	175.277.841,73
Intangível	<u>5.504.881,86</u>
	<u>272.178.323,21</u>
Total do Ativo	<u>2.877.490.361,30</u>



	Valores em Reais
PASSIVO	
Circulante	
Fornecedores e outras contas a pagar	432.378.483,49
Empréstimos e financiamentos	374.518.268,09
Debêntures	119.618.458,14
Provisões e encargos trabalhistas	78.961.194,12
Obrigações fiscais	203.850.112,03
Adiantamento de clientes	30.384.335,85
	<u>1.239.710.851,72</u>
Não Circulante	
Fornecedores e outras contas a pagar	5.152.000,00
Empréstimos e financiamentos	160.122.507,57
Debêntures	100.000.000,00
Obrigações fiscais	3.771.901,56
Imposto de renda e contribuição social diferidos	338.899.056,28
Provisão para contingências	31.364.588,83
Provisão para perdas em investimentos	9.546.987,38
	<u>648.857.041,62</u>
Patrimônio líquido	
Capital social	899.536.160,00
Reservas de lucros	58.634.939,78
Ajuste de avaliação patrimonial	30.751.368,18
Total do patrimônio líquido	<u>988.922.467,96</u>
Total do passivo	<u>1.888.567.893,34</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>2.877.490.361,30</u>

M

**V - CONCLUSÃO**

Face os dados, documentos, informações e registros contábeis apresentados e os exames e validações por nós efetuados, adequados às circunstâncias, com base nas práticas e critérios contábeis adotados, concluímos os valores líquidos totais dos ativos e passivos detidos por parte da "GALVÃO ENGENHARIA" em 31 de dezembro de 2014 totalizam R\$ 988.922.467,96 (novecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Podemos concluir assim que o acervo líquido detido por parte da "GALVÃO ENGENHARIA" em 31 de dezembro de 2014, que será utilizado para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, totaliza R\$ 988.922.467,96 (novecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

LMPG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-1.284/O

Luiz Fernando Lyra Magalhães
Contador CRC-RJ 058.725/O4

4090

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA FINS DE SUPORTAR PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Em 29 de maio de 2015

MAIO DE 2015

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Por este instrumento, **LMPG AUDITORES INDEPENDENTES**, empresa especializada com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC RJ 1.284, sediada na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada “**AVALIADORA**” em cumprimento à sua nomeação pelos administradores da **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510 – 19º andar – sala 23, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.210/0001-75 e NIRE nº 35.300.376.391, doravante apenas “**GALVÃO PARTICIPAÇÕES**”, para proceder à avaliação contábil do seu acervo líquido em 31 de dezembro de 2014, para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, apresenta o resultado de seus trabalhos:

I – DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Identificação e apresentação, na data base de 31 de dezembro de 2014, do valor dos ativos e passivos a serem utilizados para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela “**GALVÃO PARTICIPAÇÕES**” ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO E INDICAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO ADOTADO

Em cumprimento ao artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, informamos que, para fins de determinação do valor dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido contábil da “**GALVÃO PARTICIPAÇÕES**” na data base de 31 de dezembro de 2014, foi adotado o método de avaliação pelo valor líquido contábil. A avaliação foi desenvolvida com base

M



nos critérios definidos nos artigos 183 e 184 da Lei 6.404/76, tomando-se como base o balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014.

III – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Os ativos e passivos detidos pela “GALVÃO PARTICIPAÇÕES” em 31 de dezembro de 2014, relacionados no item IV a seguir foram escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, uniforme e consistentemente aplicadas, observados os quesitos de clareza e objetividade.

IV – DA VERIFICAÇÃO DOS COMPONENTES PATRIMONIAIS

Em 31 de dezembro de 2014 o acervo líquido contábil composto por ativos e passivos detidos pela “GALVÃO PARTICIPAÇÕES” é o seguinte:

	Valores em Reais
ATIVO	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	90.083.595,99
Contas a receber e outros recebíveis	76.061.247,04
Impostos e contribuições a recuperar	1.845.348,09
Despesas antecipadas	20.665,89
	<u>168.010.857,01</u>
Não Circulante	
Realizável a longo prazo	
Contas a receber e outros recebíveis	39.537.064,41
Investimentos	1.356.269.097,73
Imobilizado	27.241,39
	<u>1.395.833.403,53</u>
Total do Ativo	<u>1.563.844.260,54</u>

	<u>Valores em Reais</u>
PASSIVO	
Circulante	
Fornecedores e outras contas a pagar	147.651.621,38
Debêntures	49.465.467,34
Provisões e encargos trabalhistas	37.713,19
Obrigações fiscais	<u>61.816,81</u>
	<u>197.216.618,72</u>
Não Circulante	
Empréstimos e financiamentos	3.981.013,52
Debêntures	<u>594.418.964,54</u>
	<u>598.399.978,06</u>
Patrimônio líquido	
Capital social	312.492.469,98
Reservas de lucros	444.917.942,09
Ajuste de avaliação patrimonial	<u>10.817.251,69</u>
Total do patrimônio líquido	<u>768.227.663,76</u>
Total do passivo	<u>795.616.596,78</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>1.563.844.260,54</u>

V – CONCLUSÃO

Face os dados, documentos, informações e registros contábeis apresentados e os exames e validações por nós efetuados, adequados às circunstâncias, com base nas práticas e critérios contábeis adotados, concluímos os valores líquidos totais dos ativos e passivos detidos por parte da "GALVÃO PARTICIPAÇÕES" em 31 de dezembro de 2014 totalizam R\$ 768.227.663,76 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos sessenta e três reais e setenta e seis centavos).





Podemos concluir assim que o acervo líquido devido por parte da "GALVÃO PARTICIPAÇÕES" em 31 de dezembro de 2014, que será utilizado para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, totaliza R\$ 768.227.663,76 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

LMPG AUDITORES INDEPENDENTES

CRC-RJ-1.284/O

Luiz Fernando Lyra Magalhães

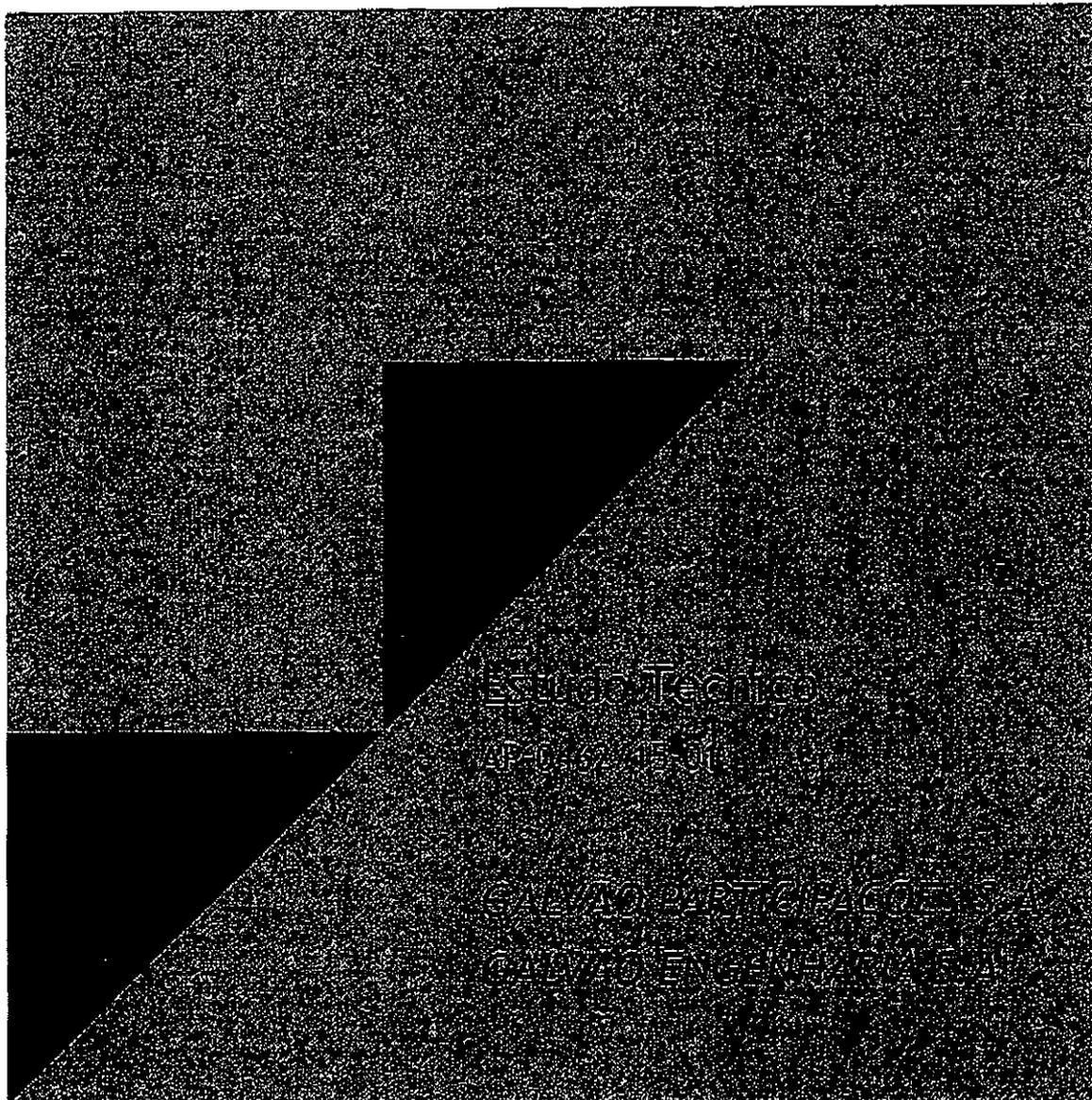
Contador CRC-RJ 058.725/O4

GCM

007096

/ Galdino - Coelho - Mendes
Advogados

ANEXO 2



Estudo Técnico

AP-046/05-00

CALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CALVÃO ENGENHARIA S.A.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. DOCUMENTOS RECEBIDOS	7
3. DESCRIÇÃO DO GRUPO GALVÃO	8
4. RAZÕES PARA A CRISE.....	11
5. ANÁLISE DO SETOR	12
6. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA COMPANHIA	17
7. PREMISSAS OPERACIONAIS DA GALVÃO ENGENHARIA	23
8. ANÁLISE DAS COMPANHIAS COMPARÁVEIS	28
9. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO	29
10. RESUMO DO ESTUDO TÉCNICO	30
11. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	31



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico econômico-financeiro do plano de recuperação judicial ("Estudo Técnico") da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, na Cidade e Estado do São Paulo; e GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º Andar, Vila Olímpia, na Cidade e Estado do São Paulo, é apresentado para auxiliar as companhias em seu processo de recuperação judicial. Daqui em diante, para fins de simplificação, as duas empresas, juntamente com suas subsidiárias, serão denominadas em conjunto como "Recuperandas" ou "Companhias".

Este Estudo Técnico foi preparado pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda. ("APSI") com base em informações fornecidas pelas Recuperandas e seus assessores, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios das Recuperandas e subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira para auxiliar as Companhias em seu processo de recuperação judicial.

O presente Estudo Técnico não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio às Recuperandas em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente venham a afetar, os negócios operacionais das Companhias. Consideramos que estas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e são feitas com base nas informações de que atualmente dispomos, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar os negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações das Companhias;
- Eventual dificuldade das Companhias em implementar seus projetos, tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação do plano de negócios delas;
- Eventual dificuldade das Companhias em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- A extinção das concessões, reversão permanente dos ativos de controladas das Companhias, bem como a intervenção do Poder Concedente, a fim de assegurar a



- adequação na prestação dos serviços, que possam afetar adversamente as condições financeiras e resultados operacionais das Companhias;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para as Companhias;
 - Deterioração das condições hidrológicas existentes, potencial falta de eletricidade e o consequente racionamento de energia elétrica que possam ter um efeito adverso sobre as Companhias; e
 - As operações das Companhias dependem de sua capacidade de manter, aperfeiçoar e operar, eficientemente, sua contabilidade, cobrança e serviços ao cliente.

Alguns dos indicadores e dados referentes ao setor de construção civil apresentados neste Estudo Técnico foram obtidos perante as seguintes entidades: Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), Banco Mundial, BNDES e Câmara de Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Tais indicadores financeiros não foram verificados de forma independente. As informações contidas neste Estudo Técnico em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por outros órgãos públicos e outras fontes. Todos os indicadores do setor de construção e dados demográficos utilizados neste Estudo Técnico foram extraídos de fontes consideradas confiáveis. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, estes dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Desta forma, quaisquer informações financeiras incluídas nesse Estudo Técnico não são, e não devem ser consideradas, demonstrações contábeis das Companhias. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste Estudo Técnico têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pelas Companhias até a data deste Estudo Técnico.

O presente Estudo Técnico baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pelas Companhias.

Ao prepararmos o Estudo Técnico, observando a legislação e regulamentação aplicáveis, nós, da APSIS, não levamos em conta o impacto de quaisquer comissões e despesas que possam resultar da consumação da recuperação judicial. Ademais, os cálculos financeiros contidos no Estudo Técnico podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de arredondamento.

Este documento não é, e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores das Companhias sobre se a transação é aconselhável para qualquer credor ou sobre a justiça (equidade) da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos os credores devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais e não no Estudo Técnico.

A elaboração de análises econômico-financeiras, como as realizadas no presente Estudo Técnico, é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial



ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo Técnico deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração podem resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do Plano de Recuperação Judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas às Companhias ou ao setor em que atuam.

O Estudo Técnico é exclusivamente destinado às Companhias e não avalia a decisão comercial cabível a estas de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para as Companhias e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo Técnico, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração das Companhias. Caso não se realizem, impactos relevantes no Plano de Recuperação Judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 6.

Apresentamos, a seguir, o currículo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na elaboração e/ou revisão do presente Estudo Técnico:

APSYS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – Há mais de 35 anos, a APSIS presta consultoria a companhias do Brasil, América Latina e Europa em avaliação de empresas, marcas e outros intangíveis, além de realizar avaliação patrimonial de ativos, consultoria e negócios imobiliários, gestão de ativo imobilizado e sustentabilidade corporativa. Seguimos o padrão internacional da ASA - *American Society of Appraisers* (Washington, DC), através das normas do USPAP - *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice*, bem como os padrões da ética. Somos membro do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, órgão de classe formado por engenheiros, arquitetos e empresas habilitadas que atuam na área das avaliações e perícias, cujas normas foram desenvolvidas de acordo com os princípios básicos das normas internacionais do IVSC - *International Valuation Standards Committee* e UPAV - União Pan-Americana de Associações de Avaliação, o comitê internacional de normas de avaliação do IVSC, integrado por entidades nacionais do continente americano que se dedicam à área de avaliação.

RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO - Sócio-fundador e Conselheiro da APSIS, é diretor do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF) desde 2001, perito judicial das varas cível e de fazenda e professor da cadeira de Construção Civil da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO).

Formação: Graduação em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). Pós-Graduação em Engenharia Econômica pela mesma.

ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA, ICVS - Conselheira da APSIS, atua há mais de 25 anos em avaliação de empresas, incluindo ativos tangíveis e intangíveis e consultoria imobiliária. Diretora executiva e fundadora do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da ANEFAC e diretora e professora do Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros (IBEF). Lecionou no MBA de Avaliação de



Marcas da FGV e no Instituto de Engenharia Legal (IEL). Palestrante em diversas entidades, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o *International Business Communication (IBC)*, *Licensing Executives Society International (LESI)*, o Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), o *American Chamber (AMCHAM)*, entre outros. Responsável técnica no Brasil do *International Association of Consultants, Valuators and Analysts (IACVA)*, por onde é internacionalmente certificada como avaliadora com a credencial ICVS - "*International Certified Valuation Analyst*".

Formação: Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense (UFF-RJ), com pós-graduação em Avaliação de Empresas e Projetos e em Ciências Contábeis, ambas pela Escola de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas (EPGE - FGV). Cursou BV 201 e BV 202, do programa de *Business Valuation* da ASA (*American Society of Appraisers*). Cursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo *Institute of International Business Valuators (IIBV)*, *joint venture* da ASA com o CICBV (*Canadian Institute of Chartered Business Valuators*).

LUIZ PAULO CÉSAR SILVEIRA, ICVS - Vice-presidente Técnico da APSIS, atua há mais de 14 anos em avaliação de empresas, incluindo ativos tangíveis e intangíveis. Diretor executivo e fundador do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da ANEFAC. Responsável técnico no Brasil do *International Association of Consultants, Valuators and Analysts (IACVA)*, por onde é internacionalmente certificado como avaliador com a credencial ICVS - "*International Certified Valuation Analyst*".

Formação: Graduação em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal Fluminense (UFF-RJ) em 1989 e mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPEAD-UFRJ) em 1991. Auditor líder ambiental certificado pelo Inmetro (ISO14001). Cursou BV 201 e BV 202, do programa de *Business Valuation* da ASA (*American Society of Appraisers*). Cursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo *Institute of International Business Valuators (IIBV)*, *joint venture* da ASA com o CICBV (*Canadian Institute of Chartered Business Valuators*).

RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO - Presidente da APSIS, atua no mercado de consultoria em Avaliações e M&A há mais de 10 anos. Experiência na coordenação de projetos, em especial avaliação de ações judiciais e passivos, e negociações de fusões e aquisições. Já atuou na coordenação de projetos na área de sustentabilidade, dentre os quais se destaca o desenvolvimento de projetos pioneiros de créditos de carbono junto à ONU e dimensionamento de passivos ambientais.

Formação: Graduação em Direito. Pós-Graduação *lato sensu* em Direito da Propriedade Industrial pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Fez MBA em Gestão de Negócios pelo Instituto Brasileiro de Mercados e Capitais (IBMEC).

SÉRGIO FREITAS DE SOUZA - Vice-presidente de Novos Negócios da APSIS, possui experiência de mais de 23 anos nas áreas de Avaliações, Gestão de Ativo Imobilizado e Sistemas de Gestão Integrada ERPs (*Enterprise Resource Planning*) e, também, Consultor de Projetos da FGV.

Formação: Graduação em Economia pela Universidade Gama Filho.



ANTONIO NICOLAU - Diretor da área de *Business Valuation* da Apsis. Atuou como auditor externo em uma empresa *Big Four* durante 10 anos e foi diretor de controladoria de instituição financeira de grande porte durante 9 anos.

Formação: Graduação em Direito.



2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

O presente Estudo Técnico foi elaborado com base em informações recebidas pelas Recuperandas e seus assessores, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- Demonstrações financeiras auditadas das Recuperandas em 31 de dezembro de 2014;
- Demonstrações financeiras da GALVÃO ENGENHARIA e GALVÃO PARTICIPAÇÕES em 30 de junho de 2015, não auditadas;
- Fluxo de Caixa Projetado da Companhia GALVÃO ENGENHARIA, elaborado pela equipe de *Valuation* das Recuperandas e seus assessores financeiros;
- Fluxo de Caixa separado por obra em andamento no portfólio das Recuperandas (*backlog*);
- Relatório de resultado (receita e custos) de obras encerradas;
- Planilha com a simulação dos Balanços Pró-forma da GALVÃO ENGENHARIA e GALVÃO PARTICIPAÇÕES pós-cisão/cessão de ativos para a NEWCO e Balanço NEWCO contemplando todos os ativos e passivos cindidos, assim como todos os lançamentos contábeis pertinentes. A data-base utilizada é 30 de junho de 2015, não auditada, e, portanto, podem haver modificações até a efetiva operação de constituição da NEWCO;
- Matriz/tabela das principais obras em andamento, com as seguintes informações:
 - Nome da obra;
 - Percentual de participação detido pelo Recuperandas;
 - Data da Contratação;
 - Previsão de término;
 - Orçamento da obra original e aditivado;
 - Estágio de execução das obras;
 - Aditivos ao contrato;
 - Valor das retenções contratuais realizadas;
 - Histograma de equipamentos; e
 - Contingências e/ou prêmios.
- Amostra de relatório oriundo do sistema interno da companhia (PGR - Plano de Gestão de Risco) com contingências orçadas dentro dos custos de cada obra;
- Planilha com valor de contingências extraordinárias, oriundas de riscos macroeconômicos e institucionais, além das contingências orçadas de cada obra (valores incluídos no fluxo de caixa da GALVÃO ENGENHARIA);
- Expectativa de oferta de venda da CAB Ambiental; e
- Petição inicial de pedido de Recuperação Judicial das Companhias elaborado pelo escritório de advocacia Galdino Coelho Mendes Advogados.

Também utilizamos bancos de dados selecionados de terceiros para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP; e
- Relatórios do setor de construção civil.

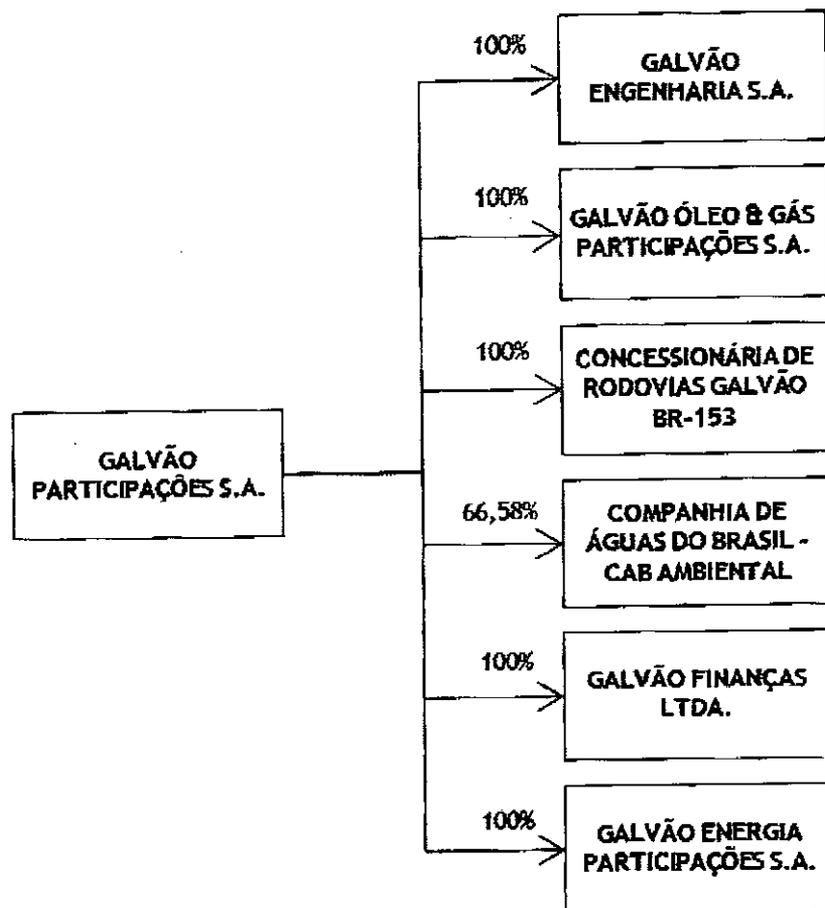


3. DESCRIÇÃO DO GRUPO GALVÃO

O Grupo Galvão é um grupo empresarial brasileiro, fundado em 1996 com foco no setor de engenharia e construção. Atualmente, o grupo possui um portfólio diversificado, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia, construção, saneamento básico e óleo e gás.

O Grupo Galvão está presente em 14 estados brasileiros, assim como no Peru, gerando receitas, em 2014, de R\$ 4,1 bilhões e possuindo aproximadamente 12 mil colaboradores.

A estrutura organizacional do Grupo Galvão é concentrada em sua *holding*, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., que consolida todos os negócios do grupo. O gráfico a seguir representa a estrutura do Grupo Galvão:



GALVÃO ENGENHARIA S.A.

A GALVÃO ENGENHARIA é a primeira empresa do grupo, fundada em 1996, após cisão com a empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., e com foco nas atividades de construção e engenharia em infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana. Hoje, a GALVÃO ENGENHARIA também atua em obras nas áreas, entre outras, de óleo e gás, ferrovia, energia e saneamento, acumulando uma carteira de contratos de cerca de R\$ 6,7 bilhões e uma receita líquida de cerca de R\$ 3,6 bilhões no final do exercício do ano de 2014, sendo, portanto, a principal e mais importante empresa do Grupo Galvão.

Entre as principais obras concluídas pela empresa, pode-se citar:

- Aeroporto de Congonhas (SP);
- Arena Castelão (CE);
- Refinaria de Paulínia (SP);
- Sistema Adutor (AL);
- Rodoanel Mário Covas (SP);
- Terminal Aquaviário da Ilha Comprida - TAIC (RJ);
- Terminal da Bahia de Ilha Grande - TEBIG (RJ);
- Centro de Eventos do Ceará (CE);
- Ferrovia Norte-Sul (GO/TO); e
- Terminal de Gás Natural Liquefeito (CE).

Além disso, a GALVÃO ENGENHARIA possui diversas obras em andamento, tais como:

- Ferrovia de Integração Oeste-Leste (BA);
- Metrô São Paulo: Linha 5 Lilás (SP);
- Anel Viário - Fortaleza (CE);
- Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CE);
- Transporte Urbano - Fortaleza (CE);
- Porto de Suape (PE);
- Porto de Recife (PE);
- Av. Roberto Freire (RN);
- Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (RJ); e
- Usina Hidroelétrica Belo Monte (PA).

GALVÃO ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

A Galvão Óleo e Gás é a empresa que foi constituída pelo Grupo Galvão com o objetivo de atuar no segmento de prestação de serviços para a indústria de extração e produção de petróleo e gás em águas profundas. Atualmente, a companhia não está operacional.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153

A Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 foi criada para realizar e administrar a concessão das obras da Rodovia BR-153, decorrente do êxito em 2014 pela Galvão em leilão da ANTT e já com obras em fase inicial.

Com duração de 30 anos, o contrato prevê a recuperação, duplicação e posterior administração dos 624,8 km da rodovia, entre as cidades de Anápolis (GO) e Aliança do Tocantins (TO). Durante o período de concessão, serão necessários investimentos da ordem de R\$ 4,3 bilhões.

De acordo com conversas com a administração da empresa, por motivos relacionados à dificuldade de obtenção de financiamento, a companhia está encontrando dificuldades em dar continuidade nas obras previstas no contrato de concessão. Em função da incerteza relacionada à capacidade de financiamento e início da operação da companhia, o fluxo de caixa da concessão não foi considerado no plano de recuperação da companhia, podendo representar um *upside* para a GALVÃO PARTICIPAÇÕES em caso de prosseguimento das obras.

COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL

A CAB Ambiental é uma empresa do Grupo Galvão, em sociedade com o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), criada em 2006 com foco em administrar concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento básico nos estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Atualmente a empresa detém 18 contratos e é responsável por atender cerca de 6,6 milhões de pessoas, produzindo anualmente cerca de 150 milhões de m³ de água e gerando receitas da ordem de R\$ 564,6 milhões em 2014.

A GALVÃO PARTICIPAÇÕES possui 66,58% de participação na CAB Ambiental. Conforme conversas com a administração da empresa, a participação da empresa na CAB Ambiental será alienada como premissa do plano de Recuperação Judicial e parte dos recursos será utilizada para pagamento aos credores, conforme premissas descritas no capítulo 6.

GALVÃO FINANÇAS LTDA.

A Galvão Finanças é uma estrutura de gestão dos recursos das demais empresas do Grupo Galvão. Uma prestadora de serviços para o Grupo Galvão dentro do próprio Grupo, sem ativos relevantes ou atividade financeira que gere fluxo de recebimentos para a GALPAR.

GALVÃO ENERGIA S.A.

A Galvão Energia foi criada para ser o desdobramento empresarial do Grupo Galvão no mercado de energia, com a ideia de implementar e operar plantas para a geração de energia renovável. A Galvão Energia chegou a contar com quatro usinas para a produção de energia a partir de fonte eólica. Os projetos, porém, foram alienados ainda em 2013, não havendo operação em curso.



4. RAZÕES PARA A CRISE

No dia 25 de março de 2015, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. e sua subsidiária GALVÃO ENGENHARIA S.A. ajuizaram em litisconsórcio pedido de recuperação judicial. O pedido visa permitir a recuperação das Companhias dentro de um contexto de renegociação de suas dívidas e reestruturação de sua operação.

É importante elucidar as razões que levaram a GALVÃO PARTICIPAÇÕES e a GALVÃO ENGENHARIA à crise e ao consequente pedido de Recuperação Judicial. Baseado em informações fornecidas pela Companhia, os principais motivos foram as dificuldades encontradas diante da crise econômico-financeira, levando à inadimplência financeira.

O setor de construção é caracterizado pela alta necessidade de capital de giro e, em consequência, do alto nível de endividamento das empresas. A GALVÃO ENGENHARIA, maior empresa operacional do Grupo Galvão, possui R\$ 605 milhões de dívida bancária, além de uma dívida de aproximadamente R\$ 374 milhões junto a seus fornecedores e R\$ 21 milhões a título de verbas rescisórias de natureza trabalhista.

Com o agravamento da crise financeira brasileira e o aumento das taxas de juros de mercado, as Companhias se viram obrigadas a aumentar seu endividamento. Concomitantemente, houve um aumento da inadimplência por parte de alguns clientes, além do cancelamento de algumas obras em andamento, gerando altos custos de desmobilização e a dificuldade de alguns fornecedores em cumprir o cronograma esperado, afetando, assim, a capacidade das Recuperandas em cumprir os próprios cronogramas de contratos.

Além disso, o setor de óleo e gás, para o qual a GALVÃO ENGENHARIA tem recentemente se mobilizado para atender, foi fortemente afetado pela crise financeira e o baixo preço do barril de petróleo, contribuindo para atrasos no recebimento de pagamentos e cancelamento de projetos, principalmente da empresa Petrobrás.

Por fim, a política de expansão e diversificação dos negócios do Grupo Galvão gerou investimentos em diferentes setores, como o caso da BR 153, aumentando o endividamento e ainda não tendo o retorno esperado.

Frente a esses fatores, o fluxo de caixa da GALVÃO ENGENHARIA, e em consequência da GALVÃO PARTICIPAÇÕES, foi severamente impactado, culminando na incapacidade de efetuar o pagamento de credores, o que ocasionou no rebaixamento da nota de risco da empresa e na incapacidade de obter novos financiamentos.

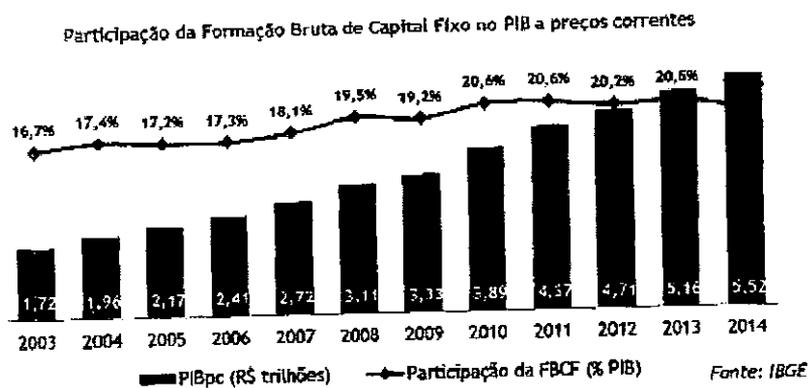
Nesse cenário, com o agravamento da crise de liquidez, para proteger seus ativos e garantir uma reestruturação ordenada de suas operações, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES e a GALVÃO ENGENHARIA optaram por pedir a Recuperação Judicial.



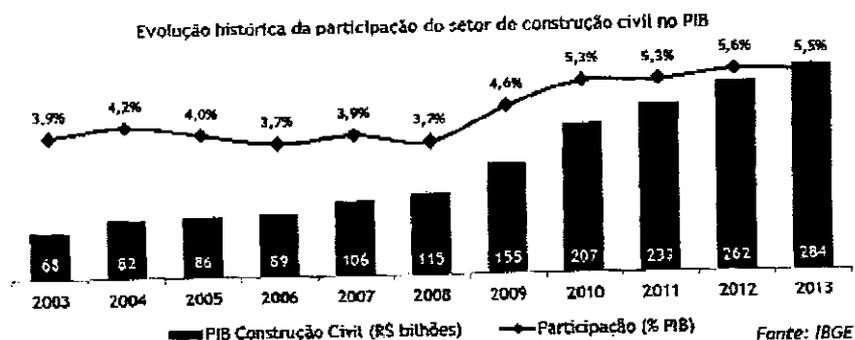
5. ANÁLISE DO SETOR

O setor de construção civil abrange toda a gama de atividades que tem como finalidade a construção ou desenvolvimento de estruturas como edifícios, pontes, estradas, aeroportos, habitação, entre outros. Seus subsetores incluem as atividades de produção de materiais de construção, de construção pesada e de edificações. Segundo dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em 2014 a construção civil empregou cerca de 3 milhões de trabalhadores com carteira assinada e contribuiu para o PIB em cerca de R\$ 284 bilhões no ano de 2013.

O subsetor de construção pesada abrange atividades ligadas à construção de infraestrutura como centrais de abastecimento de água, instalação de redes de esgoto e pavimentação de ruas, vinculadas à estrutura urbana, além de usinas de produção de energia e redes de distribuição elétrica e montagem de instalações elétricas. Como o principal demandante destas obras é o setor público, o crescimento deste segmento está fortemente relacionado com o investimento público em infraestrutura. O gráfico abaixo apresenta a evolução da participação da Formação Bruta de Capital Físico no PIB, dando uma medida do investimento físico feito na economia para o período.



Antes do processo que resultou na alteração das relações entre o Estado e o setor privado nos anos 1990, o segmento de construção pesada era majoritariamente financiado por recursos do Tesouro ou por fundos públicos, sendo estas tarefas posteriormente descentralizadas e delegadas para a iniciativa privada através de diversos mecanismos como privatização, concessão, permissão, terceirização, etc. Abaixo está apresentada a evolução histórica do setor de construção civil no PIB nacional para o período de 2003 a 2013:



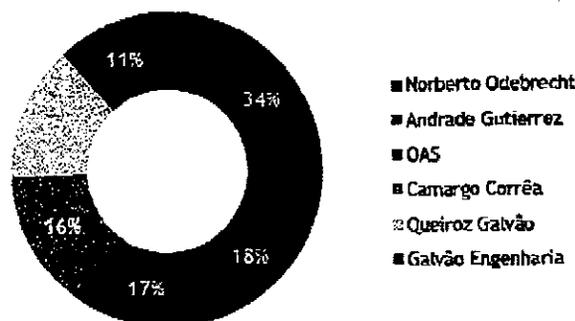
De acordo com estudo sobre competitividade *The Global Competitiveness Report 2013 - 2014* do *World Economic Forum*, o Brasil está posicionado em 114º na qualidade de sua infraestrutura em geral, dentro de um universo de 148 países. Para efeitos de comparação, a Coreia do Sul, país que no início dos anos 1980 estava em um nível de desenvolvimento inferior ao brasileiro, está hoje posicionado em 23º. Consequentemente, pode-se inferir que há ainda muito espaço para a melhoria da infraestrutura no processo de desenvolvimento nacional. Na tabela a seguir está apresentado um comparativo entre a qualidade da infraestrutura de diversos setores.

	Infraestrutura			Transporte		Oferta de
	em geral	Estradas	Ferrovias	Portos	aéreo	eletricidade
Brasil	114º	120º	103º	131º	123º	76º
Argentina	120º	103º	106º	99º	111º	116º
Coreia do Sul	23º	15º	8º	21º	22º	39º
EUA	19º	18º	17º	16º	18º	30º

Fonte: World Economic Forum

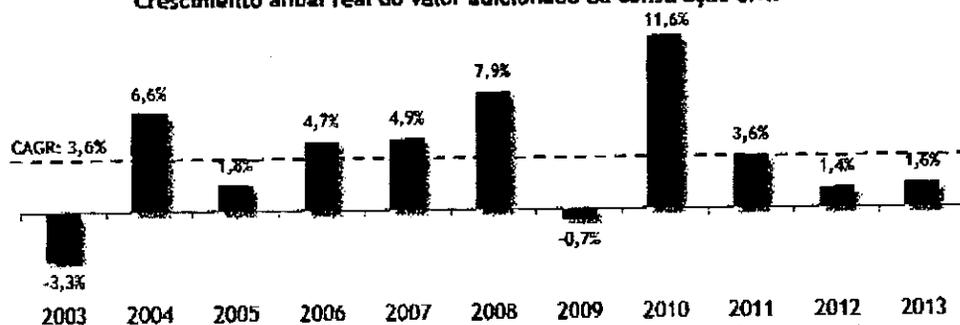
Segundo a CBIC, a receita bruta das 6 maiores empresas do setor atingiu aproximadamente R\$ 34 bilhões no ano de 2014. Nos gráficos abaixo estão representadas as participações na receita bruta entre as 6 maiores construtoras nacionais e o crescimento anual real do valor adicionado do setor, com uma taxa composta média de 3,6% no período de 2003 a 2013.

Participação da receita bruta entre as 6 maiores construtoras



Fonte: CBIC

Crescimento anual real do valor adicionado da construção civil



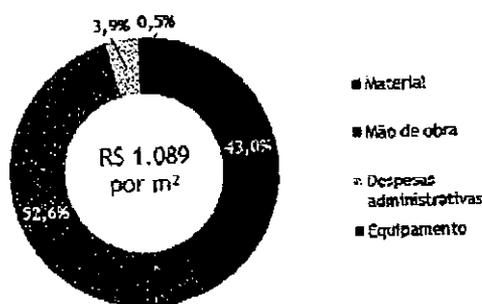
Fonte: IBGE



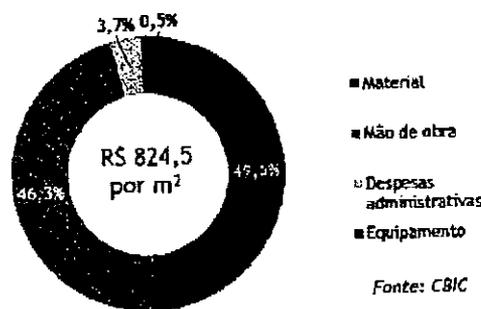
CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A legislação vigente demanda que os Sindicatos da Indústria da Construção tenham a responsabilidade de calcular e fazer a divulgação periódica do Custo Unitário Básico (CUB) da construção civil. O CUB tem como objetivo servir de parâmetro para o custo por metro quadrado dos imóveis, sendo utilizado também como uma *proxy* indicadora dos custos da construção civil em geral. No ano de 2014, o CUB atingiu um valor de R\$ 1.089 por metro quadrado, frente a um valor de R\$ 824,5 por metro quadrado no ano de 2010, representando um crescimento nominal de 32%. A maior alteração em sua composição decorreu do aumento da participação do custo da mão de obra, pressionado pelo mercado de trabalho aquecido e pelos ganhos reais no salário médio no período.

Participação dos componentes do Custo Unitário Básico da construção - 2014



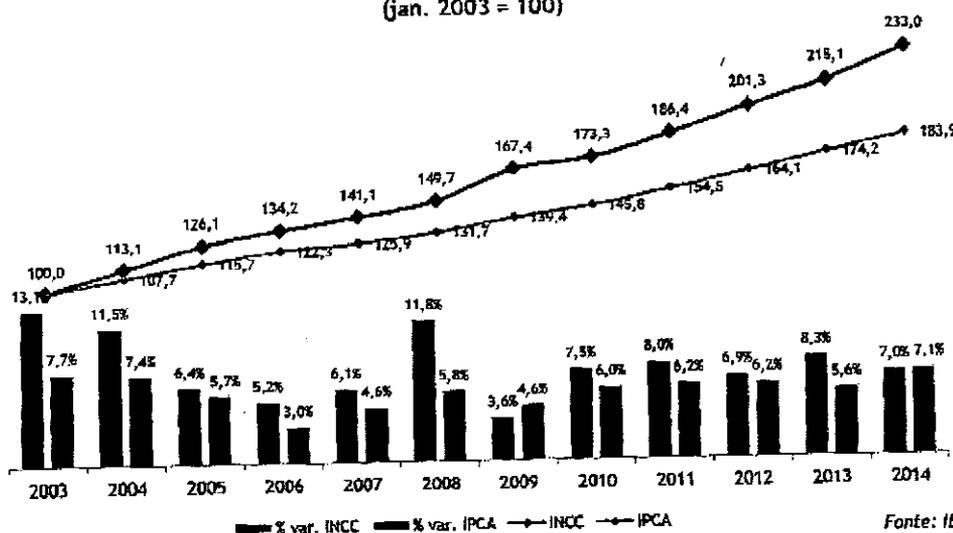
Participação dos componentes do Custo Unitário Básico da construção - 2010



Fonte: CBIC

Abaixo está apresentado o gráfico com a evolução histórica do Índice de Custos da Construção (INCC) em comparação com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como uma medida da perda do poder de compra da moeda. Os dados para o período entre os anos de 2003 e 2014 mostram claramente um aumento real nos custos da construção, atingindo um crescimento real de 49,1%.

Evolução Histórica do INCC e IPCA (jan. 2003 = 100)



Fonte: IBGE, IPEA

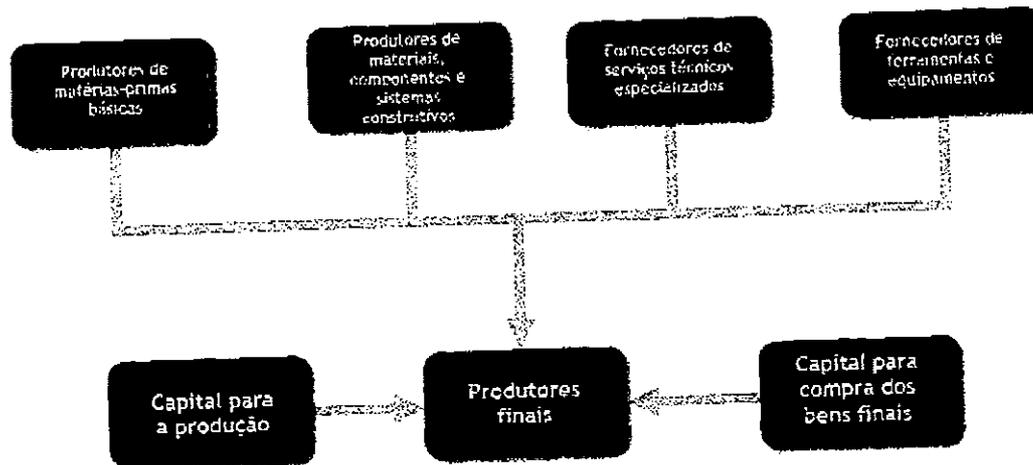


CADEIA PRODUTIVA

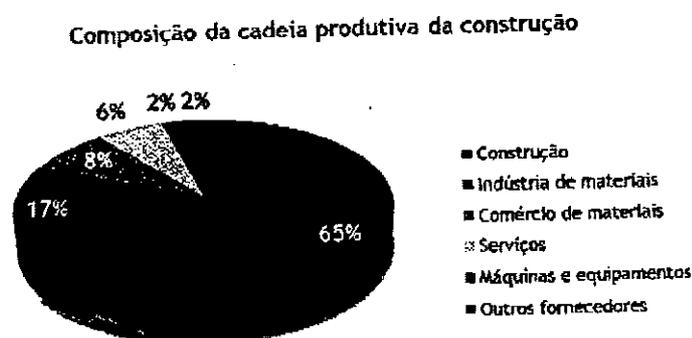
A cadeia produtiva da construção civil abrange uma gama de atividades intersetoriais que podem ser divididas nos seguintes grupos:

- **PRODUTORES DE MATÉRIAS-PRIMAS BÁSICAS:** areia, madeira, aço, cimento e produtos químicos;
- **PRODUTORES DE MATERIAIS, COMPONENTES E SISTEMAS CONSTRUTIVOS:** concreto, tubos e conexões, fiação, tintas, vidros e materiais de acabamento;
- **FORNECEDORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** projetos, consultoria, topografia, sondagens, marketing e vendas;
- **FORNECEDORES DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS;** e
- **PRODUTORES DE BENS FINAIS:** edifícios, sistemas de infraestrutura (transporte, energia, saneamento, etc.), estrutura de processos industriais.

O gráfico a seguir apresenta a relação no processo produtivo da construção civil, entre estes grupos:



O gráfico abaixo apresenta a participação de cada instância da cadeia produtiva da construção civil na sua composição:



Fonte: CBIC



CONJUNTURA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

De acordo com a CNI, Confederação Nacional da Indústria, o Índice de Intenção de Investimento no setor de construção civil caiu no início de 2015, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Uma sondagem realizada pela CNI mostra o seguinte nível de atividade efetivo-usual para o segmento de construção civil desde dezembro de 2009:



Em 2013, estudos afirmam que a cadeia produtiva de construção gerou um valor adicional de R\$ 349,2 bilhões e cerca de 14 milhões de empregos no país. Neste processo, foram consumidos R\$ 368,1 bilhões em bens e serviços. Porém, em novembro de 2014, o setor enfrentou queda do nível de atividade, redução no número de empregados e recuo na utilização da capacidade operacional em comparação com o início de 2014, conforme aponta a Confederação Nacional da Indústria.

De acordo com a Secovi-SP (Sindicato de Habitação), o setor foi impactado pela atividade mais fraca do setor imobiliário e das obras de infraestrutura, além do fato de os investimentos terem sido cortados devido à falta de mão de obra qualificada, ao fato dos custos terem continuado em alta mesmo com o cenário mais fraco do setor e devido ao empresariado não enxergar o crescimento suficiente da demanda.

Para 2015 é esperado que o cenário de queda no número de empregos e aumento nos preços se mantenha, causando uma queda nas movimentações. O mapa abaixo apresenta a queda no número de empregos no setor por região em fevereiro de 2015, comparado com janeiro do mesmo ano:



6. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA COMPANHIA

Como mencionado na Introdução do presente Estudo Técnico, o plano de recuperação da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e da GALVÃO ENGENHARIA está pautado em algumas premissas-chave. Cumpre ressaltar que o presente documento poderá ser revisto, a fim de refletir novas premissas. São estas:

- **CONSOLIDAÇÃO DAS DÍVIDAS DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES E GALVÃO ENGENHARIA:** As Companhias apresentaram em conjunto o pedido de Recuperação Judicial. Assim, para efeitos de renegociação das dívidas com os credores e para fins do plano de pagamento proposto, foi considerada a dívida consolidada dessas duas empresas, atingindo conjuntamente um valor total de R\$ 1,9 bilhões.
- **VENDA DO ATIVO COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL:** Hoje, com 66,58% do capital social pertencente à GALVÃO PARTICIPAÇÕES, a CAB Ambiental será alienada, conforme descrito no plano da recuperação.
- **VENDA DO ATIVO PEDREIRA:** Também está considerado no plano o desinvestimento em uma Pedreira filial da GALVÃO ENGENHARIA localizada no município de Arujá/SP, conforme descrito no plano de Recuperação Judicial.
- **ANUÊNCIA DOS CREDORES PARA TRANSFERÊNCIA DAS DÍVIDAS A NEWCO:** O plano de pagamento aos credores prevê que, após a consolidação das dívidas da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e GALVÃO ENGENHARIA, uma nova empresa, Newco, será criada a fim de se tornar detentora das dívidas concursais. A criação da Newco, a transferência da dívida e a estrutura de pagamento estão previstas no plano de Recuperação Judicial e, uma vez aprovado em Assembleia Geral de Credores, os credores estão cientes e concordam com a nova estrutura a ser criada.

PROPOSTA DE PAGAMENTO COM REORGANIZAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial elaborado pelas Companhias e seus assessores, e conforme o endividamento das mesmas, a proposta de pagamento da dívida dar-se-á conforme o descrito abaixo.

Para pagamento aos credores das companhias GALVÃO PARTICIPAÇÕES e GALVÃO ENGENHARIA, a administração da empresa e seus assessores estão propondo uma reorganização societária das empresas em Recuperação Judicial.

Como primeiro passo proposto, será criada uma empresa veículo, denominada neste documento de NEWCO. Essa empresa será titular de todas as obrigações com os credores concursais e dos ativos que serão utilizados para saldar esses passivos.

Como primeiro passo, será criada uma empresa através da cisão da GALVÃO ENGENHARIA, a qual deterá parte dos ativos da GALVÃO ENGENHARIA, bem como as respectivas dívidas. Os recebíveis vão acompanhados com a provisão do imposto a recolher deste crédito, uma vez que o imposto é diferido, e os passivos cedidos serão as dívidas com bancos, fornecedores e provisões de tributos diretos e indiretos. Com essa estrutura, a GALVÃO ENGENHARIA ficará livre de dívidas para





continuar sua operação. A emissão futura de títulos, prevista no plano de recuperação, deve observar a legislação vigente, o que não é objeto deste estudo.

Segue abaixo a movimentação que ocorrerá no balanço da GALVÃO ENGENHARIA, com a cisão e cessão propostas. A data-base utilizada é 30 de junho de 2015, não auditada, e, portanto, podem haver modificações até a efetiva operação de constituição da Newco:

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - Em recuperação judicial	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
	BALANÇO PATRIMONIAL (em R\$)	SALDOS EM 30/06/2015	PASSIVO A SER CISADO	SALDOS APOS CISÃO
ATIVO CIRCULANTE		3.360.291	2.415.463	944.827
Caixa e equivalentes de caixa		57.237	-	57.237
Contas a receber e outros recebíveis		2.856.765	2.168.665	688.100
Estoques		226.196	143.973	82.223
Impostos e contribuições		58.124	-	58.124
Adiantamento a fornecedores		159.047	102.826	56.221
Despesas antecipadas		2.922	-	2.922
ATIVO NÃO CIRCULANTE		616.901	95.317	521.584
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		418.612	95.317	323.295
Contas a receber e outros recebíveis		291.422	-	291.422
Partes Relacionadas - Galvão Concessão Vinci		95.317	95.317	-
Despesas Antecipadas		7.829	-	7.829
Creditos Tributários		24.044	-	24.044
INVESTIMENTOS		44.725	-	44.725
5 Vias Participações		-	-	-
Galvão Logística		19.129	-	19.129
CAB Alto Tiete		4.009	-	4.009
Galvão Engenharia Peru		21.586	-	21.586
Galvão Concessões Rodovias		1	-	1
IMOBILIZADO		148.997	-	148.997
INTANGÍVEL		4.568	-	4.568
TOTAL DO ATIVO		3.977.192	2.510.780	1.466.412
PASSIVO CIRCULANTE		458.319	-	458.319
Fornecedores e outras contas a pagar		121.676	-	121.676
Empréstimos e financiamentos		16.185	-	16.185
Debentures		-	-	-
Partes Relacionadas		20.838	-	20.838
Provisões e encargos trabalhistas		67.204	-	67.204
Obrigações fiscais		86.444	-	86.444
Adiantamentos de clientes		145.972	-	145.972
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		2.671.571	2.336.671	334.901
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		2.671.571	2.336.671	334.901
Fornecedores e outras contas a pagar		373.894	373.894	-
Empréstimos e financiamentos		747.463	704.825	42.638
Partes Relacionadas		267.497	104.252	163.244
Obrigações fiscais		287.530	287.530	-
Imposto de renda e contribuição social diferida		438.918	357.524	81.395
Adiantamentos de clientes		508.646	508.646	-
Provisão para contingências		32.911	-	32.911
Provisão para perdas em investimentos		14.713	-	14.713
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		847.302	174.109	673.193
Capital Social		899.536	174.109	725.427
Reserva de Lucros		(121.162)	-	(121.162)
Ajuste de Avaliação Patrimonial		68.927	-	68.927
TOTAL DO PASSIVO		3.977.192	2.510.780	1.466.412



Após cisão dos ativos e cessão das dívidas da GALVÃO ENGENHARIA, a Newco assumirá as dívidas da GALVÃO PARTICIPAÇÕES, também em recuperação judicial. Nesse mesmo momento, a Recuperanda assume compromisso *intercompany* com a NEWCO, no montante de R\$ 671.731 mil.

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
	SALDOS EM 30/06/2015	CESSÃO DÍVIDA	SALDOS APÓS CESSÃO
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Em recuperação judicial			
ATIVO CIRCULANTE	102.026	-	102.026
Caixa e equivalentes de caixa	33	-	33
Contas a receber e outros recebíveis	99.242	-	99.242
Impostos e contribuições a recuperar	2.410	-	2.410
Adiantamento a fornecedores	342	-	342
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	65.601	-	65.601
Contas a receber e outros recebíveis	65.601	-	65.601
INVESTIMENTOS	1.102.451	-	1.102.451
Galvão Engenharia	754.985	-	754.985
Galvão Finanças	2.795	-	2.795
CAB Ambiental	177.459	-	177.459
Galvão Energia Participações	6.185	-	6.185
Galvão Óleo e Gás	23.361	-	23.361
Concessionárias de Rodovia Galvão BR-153	129.740	-	129.740
Ágio - Concessionária de Rodovias Galvão BR -153	7.926	-	7.926
IMOBILIZADO	16	-	16
TOTAL DO ATIVO	1.270.094		1.270.094
PASSIVO CIRCULANTE	181.251	71.731	109.520
Fornecedores e outras contas a pagar	106.160	-	106.160
Empréstimos e financiamentos	71.731	71.731	-
Provisões e encargos trabalhistas	570	-	570
Obrigações fiscais	210	-	210
Adiantamentos de clientes	2.579	-	2.579
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	604.180	(71.731)	675.911
Empréstimos e financiamentos	600.000	600.000	-
Partes Relacionadas	4.180	(671.731)	675.911
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	484.663	-	484.663
Capital Social	312.492	-	312.492
Reserva de Lucros	161.353	-	161.353
Ajuste de Avaliação Patrimonial	10.817	-	10.817
TOTAL DO PASSIVO	1.270.094		1.270.094



DESCRIÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS INCORPORADOS PELA NEWCO

Abaixo relatamos, com maiores detalhes, todos os ativos e passivos que compõem a NEWCO após os passos retratados no capítulo anterior:

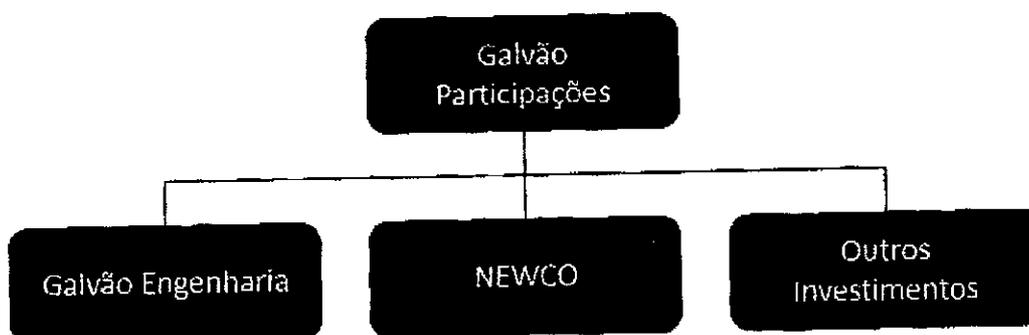
- **CONTAS A RECEBER PETROBRAS:** Referem-se ao "Contas a Receber" de serviços prestados à Petrobras. O valor total de recebíveis da Petrobras, conforme consta no balanço anteriormente informado, é acima de R\$ 2 bilhões.
O valor acima foi retirado dos registros contábeis das Recuperandas, sendo que os procedimentos de validação junto aos contratantes com relação ao percentual de conclusão das obras, valores devidos e eventuais aditivos contratuais não fizeram parte do escopo deste estudo.
- **ALIENAÇÃO DA CAB:** Conforme descrito no plano de Recuperação Judicial, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES alienará as ações detidas na CAB Ambiental para cumprimento das suas obrigações junto aos credores.
Como a GALVÃO PARTICIPAÇÕES encontra-se em Recuperação Judicial, a eficácia desta operação está sujeita às seguintes condições: (i) os credores da empresa devem aprovar o Plano de Recuperação das Companhias; e (ii) o Juízo competente pelo julgamento da Recuperação Judicial deve homologar o Plano de Recuperação;
- **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS:** Conforme previsto no plano de Recuperação Judicial, para fins de fortalecimento de caixa, absolutamente imprescindível para o desenvolvimento das suas atividades (dada à intensa necessidade de capital de giro), as Recuperandas reservarão para si o valor equivalente a um terço do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (valor este que deve ser considerado como o valor líquido após a dedução dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) mais o valor referente ao pagamento dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (definição conforme plano de Recuperação Judicial).
- **PASSIVOS:** Os passivos que serão transferidos à NEWCO, que somados atingem cerca de R\$ 1,9 bilhões, são representados pela dívida das Recuperandas com bancos e fornecedores. Este item será melhor exemplificado no capítulo de Análise do Endividamento.



Após as reorganizações societárias da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e GALVÃO ENGENHARIA, a NEWCO, que receberá os ativos e passivos, será uma empresa investida da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e permanecerá com os seguintes valores em seus registros:

BALANÇO PATRIMONIAL NEWCO (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PRO-FORMA 30/06/2015
ATIVO	3.182.511
Clientes - Petrobras	2.168.665
Estoques	143.973
Adiantamento de Fornecedor	102.826
Partes Relacionadas - Galvão Concessão Vinci	95.317
Crédito Galvão Participações	671.731
TOTAL DO ATIVO	3.182.511
PASSIVO	3.008.402
Banco Galvão Engenharia S.A.	704.825
Fornecedor	373.894
Obrigações fiscais	287.530
Partes Relacionada	104.252
IRPJ/CSLL diferidos	357.524
Adiantamento Clientes	508.646
Banco Galvão Participações	671.731
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	174.109
Capital social	174.109
TOTAL DO PASSIVO	3.182.511

Ocorrida a reorganização exposta acima, levando em consideração os pontos levantados nas premissas-chave, o organograma do Grupo Galvão resultante seria da seguinte maneira:



Para fins de pagamento das dívidas da NEWCO, a proposta da administração e dos seus assessores, quando realizada a estrutura organizacional acima, é fazer um mecanismo de *cash sweep*, isto é, todo excesso de caixa gerado será vertido para pagar as dívidas. Por se tratar de uma empresa veículo sem operação alguma, qualquer entrada de caixa que acontecer na NEWCO será utilizada para pagamento dos débitos. Todos os pagamentos aos credores ocorrerão somente após a quitação de todos os tributos incidentes no recebimento dos ativos acima relacionados.



Conforme lançamentos contábeis demonstrados anteriormente, podemos perceber que o montante de valor dos ativos aportados na NEWCO supera o montante de passivos transferidos. No entanto, cabe ressaltar que o valor e o fluxo desses recebíveis podem sofrer alterações de acordo com os riscos inerentes à realização de cada ativo, como, por exemplo, os riscos associados aos processos judiciais em curso e futuros.

Ainda, conforme o plano de Recuperação Judicial, considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as dívidas da NEWCO, e as Partes Relacionadas entre GALVÃO PARTICIPAÇÃO e NEWCO, na data em que todos os ativos descritos acima forem materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos), ainda que todos os recursos originados, se somados, sejam em valor inferior ao valor da dívida.

7. PREMISSAS OPERACIONAIS DA GALVÃO ENGENHARIA

Um dos objetivos da reestruturação exposta acima é, além de pagar todos os credores, garantir a continuidade da GALVÃO ENGENHARIA e garantir o atendimento de todos seus *stakeholders*. Partindo do balanço pró-forma da GALVÃO ENGENHARIA, apresentamos abaixo as projeções de fluxo de caixa da companhia, para demonstrar que com a reestruturação financeira proposta a companhia poderá gerar caixa e ter resultado positivo no futuro.

RECEITAS

Após as sinalizações de desaceleração do Brasil, o mercado ficou mais cauteloso para concessão de crédito, afetando diretamente empresas com grandes projetos, e dentre essas empresas estão as Recuperandas. Com a queda na oferta de empréstimos e financiamentos a Companhia se viu forçada a reduzir o número de obras, abandonando projetos que já tinham se iniciados e recusando novos contratos. Então, para a projeção de receitas do ano de 2015, ano de partida das projeções de fluxo de caixa, foram consideradas as entradas de caixa somente do *backlog* da empresa, isto é, de projetos já firmados antes da data-base. Foi considerado, em 2015, que a GALVÃO ENGENHARIA terá uma receita de R\$ 953.455 milhões, 76,7% menor que a receita registrada em 2014.

Considerando a duração média das obras de 30 meses, em 2016 as Recuperandas estimaram a fase final e finalização de muitos projetos, ainda seguindo a premissa de não iniciar novas obras nesse período. A receita para 2016 foi estimada em R\$ 660.835 milhões, considerando reajuste da inflação nos contratos, faturamento este 30,7% menor que o de 2015. Para a projeção de receita de 2017 a administração considerou o ajuste da inflação nos contratos (*backlog*) existentes, e considerou também o início de novas obras, resultando em um aumento real de receita para a companhia (aumento na receita de 9,2%, com R\$ 721.499 milhões). Sob a mesma premissa de 2017, a Companhia prevê uma receita de R\$ 793.649 milhões em 2018, um aumento de 10,0% se comparado com o ano anterior.

Do ano de 2019 para frente, a empresa, conservadoramente, considerou um crescimento inflacionário de 6,0% ao ano para seu faturamento, projetando que não haveria ampliações da atuação das Recuperandas a longo prazo.

CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são custos diretamente relacionados à obra, ou seja, custos de mão de obra direta, máquinas e equipamentos, areia, brita, entre outros.

Apesar de não considerada pela administração a operação da BR-153, conforme já explicitado no item 3, no fluxo foi estipulado um custo anual para a manutenção da rodovia, a fim de garantir que o Grupo Galvão não perca a licença sobre essa concessão.

CUSTOS INDIRETOS

Dentro dos custos indiretos, têm-se os custos que não podem ser alocados somente em uma frente de serviço, como o pessoal especializado (engenheiro de obra, supervisor, responsável técnico pelas



faturas e contratos, responsável pelo suprimentos e medição), os custos com manutenção do canteiro de obra, refeição, água, entre outros.

Dentro dos custos indiretos, também se encontra uma estimativa de possíveis contingências relacionadas a processos judiciais trabalhistas, custos jurídicos, acidentes de trabalho e risco de engenharia e responsabilidade civil, entre outros. Todas essas contingências identificadas são multiplicadas pela probabilidade de ocorrência das mesmas. Esses dados são calculados de acordo com o sistema PGR (Plano de Gestão de Riscos) da companhia.

CONTINGÊNCIAS ESTIMADAS DE CADA OBRA

Em algumas obras, a empresa estima alguns custos adicionais que podem ocorrer ao término dessas obras. Dentre os custos possíveis, têm-se os custos de refazer uma parte do serviço, custos relacionados à desmobilização da obra, custos de paralização devido às chuvas ou outros fatores, custos de processos trabalhistas relacionados ao fim do projeto, etc.

A premissa que a administração da companhia costuma adotar para essas possíveis contingências é um percentual de 2 a 5% do valor total do contrato da obra.

CONTINGÊNCIAS MACRO

Estas contingências são relacionadas a riscos macroeconômicos ou inerentes à própria atividade do grupo. Seguem abaixo alguns exemplos dessas possíveis contingências:

- Riscos de paralizações das obras devido a mudanças orçamentárias dos clientes que alteram substancialmente o nível de atividade previsto nas premissas iniciais, alterando sobremaneira o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou mesmo de paralizações/postergações da obra devido à troca de prioridades de investimentos dos clientes.
- Riscos relacionados às condições do ambiente de trabalho e no ambiente institucional, não previstas no orçamento inicial, como alterações na legislação em geral, greves, movimentos e paralizações que possam afetar o andamento dos projetos e, conseqüentemente, suas margens.
- Riscos relacionados à alteração do pedido inicial do cliente, como por exemplo quando há atualização tecnológica do produto e atrasos burocráticos na formalização dessa modificação solicitada, no processo interno do cliente, causando atrasos nas medições e pagamentos durante o andamento dos projetos. O mesmo acontecendo para mudanças técnicas necessárias que garantam maior segurança e solidez às obras, ou ainda situações imprevistas e imprevisíveis que não estão na análise de risco, o PGR - Plano de Gestão de Risco do projeto.

DESPESAS OPERACIONAIS

A projeção considera as despesas com o pessoal administrativo alocado na *holding* GALVÃO PARTICIPAÇÕES como despesa do grupo e, por isso, o resultado consolidado deve incluir estes desembolsos de caixa na verificação do saldo disponível final. Para fins de projeção, as despesas com pessoal da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e da GALVÃO ENGENHARIA foram consolidadas de modo a



facilitar a compreensão. Os custos com o pessoal foram estimados de acordo com premissas da companhia e segundo o cargo e salário de seus funcionários.

No final de 2014, como parte da reestruturação das Companhias, o Grupo Galvão iniciou uma reforma em seu quadro de funcionários e redução da sua estrutura administrativa, reduzindo consideravelmente os custos com pessoal administrativo alocados na *holding*. Segundo informações da administração da empresa, esta reorganização já está praticamente finalizada, tendo sido feitas quase duas mil demissões nesse período. As despesas do ano de 2015 são impactadas pelo custo de demissões e despesas referentes ao processo de Recuperação Judicial.

CUSTOS DE REESTRUTURAÇÃO

As Recuperandas consideraram na projeção de fluxo de caixa desembolsos referente ao processo de reestruturação e recuperação do grupo.

INVESTIMENTOS

Os investimentos estimados na projeção de fluxo de caixa das Recuperandas focam na manutenção dos equipamentos hoje existentes nas obras, e na aquisição de novas máquinas para obras futuras. Para a estimativa do ano de 2015, a administração tem compromisso assumido com financiamento de *Finame* e/ou *Leasing*, da ordem de 19,0 milhões e prevê uma recuperação com locação interna da ordem de 10,0 milhões, remanescendo um saldo a ser investido na ordem de R\$ 9 milhões. Nos anos seguintes, seguindo o mesmo conceito, o investimento necessário para maquinários foi previsto em R\$ 8,1 milhões para 2016 e R\$ 7,3 milhões em 2017. A partir do ano de 2018 em diante, foi projetado um investimento de caixa para imobilizado na proporção média de 0,4% do faturamento ao ano.

CAPITAL DE GIRO

Para a projeção do capital de giro, foi considerado o ciclo financeiro histórico da companhia de 60 (sessenta) dias sobre o faturamento. Para o cálculo da necessidade de capital de giro dos anos de 2015, 2016 e 2017; a administração desconsiderou o capital de giro da obra de Belo Monte, pois o consórcio da construção se sustenta sem necessidade da injeção de capital de giro por parte das Recuperandas.

IMPOSTOS

A GALVÃO ENGENHARIA é tributada no regime de lucro real, portanto para a projeção de fluxo futuro de caixa, projetado pela Companhia, foi aplicada uma alíquota de 34% sobre os itens que compõem a base fiscal.

DESEMBOLSO AOS CREDORES

Na aprovação da proposta de Recuperação Judicial referida, as Recuperandas vão garantir o pagamento dos trabalhadores listados na classe I e um mínimo aos seus credores, listados nas classes III e IV. Portanto, foi provisionado no fluxo de caixa projetado o desembolso de R\$ 6,5 milhões no ano de 2015 e R\$ 22,3 milhões no ano seguinte para cumprir essa promessa. Os recursos



para liquidação desse passivo virão da alienação de ativos, conforme descrito no item 6 do presente documento.

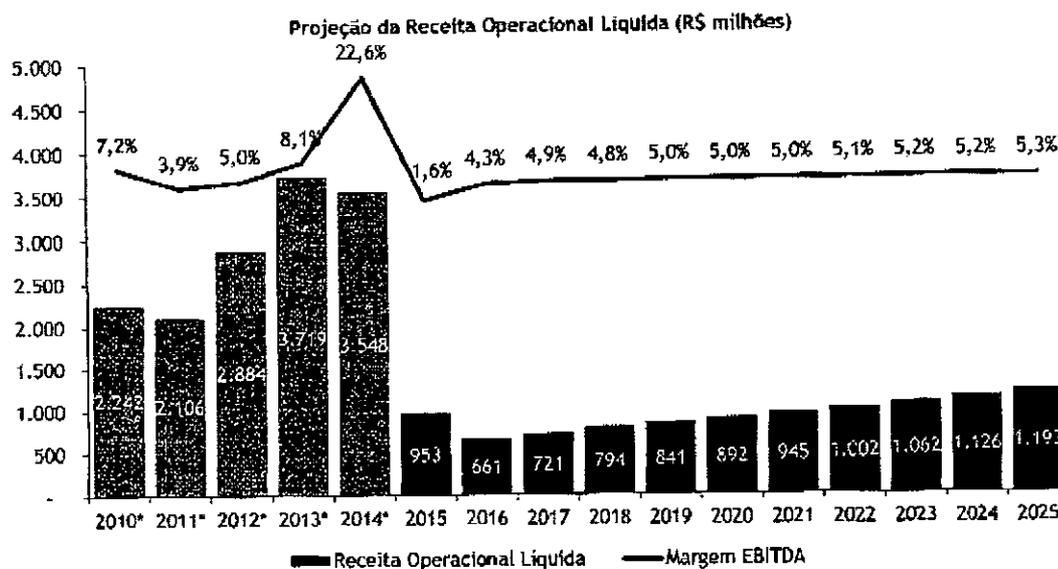
ATIVOS EM CESSÃO FIDUCIÁRIA

As Recuperandas consideraram em seu fluxo de caixa, de forma conservadora, a destinação de recebíveis em cessão para pagamento aos credores que possuem as respectivas garantias.

DESINVESTIMENTO

Conforme apontado nas premissas chaves do plano da Companhia, haverá a alienação de ativos para i) aplicação no capital de giro da GALVÃO ENGENHARIA para garantir a continuidade da mesma, sem a necessidade de contrair novas dívidas; ii) pagamento aos credores. Conforme descrito no item 6, as Recuperandas reservarão para si o valor equivalente a um terço do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (valor este que deve ser considerado como o valor líquido após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) mais o valor referente ao pagamento dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (definição conforme plano de Recuperação Judicial). O item i) e ii) estão sujeitos a realização pelo valor mínimo esperado pela administração e seus assessores financeiros.

RESULTADO DAS RECUPERANDAS CONSOLIDADO



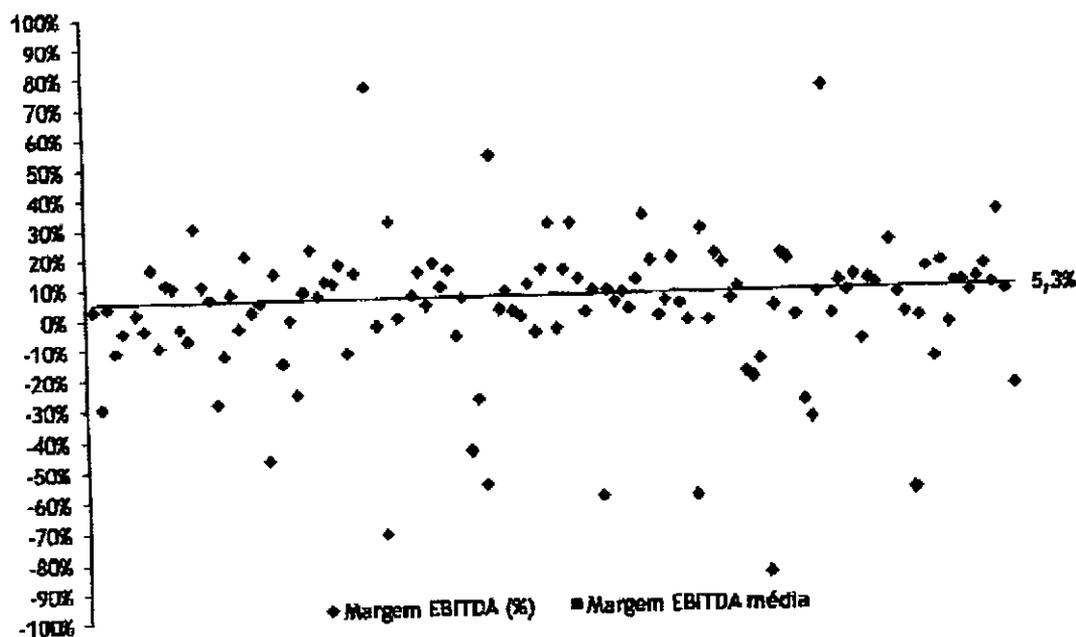
O gráfico acima demonstra a projeção da receita da companhia, assim como o resultado histórico da companhia de 2010 a 2014. Conforme mencionado nas premissas expostas acima, a empresa tem sua receita em 2015 reduzida em aproximadamente 77%, em comparação com o ano de 2014 devido ao enxugamento da empresa e restrição ao mercado de crédito. Durante os anos de 2015 e 2016, conforme estimado pela Companhia, somente foram considerados os projetos já em andamento, de forma que é verificado um crescimento real somente nos anos de 2017 e 2018.



Sobre o histórico das Recuperandas, é possível notar que a margem EBITDA apresentou uma tendência de queda entre os anos de 2010 e 2012, devido ao aumento de complexidade e risco dos projetos. No entanto, de acordo com a administração das Companhias, houve reconhecimento dos recebíveis da Petrobras de períodos anteriores em 2014, causando um aumento artificial da margem EBITDA.

Também foi analisado o resultado de obras já finalizadas pela companhia. O gráfico abaixo demonstra a margem EBITDA (incluindo despesas de SGA) de todas as obras finalizadas pelas Recuperandas. Como podemos observar nos gráficos, a margem EBITDA média desses contratos está em linha com a margem projetada para a companhia. Abaixo segue gráfico onde é possível verificar a distribuição histórica das margens de cada projeto encerrado pelas Recuperandas.

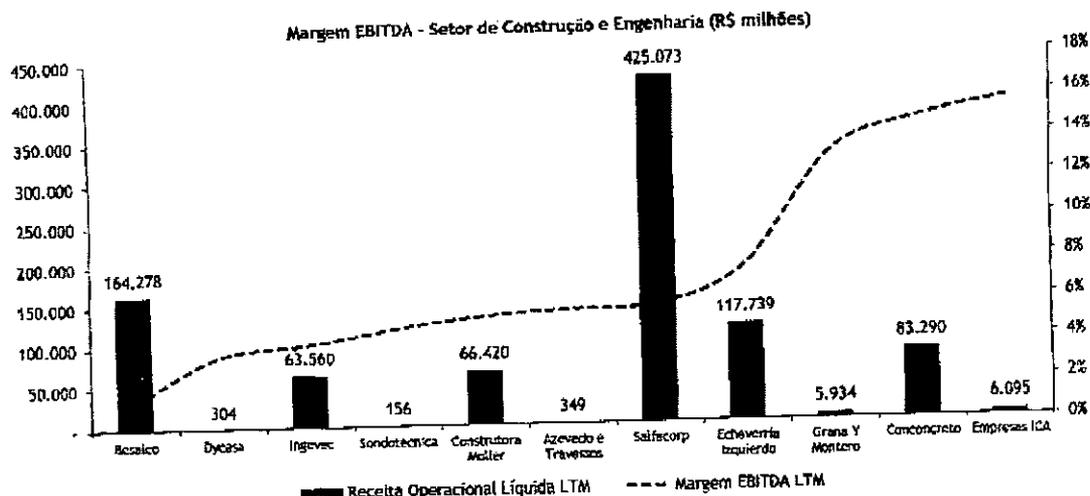
RENTABILIDADE DOS PROJETOS - GRUPO GALVÃO



Conforme demonstrado nos gráficos acima e também no ANEXO 1, as Recuperandas apresentam fluxo de caixa positivo no primeiro ano, devido à alienação de ativos. Considerando também o fato de que a GALVÃO ENGENHARIA é uma das principais empresas do setor de infraestrutura no país e está diretamente envolvida em algumas das mais relevantes obras em curso no país, podemos concluir que, considerando a reestruturação financeira e as premissas operacionais apresentadas acima, a GALVÃO ENGENHARIA é uma empresa saudável para seguir o curso de suas operações.



8. ANÁLISE DAS COMPANHIAS COMPARÁVEIS



O gráfico acima demonstra a margem EBITDA dos últimos 12 (doze) meses (LTM) de algumas companhias brasileiras e latino-americanas do setor de geração de construção e engenharia. Vale ressaltar que, das companhias comparáveis encontradas, foram excluídas da análise todas as que fossem puramente de arquitetura *real estate* e que apresentaram margem EBITDA negativa. Procurou-se restringir a amostra às empresas brasileiras e da América Latina, de forma a garantir a uniformidade da análise.

A partir da análise dos dados, pode-se observar que a margem EBITDA de empresas comparáveis situa-se na faixa entre 4% a 10%, com média em 7%, tanto para as empresas com menor receita, quanto para as com maior receita. Pode-se observar também que o tamanho da empresa (receita) não exerce impacto relevante nas margens das empresas.

A margem EBITDA média projetada para as Recuperandas se situa em torno de 5% a partir de 2017, em linha com a média das empresas comparáveis, corroborando com as premissas adotadas para cada um dos projetos analisados.



9. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

De acordo com a legislação de Recuperação Judicial, os credores são divididos em 4 classes. São elas:

- Classe I: Credores Trabalhistas;
- Classe II: Credores com Garantia Real;
- Classe III: Quirografários; e
- Classe IV: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A base de credores das Recuperandas contém as classes I, III e IV.

Abaixo, detalhamos a classificação dos credores da Companhia e o valor total da dívida de cada grupo.

ENDIVIDAMENTO:

Classe de Credores	Valor Total (R\$ Mil)
I - Trabalhista	22.534.615
III - Quirografário	1.916.019.764
IV - ME/EPP	59.364.444
Total	1.997.918.823

Conforme abertura da tabela acima, o endividamento considerado pela Companhia para fins do Plano de Recuperação Judicial é composto majoritariamente por Credores Quirografários, os quais representam 96% do montante total.



10. RESUMO DO ESTUDO TÉCNICO

A Apsis realizou o Estudo Técnico econômico do plano de recuperação judicial da GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. Este estudo se centrou na viabilidade econômica do plano de recuperação, não considerando sua viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores se baseia em informações fornecidas pelas Companhias e seus assessores legais até a data de elaboração deste estudo, sendo assim, este quadro estará sujeito a alterações.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez das Companhias no médio e longo prazo e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que o desempenho operacional das Companhias e consequente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira das Companhias após o término do processo de Recuperação Judicial, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme determinado pelo plano de recuperação. Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas nesse relatório, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitos ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de Recuperação Judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou atingimento de qualquer uma das premissas adotadas, incluindo - mas não se limitando a - a estabilidade econômica do país, manutenção do atual modelo regulatório e desempenho operacional esperado das Companhias poderão tornar esta análise inválida.

A APSIS entende que o presente Estudo Técnico do plano de Recuperação Judicial da GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. deverá ser revisto, caso não se verifiquem as premissas-chave descritas no Capítulo 6, bem como no caso de não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas nesse relatório e no plano de Recuperação Judicial.

Estando o relatório concluído, composto por 31 (trinta e uma) folhas digitadas de um laudo e 1 (um) anexo, a APSIS Consultoria Empresarial Ltda., CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015.

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:88
668193791**

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR
SILVEIRA:8868193791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AS, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por CertSign Certificadora Digital, cn=LUIZ PAULO CESAR
SILVEIRA:8868193791
Dados: 2015.08.12 12:58:27 -03'00'

**ANTONIO
LUIZ FEIJO
NICOLAU:2
8156676734**

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ FEIJO
NICOLAU:28156676734
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AS, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR CNB CF, cn=ANTONIO LUIZ FEIJO
NICOLAU:28156676734
Dados: 2015.08.12 12:56:52 -03'00'

Vice-Presidente (CREA/RJ 1989100165)

Diretor

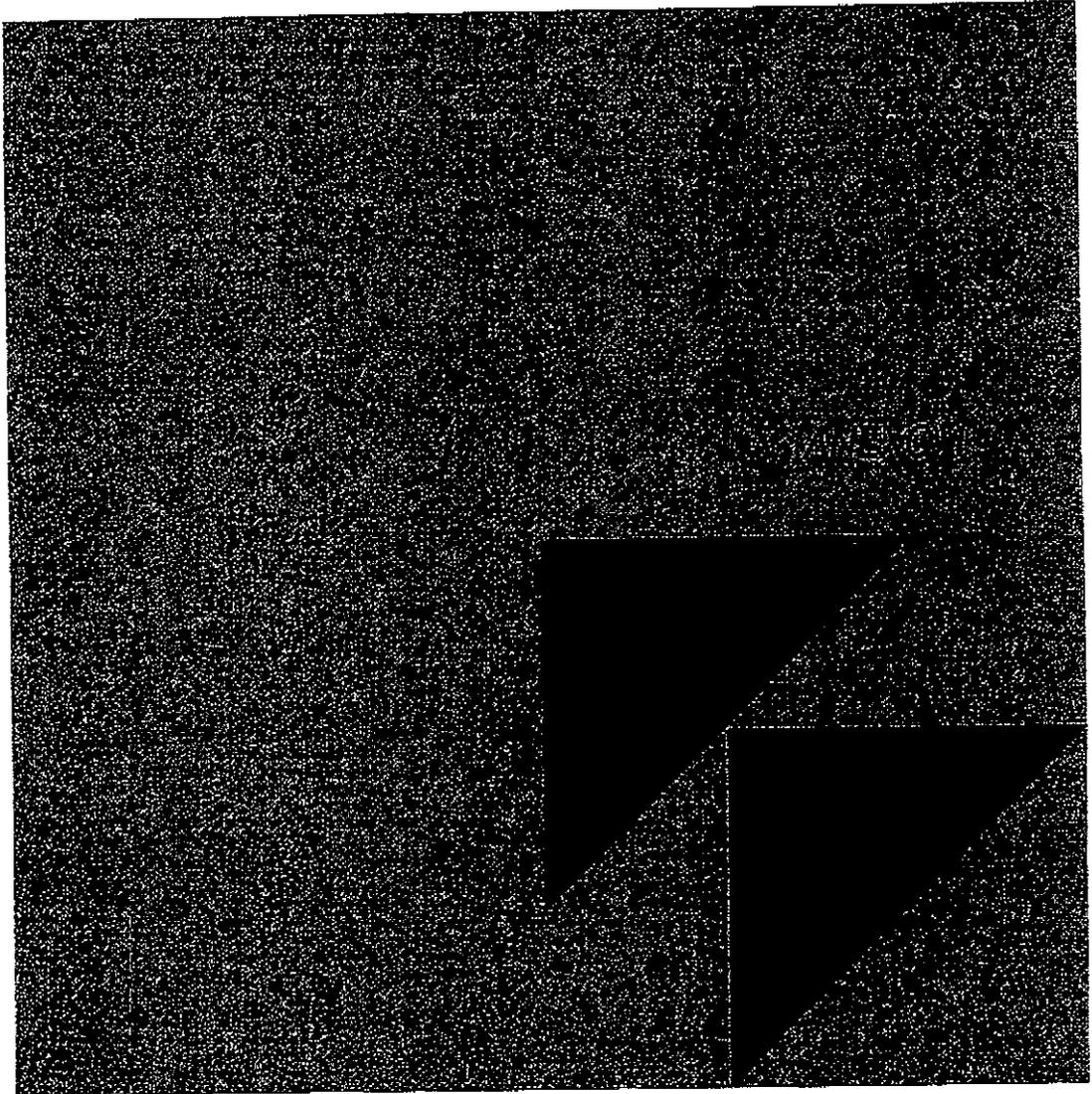


11. RELAÇÃO DE ANEXOS**1. FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO DAS RECUPERANDAS**

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-001
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3662-5453 Fax: + 55 (11) 3662-5722





FLUXO GRUPO GALVÃO		2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Líquida Prevista (Inclusive Consórcios)		953.455	667.129	721.499	793.649	841.268	891.744
(-) Custos (operacionais)		(882.930)	(592.816)	(639.462)	(704.048)	(746.291)	(791.069)
(-) Despesas		(55.055)	(45.331)	(46.897)	(51.587)	(54.682)	(57.963)
EBITDA		15.470	28.981	35.139	38.013	40.294	42.712
<i>margem</i>		1,6%	4,3%	4,9%	4,8%	4,8%	4,8%
Custo de reestruturação		(40.000)	(30.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	-
Investimentos (Equipamentos)		(9.097)	(8.135)	(7.327)	(3.941)	(2.849)	(3.158)
FLUXO DO PERÍODO		(33.626)	(9.153)	17.812	24.072	27.446	39.554
(-) NCG		(90.891)	(1.927)	(18.612)	(20.844)	(7.936)	(8.413)
(-) IR/CSL		-	-	(8.547)	(9.525)	(10.300)	(14.522)
FLUXO APÓS NCG		(124.517)	(11.081)	(9.347)	(6.297)	9.209	16.619
Pagamentos Credores Alternativa A		(6.498)	(22.294)				
Ativos em cessão fiduciária		(3.819)	(1.398)	(441)			
Desinvestimentos		147.898	22.294				
FLUXO FINAL		13.064	(12.479)	(9.788)	(6.297)	9.209	16.619
PREMISSAS MACROECONÔMICAS		2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação (IPCA)			6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%

FLUXO GRUPO GALVÃO					
	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Líquida Prevista (Inclusive Consórcios)	945.248	1.001.963	1.062.081	1.125.806	1.193.354
(-) Custos (operacionais)	(838.533)	(888.845)	(942.175)	(998.706)	(1.058.628)
(-) Despesas	(61.441)	(65.128)	(69.035)	(73.177)	(77.568)
EBITDA	45.275	47.991	50.870	53.923	57.158
<i>margem</i>	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%
Custo de reestruturação	-	-	-	-	-
Investimentos (Equipamentos)	(3.492)	(3.854)	(4.245)	(4.668)	(5.124)
FLUXO DO PERÍODO	41.782	44.137	46.625	49.255	52.034
(-) NCG	(8.917)	(9.452)	(10.020)	(10.621)	(11.258)
(-) IR/CSL	(15.393)	(16.317)	(17.296)	(18.334)	(19.434)
FLUXO APÓS NGC	17.472	18.367	19.310	20.300	21.342
Pagamentos Credores Alternativa A					
Ativos em cessão fiduciária					
Desinvestimentos					
FLUXO FINAL	17.472	18.367	19.310	20.300	21.342
PREMISSAS MACROECONÔMICAS					
	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação (IPCA)	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%

ANEXO 3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA [NEWCO S.A.]

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da [Newco S.A.] ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão ("Emissora"):

[NEWCO S.A.], sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social;

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

[•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto social] ("Agente Fiduciário"); e

- III. como intervenientes e devedoras fiduciantes nesta Escritura de Emissão ("Intervenientes" ou "Recuperandas"):

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GALPAR"); e

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GESA").

CONSIDERANDO que,

- (A) em [•] de [•] de 2015, por ocasião da Assembleia Geral de Credores da GESA e da GALPAR foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial Conjunto das Recuperandas ("Plano de Recuperação Judicial" ou "PRJ"), tendo tal plano sido homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001), por meio de decisão proferida em [•] de [•] de 2015 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em [•] de [•] de 2015;
- (B) o objetivo do PRJ é permitir às Recuperandas superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses e preservar os direitos dos seus credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades por elas desenvolvidas;
- (C) a Emissora foi constituída a partir da cisão da GESA, conforme aprovado no âmbito do PRJ;
- (D) nos termos do PRJ, a Emissora deseja realizar distribuição pública com esforços restritos de distribuição para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, e os credores das Recuperandas, por si ou por meio de fundos de investimento, respeitadas as disposições da Instrução CVM 476, desejam subscrever e integralizar as Debêntures com os créditos de sua titularidade descritos no quadro geral de credores do processo de recuperação judicial das Recuperandas ("RJ").

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância aos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

1.2 Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se:

"Documentos da Oferta Restrita" significa esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, a AGE da Emissora, a AGE GALPAR, a AGE GESA, o Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos, que incluem, mas não se limitam àqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), emitidos no âmbito da Oferta Restrita.

"Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada amortização efetuada em cada Data de Amortização ou a Data de Amortização Compulsória.

"Debêntures em Circulação" para fins de quórum, aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes a qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, suas sociedades controladas ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

"Valor dos Gastos Gerais" significa o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Emissora) e/ou pela GALPAR no âmbito desta Escritura de Emissão e das NPs, e sobre os valores recebidos pela Emissora, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Emissora, Créditos GESA e Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Emissora; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação da presente Emissão e das NPs; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) do valor de todos os custos corporativos da Emissora, da GESA e/ou da GALPAR para manutenção da presente Emissão e da emissão das NPs, incluindo os custos relacionados à manutenção das Contas Vinculadas, os custos da CETIP e os custos dos prestadores de serviços necessários para realização da presente Emissão, para emissão das NPs e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder e o Escriturador Mandatário; e (vi) do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Emissora e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Emissora no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais relacionados aos Créditos, conforme aplicável.

"Valor do Desencaixe Inicial" significa o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos

Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

- 1.3 Os demais termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no PRJ, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A (i) emissão das Debêntures nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis, bem como (iii) constituição das garantias de Cessão Fiduciária UFN III, de Cessão Fiduciária RNEST, de Cessão Fiduciária RLAM, de Cessão Fiduciária TAIC e de Cessão Fiduciária Angra, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em [•] de [•] de 2015 ("AGE da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.1 Por meio da AGE da Emissora, a diretoria da Emissora foi autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a Oferta Restrita e realizar a colocação das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) contratar os demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, o Agente de Garantias, o Banco Depositário, a CETIP e os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita; e (iv) negociar e estabelecer os termos e condições finais dos Documentos da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, as obrigações da Emissora, as declarações a serem prestadas pela Emissora, bem como o detalhamento referente às condições de Amortização Compulsória.
- 2.2 A constituição e formalização das garantias de Cessão Fiduciária CAB e de Cessão Fiduciária Concessão BR-153 são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da GALPAR em [•] de [•] de 2015 ("AGE GALPAR"), nos termos do artigo [•] de seu Estatuto Social.
- 2.2.1 Por meio da AGE GALPAR, a diretoria da GALPAR foi autorizada a (i) constituir as garantias de Cessão Fiduciária CAB e de Cessão Fiduciária Concessão BR-153; e (ii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita que fizer parte, bem

como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita que fizer parte.

- 2.3 A constituição e formalização das garantias de Cessão Fiduciária URE, de Cessão Fiduciária EPC BR-153, de Cessão Fiduciária COMPERJ, de Cessão Fiduciária VALEC e de Cessão Fiduciária Pedreira são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da GESA em [•] de [•] de 2015 ("AGE GESA"), nos termos do artigo [•] de seu Estatuto Social.
- 2.3.1 Por meio da AGE GESA, a diretoria da GESA foi autorizada a (i) constituir as garantias de Cessão Fiduciária URE, de Cessão Fiduciária EPC BR-153, de Cessão Fiduciária COMPERJ, de Cessão Fiduciária VALEC e de Cessão Fiduciária Pedreira; e (ii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita que fizer parte, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita que fizer parte.

3. REQUISITOS

- 3.1 A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
- I. *Dispensa de registro na CVM.* Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição;
 - II. *Registro na ANBIMA.* A Oferta Restrita poderá vir a ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita;
 - III. *Arquivamento e publicação da AGE da Emissora.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE da Emissora será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Dia" de São Paulo ("Jornais de Divulgação da Emissora"). A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações, no prazo

de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de arquivamento e publicações;

- IV. *Arquivamento e publicação da AGE GALPAR.* Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE GALPAR será registrada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "O Dia" de São Paulo. A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE GALPAR devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de arquivamento e publicações;
- V. *Arquivamento e publicação da AGE GESA.* Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE GESA será registrada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "O Dia" de São Paulo. A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE GESA devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de arquivamento e publicações;
- VI. *Registro desta Escritura de Emissão na JUCESP.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Da mesma forma, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão arquivados na JUCESP e a Emissora declara, reconhece e concorda que enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, tempestivamente após a realização do respectivo arquivamento;
- VII. *Registro dos Contratos de Cessão Fiduciária.* Os Contratos de Cessão Fiduciária sob o qual se constituem as garantias de Cessão Fiduciária UFN III, de Cessão Fiduciária RNEST, de Cessão Fiduciária RLAM, de Cessão Fiduciária TAIC, de Cessão Fiduciária Angra, de Cessão Fiduciária CAB, de Cessão Fiduciária Concessão BR-153, de Cessão Fiduciária URE, de Cessão Fiduciária EPC BR-153, de Cessão Fiduciária COMPERJ, de Cessão Fiduciária VALEC e de Cessão Fiduciária Pedreira em garantia das Debêntures e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua celebração. A Emissora declara que enviará tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia do registro dos Contratos de Cessão Fiduciária. Da mesma forma, eventuais aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária serão registrados nos cartórios competentes e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos serão encaminhados ao Agente Fiduciário tempestivamente após os respectivos registros; e

VIII. *Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente, conforme o caso, por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. [As Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 ("Investidores Profissionais")¹, e negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados")² nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.]³ {ou} [As Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), e negociadas entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das

¹ De acordo com o artigo 9º-A da Instrução CVM N.º 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 554"), são considerados investidores profissionais: I - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II - companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III - entidades abertas e fechadas de previdência complementar; IV - pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A; V - fundos de investimento; VI - clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; VII - agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; VIII - investidores não residentes."

² De acordo com o artigo 9º-B da Instrução CVM, são considerados investidores qualificados: I - investidores profissionais; II - pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B; III - as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e IV - clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

³ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.]⁴

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 A Emissora tem por objeto social a [•].

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados ao pagamento de dívidas existentes da Emissora, visto que as Debêntures serão integralizadas pelos Debenturistas (credores, por si ou por meio de fundos de investimento no âmbito da RJ das Recuperandas), mediante entrega de seus respectivos Créditos Financeiros (conforme definidos no PRJ), observado o disposto na Cláusula 6.10 abaixo.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

6.1 *Número da Emissão.* A emissão objeto da presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$[•] ([•] milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

6.3 *Número de Séries.* A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, doravante denominadas "Debêntures", observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o PRJ, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries deverá ser diminuída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série.

⁴ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

6.4 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, destinadas exclusivamente a [Investidores Qualificados]⁵ {ou} [Investidores Profissionais]⁶ ("Oferta Restrita"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), que efetuará a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Real Adicional, da [Newco S.A.]" ("Contrato de Distribuição"), devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o Plano de Colocação.

6.5 *Plano de Colocação com Esforços Restritos.* O Coordenador Líder organizará a colocação, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures perante os [Investidores Qualificados]⁷ {ou} [Investidores Profissionais]⁸, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, de acordo com o plano de colocação que será fixado mediante atendimento dos seguintes termos ("Plano de Colocação");

- I. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- II. o público alvo da Oferta Restrita será composto por [Investidores Qualificados]⁹ {ou} [Investidores Profissionais]¹⁰ sendo que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures que representem um valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III. somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) [Investidores Qualificados]¹¹ {ou} [Investidores Profissionais]¹²;

⁵ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

⁶ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

⁷ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

⁸ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

⁹ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

¹⁰ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

¹¹ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

¹² Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

- IV. as Debêntures somente poderão ser subscritas e/ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) [Investidores Qualificados]¹³ {ou} [Investidores Profissionais]¹⁴;
- V. serão levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, assim como as determinações da Emissora, sendo que o Coordenador Líder individualmente (i) compromete-se a direcionar a Oferta Restrita para [Investidores Qualificados]¹⁵ {ou} [Investidores Profissionais]¹⁶ que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observará os limites descritos nos incisos III e IV acima; e
- VI. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 6.5.1 Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nos incisos III e IV da Cláusula 6.5 acima.
- 6.6 *Subscrição.* No ato da subscrição e integralização das Debêntures, os [Investidores Qualificados]¹⁷ {ou} [Investidores Profissionais]¹⁸ deverão realizar a entrega da declaração devidamente assinada, conforme o caso, em atendimento às disposições [dos artigos 1º e 2º da Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554")]¹⁹ {ou} [do artigo 7º da Instrução CVM 476]²⁰, afirmando estarem cientes e concordarem, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de informações da base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita; (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, observadas que as hipóteses previstas na própria Instrução CVM 476, somente podendo ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias

¹³ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

¹⁴ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

¹⁵ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

¹⁶ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

¹⁷ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

¹⁸ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

¹⁹ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

²⁰ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476; e (v) as Debêntures só poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados ("Declaração de Investidor Profissional").

- 6.7 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 6.5.1 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, a qual deverá ser informada pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores ("Comunicação de Início"), em atendimento ao disposto no artigo 7º-A, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.8 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP.
- 6.9 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures.* A subscrição das Debêntures será efetuada em atendimento às disposições a seguir, em todas as hipóteses, em atendimento às disposições da Instrução CVM 476:
- 6.9.1 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Primeira Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ), que detinham, em data imediatamente anterior à data de aprovação do PRJ, garantias atreladas aos Créditos VALEC e aos Créditos EPC BR 153, poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série.
- 6.9.2 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Segunda Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ), que detinham, em data imediatamente anterior à data de aprovação do PRJ, garantias atreladas aos Créditos RLAM, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Segunda Série.
- 6.9.3 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Terceira Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ), que detinham, em data imediatamente anterior à data de aprovação do PRJ, garantias atreladas exclusivamente aos Créditos EPC BR 153, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Terceira Série.
- 6.9.4 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Quarta Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ), que não detinham, em data imediatamente anterior à data de aprovação do PRJ, quaisquer garantias atreladas aos Créditos VALEC, aos Créditos EPC BR 153, aos Créditos RLAM, aos Créditos URE, aos Créditos COMPERJ e aos Créditos UFN III, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Quarta Série.
- 6.10 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, por meio do MDA ("Preço de Integralização"), de acordo

com as normas e procedimentos aplicáveis da CETIP mediante (i) entrega de quotas de fundo de investimento em participações – Fundo Fechado; ou (ii) entrega de créditos de titularidade dos potenciais subscritores das Debêntures contra as Recuperandas (na qualidade de devedoras principais e/ou de garantidoras de tais créditos), pelo valor do crédito constante da Lista de Credores (conforme definida no PR), na Data de Integralização (“Créditos em RJ”).

- 6.10.1 Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas deve perfazer um número inteiro, caso o respectivo Crédito Financeiro (conforme definido no PR) perfaça um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco) décimos, e (ii) inferior caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 (cinco) décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.
- 6.11 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP, observado o disposto no inciso VIII da Cláusula 3.1 acima.
- 6.12 *Banco Liquidante da Oferta Restrita.* O banco liquidante da Oferta Restrita será o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de Banco Liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).
- 6.13 *Escriturador Mandatário.* O escriturador mandatário da Oferta Restrita será o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] (“Escriturador Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços de Escriturador Mandatário previstos nesta Escritura de Emissão).

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas [•] ([•] mil) Debêntures, sendo [•] ([•] mil) Debêntures da Primeira Série, [•] ([•] mil) Debêntures da Segunda Série, [•] ([•] mil) Debêntures da Terceira Série, e, [•] ([•] mil) Debêntures da Quarta Série.
- 7.2 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$[•] ([•] mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 7.3 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de [•] (“Data de Emissão”).

- 7.4 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido extrato pela CETIP em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 7.5 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 7.6 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia real adicional, na forma descrita na Cláusula 7.8 abaixo.
- 7.7 *Compartilhamento da Garantia Real Adicional.* Os Debenturistas, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem e concordam que, em atendimento às disposições do PRJ, que a garantia real adicional a ser constituída na forma de cessão fiduciária de determinados direitos de crédito e recebíveis será compartilhada de forma *pari passu* com os Credores Quirografários B e com os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B que tiverem seus créditos representados por notas promissórias ("Beneficiários das NPs"), em todas as hipóteses, respeitadas as disposições específicas do PRJ, em especial as prioridades e ordem de alocação dos recursos previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nas NPs.
- 7.8 *Garantia Real Adicional.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7 acima, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" a ser firmado junto ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária"):
- I. a Emissora cederá fiduciariamente aos Debenturistas:
- (a) 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Alusa - Galvão - Tomé composto pela GESA, pela Alumini Engenharia S.A., em recuperação judicial (nova denominação de Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007 ("Consórcio RLAM"), com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta

corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite n.º 0301926.07.8 referente às obras na Refinaria Landulpho Alves - RLAM ("Créditos RLAM" e "Cessão Fiduciária RLAM");

- (b) 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado ("Consórcio UFN III"), com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio UFN III; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite n.º 0912834.11.8, referente às obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas ("Créditos UFN III" e "Cessão Fiduciária UFN III");
- (c) 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do resultado líquido auferido no âmbito do (i) Contrato n.º 8500.0000080.10-2 firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite n.º 0629080.09-8; e (ii) Contrato n.º 8500.0000190.13.2 firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) - RNEST ("Créditos RNEST" e "Cessão Fiduciária RNEST");
- (d) 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do resultado líquido auferido no âmbito do Contrato n.º 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no Terminal Aquaviário de Ilha Comprida - TAIC ("Créditos TAIC" e "Cessão Fiduciária TAIC"); e
- (e) 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio Angra, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio Angra; e

(ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado junto à Petrobras oriundo do convite n.º 7000.0459.847.08-8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ ("Créditos Angra" e "Cessão Fiduciária Angra").

Para fins desta Cláusula, os Créditos RLAM, os Créditos UFN III, os Créditos RNEST, os Créditos TAIC e os Créditos Angra quando referidos em conjunto são denominados "Créditos da Emissora".

II. a GALPAR cederá fiduciariamente aos Debenturistas:

- (a) 2/3 dos valores líquidos (inclusive de impostos) decorrentes da alienação da participação da GALPAR na Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental e suas subsidiárias ("Créditos CAB" e "Cessão Fiduciária CAB"); e
- (b) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, líquido de tributos ou quaisquer retenções efetuadas pelo comprador, decorrentes da venda das ações da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S/A ("BR-153") referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis (GO) e Aliança do Tocantins (TO) ("Créditos Concessão BR-153" e "Cessão Fiduciária Concessão BR-153").

Para fins desta Cláusula, os Créditos CAB quando referidos em conjunto com os Créditos Concessão BR-153 são denominados, "Créditos GALPAR".

III. a GESA cederá fiduciariamente aos Debenturistas:

- (a) 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio URE, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado ("Consórcio URE") oriundos de quaisquer tipos de pagamentos com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio URE; (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro que tem por objeto a execução do Contrato n.º 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras oriundo do

convite n.º 1320603.13.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) ("Créditos URE" e "Cessão Fiduciária URE");

- (b) 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio COMPERJ, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado ("Consórcio COMPERJ") oriundos de quaisquer tipos de pagamentos com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 079.3.687.10-8, ICJ n.º 0800.0060702.10-2, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) ("Créditos COMPERJ" e "Cessão Fiduciária COMPERJ");
- (c) 100% (cem por cento) dos do resultado líquido decorrente de obrigações vincendas auferido pela GESA no âmbito do contrato de construção firmado junto à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. referente às obras do Túnel de Jequié da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), no trecho Figueirópolis (BA) - Ilhéus (BA) ("Créditos VALEC" e "Cessão Fiduciária VALEC");
- (d) fração dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*) firmado entre GESA e BR-153 referente às obras do trecho da BR-153 ("Créditos EPC BR-153" e "Cessão Fiduciária EPC BR-153"). Para os fins deste inciso, as partes reconhecem e concordam que a fração será definida com base nos valores negociados com os potenciais investidores; e
- (e) 100% (cem por cento) do produto financeiro da venda da Pedreira Arujá de titularidade da GESA, líquido de tributos ("Créditos Pedreira" e "Cessão Fiduciária Pedreira").

Para fins desta Cláusula, os Créditos URE, os Créditos COMPERJ, os Créditos VALEC, os Créditos EPC BR-153 e os Créditos Pedreira, "Créditos GESA" e, quando referidos em conjunto com os Créditos da Emissora e os Créditos GALPAR, simplesmente "Créditos").

- 7.8.2 A Emissora contratará o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Banco Depositário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Depositário na prestação dos serviços de Banco Depositário previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária) para prestar serviços de administração das Contas Vinculadas e de cobrança bancária dos Créditos e com a finalidade de organizar a movimentação dos Créditos cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que, para a prestação de tais serviços, o Banco Depositário abrirá a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C e a Conta Vinculada D, as quais serão de titularidade da Emissora.
- 7.8.3 A Emissora contratará o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Agente de Garantias", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Garantias na prestação dos serviços de Agente de Garantias previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária) para prestar serviços de representante dos Debenturistas e dos Beneficiários das NPs no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme neste especificado. A Emissora, a GALPAR e a GESA comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que serão movimentáveis de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e no "Contrato de Administração de Contas" firmado com o Banco Depositário, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia, na forma da Cláusula 7.8 acima, a alocação dos Créditos nas respectiva séries, bem como as disposições da Cláusula 7.8.4 abaixo.
- 7.8.4 As Partes desde já reconhecem e concordam que todos os dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis todos referentes aos Créditos recebidos pela Emissora, pela GESA e/ou pela GALPAR serão por eles transferidos para as Contas Vinculadas, somente após o recebimento da integralidade do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais, sendo certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas (conforme definidos no PRJ), pelos Credores Quirografários A (conforme definidos no PRJ) e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (conforme definidos no PRJ).

- 7.9 *Créditos representados pelas Debêntures.* Os Créditos em RJ que forem utilizados para integralização das Debêntures serão considerados novados para todos os fins e efeitos de direito.
- 7.10 *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.* O prazo de vencimento das Debêntures de cada uma das séries será indeterminado, ressalvadas as hipóteses de (i) Amortização Compulsória das Debêntures; e (ii) todos os Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Debenturistas, caso em que as Debêntures da respectiva série não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Financeiros, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordar com sua amortização ou resgate, pela Emissora, ou ainda revende-las a quaisquer terceiros indicados pela Emissora, em ambos os casos por um valor definido a critério exclusivo da Emissora e/ou de quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries.
- 7.10.1 *Debêntures da Primeira Série.* O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será indeterminado ("Data de Vencimento/Resgate da Primeira Série"), ressalvada a hipótese de Resgate à época em que todos os Créditos tenham sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Debenturistas.
- 7.10.2 *Debêntures da Segunda Série.* O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será indeterminado ("Data de Vencimento/Resgate da Segunda Série"), ressalvada a hipóteses de Resgate à época em que todos os Créditos tenham sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Debenturistas.
- 7.10.3 *Debêntures da Terceira Série.* O prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será indeterminado ("Data de Vencimento/Resgate da Terceira Série"), ressalvada a hipótese de Resgate à época em que todos os Créditos tenham sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Debenturistas.
- 7.10.4 *Debêntures da Quarta Série.* O prazo de vencimento das Debêntures da Quarta Série será indeterminado ("Data de Vencimento/Resgate da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, "Datas de Vencimento/Resgate"), ressalvada a hipótese de Resgate à época em que todos os Créditos tenham sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Debenturistas.
- 7.11 *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Amortização Compulsória, não haverá amortização programada

das Debêntures, sendo o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento/Resgate.

7.12 *Juros Remuneratórios.* As Debêntures não farão jus a qualquer remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado ("Juros Remuneratórios").

7.13 *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Integralização ("Atualização Monetária") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios, "Remuneração", calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do [•] mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário das Debêntures, o valor do número-índice do IPCA do mês de atualização corresponderá ao valor do número-índice do IPCA.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data

de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Integralização ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

7.13.1 Observações:

- I. Os fatores resultantes da expressão $\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{360}{365}} \right]$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- II. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- III. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; e
- IV. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

7.13.2 Para os fins desta Cláusula 7.12, considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

7.13.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será aplicada, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas.

7.13.4 No caso de ausência da apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, no caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na forma da Cláusula 10 abaixo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA ou da data de extinção ou inaplicabilidade por imposição legal, regulatória ou determinação judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta

BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na forma e prazos previstos na Cláusula 10 abaixo. Até a conclusão da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula será utilizada, para fins de cálculo do IPCA, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

- 7.13.5 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.13.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deixará de ser realizada, mediante comunicação nesse sentido do Agente Fiduciário aos Debenturistas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula, será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 7.14 *Pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado.* O Valor Nominal Unitário atualizado será pago na respectiva Data de Vencimento/Resgate ou por ocasião da Amortização Compulsória das Debêntures ("Data de Pagamento").
- 7.15 *Repactuação.* As Debêntures não poderão ser objeto de repactuação programada pela Emissora, seja de forma facultativa ou compulsória.
- 7.16 *Resgate Antecipado.* As Debêntures de todas as séries e/ou de qualquer das séries poderão ser integralmente resgatadas pela Emissora sempre que os Créditos forem integralmente pagos pelos respectivos devedores,
- 7.17 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário atualizado, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
- 7.18 *Amortização Compulsória.* As Debêntures deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Emissora, sendo certo que o Banco Depositário, respeitadas as disposições da Cláusula 7.8.3 acima, efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos nas respectivas Contas Vinculadas, na forma descrita na tabela a seguir e respeitadas as condições previstas nas Cláusulas 7.18.1, 7.18.2, 7.18.3 e 7.18.4 abaixo:

<u>CONTA VINCULADA</u>	<u>CRÉDITOS</u>	<u>BENEFICIÁRIOS</u> <u>(DEBENTURISTAS TITULARES DE)</u>
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra Créditos Concessão BR-153 Créditos Pedreira Créditos CAB	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série Debêntures da Quarta Série Beneficiários das NPs
Conta Vinculada B	Créditos EPC BR-153	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Terceira Série
Conta Vinculada C	Créditos VALEC	Debêntures da Primeira Série
Conta Vinculada D	Créditos RLAM Créditos COMPERJ Créditos UFN III Créditos URE	Debêntures da Segunda Série

7.18.1 *Amortização Compulsória das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série, sempre que houver recursos na (i) conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada A"), respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; (ii) conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada B"), respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série; e/ou (iii) conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada C") ("Amortização Compulsória da Primeira Série").

7.18.2 *Amortização Compulsória das Debêntures da Segunda Série.* A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série, sempre que houver recursos na (i) Conta Vinculada A, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das

Debêntures da Quarta Série; e/ou (ii) conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada D") ("Amortização Compulsória da Segunda Série").

- 7.18.3 *Amortização Compulsória das Debêntures da Terceira Série.* A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures da Terceira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Terceira Série, sempre que houver recursos na (i) Conta Vinculada A, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série; e/ou (ii) na Conta Vinculada B, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Compulsória da Terceira Série").
- 7.18.4 *Amortização Compulsória das Debêntures da Quarta Série.* A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures da Quarta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quarta Série, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ("Amortização Compulsória da Quarta Série" e, em conjunto com a Amortização Compulsória da Primeira Série, a Amortização Compulsória da Segunda Série e a Amortização Compulsória da Terceira Série, "Amortização Compulsória").
- 7.18.5 Para os fins deste Contrato, "Contas Vinculadas" são, quando referidas em conjunto, a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C e a Conta Vinculada D.
- 7.19 *Disposições Aplicáveis à Amortização Compulsória das Debêntures.* Para fins da Amortização Compulsória das Debêntures aplicar-se-ão as seguintes condições:
- I. sem prejuízo do disposto acima e em decorrência do compartilhamento previsto na Cláusula 7.7 acima, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Emissora fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas de forma igualitária e proporcional entre os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e dos Beneficiários das NPs, na forma descrita no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - II. sempre que houver o pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e sobejar saldo de crédito remanescente nas Contas Vinculadas que sirvam a respectiva série, referido saldo será repartido, proporcionalmente ao número de Debêntures das demais

séries ainda remanescentes. Ainda, na hipótese de pagamento integral da totalidade das Debêntures, todos os saldos de créditos remanescentes nas Contas Vinculadas que sobejarem serão disponibilizados em conta corrente de livre movimentação de titularidade da Emissora;

- III. sempre que houver pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e/ou quando houver o pagamento da totalidade dos Créditos, as Debêntures da respectiva série não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Financeiros, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordar com sua amortização ou resgate, pela Emissora, ou ainda revende-las a quaisquer terceiros indicados pela Emissora, em ambos os casos por um valor definido à critério exclusivo da Emissora e/ou de quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries;
 - IV. os recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas serão necessariamente utilizados para Amortização Compulsória das Debêntures e observarão o disposto na Cláusula 7.8.4 acima;
 - V. o pagamento da Amortização Compulsória das Debêntures deverá ser realizado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - VI. não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória;
 - VII. caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP; e
 - VIII. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.
- 7.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
- 7.21 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de

qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

- 7.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador Mandatário ("Local de Pagamento").
- 7.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.24 *Imunidade dos Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 20 (vinte) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.24.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.23 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.
- 7.24.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 7.23 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 7.25 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Oferta Restrita que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([•]) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta

Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido "Aviso aos Debenturistas" poderá ser substituída por correspondência registrada entregue ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Divulgação da Emissora após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

7.26 *Vencimento Antecipado.* O Debenturista poderá declarar as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures antecipadamente vencidas e exigir o pagamento, pela Emissora e/ou das Intervenientes, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado"), nas seguintes hipóteses:

- I. caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável o PRJ das Recuperandas, exceto se o PRJ for substituído por outro PRJ aprovado pelos credores das Recuperandas;
- II. caso a Recuperação Judicial seja convocada em falência pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;
- III. caso haja pedido de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação da Emissora; e
- IV. caso seja proferida decisão judicial transitada em julgado, que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão.

7.26.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 7.26 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado os procedimentos de convocação e o quórum específico.

7.26.2 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.26.1 acima.

7.26.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

- 7.26.4 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
- 7.26.5 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.26.4 acima, na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum; ou (ii) não ser determinado por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.
- 7.26.6 Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 A Emissora se obriga a:

- I. cumprir com as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- II. apresentar aos Debenturistas, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua solicitação, cópia de qualquer correspondência, notificação judicial ou extrajudicial relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão e/ou aos Créditos dos Debenturistas;
 - III. apresentar, trimestralmente a partir da Data de Integralização das Debêntures, aos Debenturistas, relatório atualizado contendo os principais andamentos das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais relacionados aos Créditos, elaborado pelos patronos de referidas ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais;
 - IV. apresentar, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
 - V. notificar o Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
 - VI. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Evento de Vencimento Antecipado;
 - VII. apresentar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário que se façam necessários para o exercício de sua função;
 - VIII. apresentar, tempestivamente após a data do respectivo arquivamento, ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP 1 (uma) via original dos Contratos de Cessão

devidamente registrados nos cartórios competentes, respectivamente, na forma dos incisos VI e VII da Cláusula 3.1 acima;

- IX. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- X. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- XI. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- XII. cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XIV. cumprir todas as leis, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos, exceto na medida em que qualquer descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante;
- XV. notificar, em até 20 (vinte) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e a CETIP sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- XVI. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que respeitados, pelo Agente Fiduciário, os padrões de mercado, bem como os valores praticados pelo mercado para serviços da natureza dos serviços descritos neste inciso;

- XVII. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM nos prazos estabelecidos por essas entidades;
- XVIII. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
- XIX. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Agente de Garantias e sistemas de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- XX. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- XXI. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48, inciso II da Instrução n.º CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- XXII. abster-se, até o envio de comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação e elaboração dos documentos relacionados à Oferta Restrita;
- XXIII. prestar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- XXIV. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XXV. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; e
- XXVI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

8.2 Não obstante quaisquer das disposições previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação as disposições da Cláusula 8.1 acima, as Partes

reconhecem e concordam que os termos do PRJ prevalecerão frente a qualquer ato ou fato superveniente vinculado ou relacionado às Debentures objeto da Oferta Restrita e, nesse sentido, até o integral pagamento das Debêntures, havendo necessidade de os Debenturistas votarem pela aprovação ou não de qualquer ato da Emissora, das Recuperandas ou de empresas de seu grupo econômico, os Debenturistas desde já reconhecem, concordam e obrigam-se a votar de maneira consistente com os termos do PRJ.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 *Nomeação.* A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Oferta Restrita a [•], qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 *Declarações.* O Agente Fiduciário, que representa a comunhão dos Debenturistas, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- IV. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- V. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VI. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- VII. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- VIII. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- X. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - XI. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - XII. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
 - XIII. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - XIV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
 - XV. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: [*]; e
 - XVI. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 9.3 *Substituição.* Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado os prazos para convocação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Cláusula 10 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo

Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.6 abaixo.

- 9.3.1 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 9.3.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.3 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
- 9.3.4 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição na forma da Cláusula 9.3.1 acima, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por atos da CVM.
- 9.4 *Deveres.* Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das garantias fiduciárias sob o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária GALPAR e o Contrato de Cessão Fiduciária GESA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- X. examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- XI. intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, exceto se de outra forma previsto no PRJ ou nesta Escritura de Emissão;
- XII. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

- XIV. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Divulgação da Emissora;
- XV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias fiduciárias constituídas sob o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária GALPAR e o Contrato de Cessão Fiduciária GESA;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das

debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVII. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XVI desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; (d) na sede do Coordenador Líder; e (e) na CETIP;
- XVIII. publicar, nos Jornais de Divulgação da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o inciso XVI acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso XVII acima;
- XIX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso XIX, a Emissora desde já expressamente autoriza, e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizarão o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XXI. notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à (i) CVM; e (ii) CETIP;
- XXII. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do seu sítio eletrônico o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora; e
- XXIII. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, em cada Data de Pagamento, o integral e pontual

pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

9.5 *Atribuições Específicas.* O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, para tanto:

- I. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- II. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável; e
- III. representar os Debenturistas em processo de falência da Emissora.

9.5.1 Sem prejuízo do disposto acima, caberá ao Agente Fiduciário, antes de tomar quaisquer das medidas acima, deliberar em Assembleia Geral de Debenturistas a respeito.

9.5.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I e II da Cláusula 9.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso III da Cláusula 9.5 acima.

9.6 *Remuneração do Agente Fiduciário.* Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$\$[*] ([*] reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida em [*] e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até a liquidação das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas ("Remuneração do AF").

9.6.1 A Remuneração do AF será atualizada, anualmente, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou, na sua ausência ou na impossibilidade de sua aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

9.6.2 O valor das parcelas da Remuneração do AF deverá ser acrescido dos valores correspondentes aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, (excetuando-se o Imposto de Renda), quais sejam: o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN), a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade

Social - COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos e contribuições correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a Remuneração AF como se tais tributos não fossem incidentes, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.6.3 A Remuneração do AF será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 9.7 *Atraso no Pagamento.* Em caso de mora no pagamento da Remuneração do AF, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.8 *Despesas.* A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em até 20 (vinte) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.
- 9.8.1 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 *Convocação.* Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.2 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Divulgação da Emissora,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da totalidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas.

- 10.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 10.2 *Quórum de Instalação.* As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.3 *Mesa Diretora.* A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.4 *Quórum de Deliberação.* Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto se estiver previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão e nas hipóteses de alteração: (i) de prazos, (ii) quóruns qualificados, (iii) valor; (iv) forma de Remuneração, (v) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão e devidos aos Debenturistas, (vi) Amortização Compulsória das Debêntures, (vii) das disposições da Cláusula 7.26 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário que impliquem em alteração da Cláusula 7.26 acima, e (viii) alterações desta Cláusula 10.4, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.4.1 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.
- 10.4.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.4.3 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- I. é uma companhia fechada devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e àquelas previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária não infringem o quanto disposto no PRJ;
- IV. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar recursos obtidos com a presente Emissão, na forma da Cláusula 5.1 acima;
- VI. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- VII. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora e das Intervenientes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- VIII. o laudo de cisão da GESA para constituição da Emissora apresenta de maneira adequada a situação financeira da Emissora, na data a que se refere, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais leis e regulamentos aplicáveis;

- IX. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP e o registro das Debêntures na CETIP e o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- X. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão; e
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes.
- 11.2 A Emissora se compromete a notificar, em até 20 (vinte) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima, em até 5 (cinco) dias contados do envio de solicitação pela outra parte. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

- I. para a Emissora:

[NEWCO S.A.]

[•]

[•]

CEP [•]-[•], [•] - [•]

At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

II. para o Agente Fiduciário:

[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

III. para as Intervenientes:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

13. DESPESAS

- 13.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Oferta Restrita, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário, da CETIP e dos demais prestadores de serviços, respeitadas as disposições da Cláusula 7.8.4 acima.

14. RENÚNCIA

- 14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 15.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 16.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 16.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 16.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

- 16.5 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, exceto se de outro modo previsto nesta Escritura de Emissão, serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 16.6 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato relacionado à Oferta Restrita que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 16.7 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será responsável, sob qualquer hipótese, pela elaboração de documentos societários da Emissora.
- 16.8 Os atos ou manifestações emitidas pelo Agente Fiduciário que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles atos e/ou manifestações relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 16.9 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
17. LEI APLICÁVEL; FORO
- 17.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 17.2 Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

(assinaturas nas 5 (cinco) páginas seguintes)

(página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" - Página 1/5)

[NEWCO S.A.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" – Página 2/5)

[•]

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" – Página 3/5)

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" – Página 4/5)

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" - Página 5/5)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

GCM

007183

/ Galván - Corlino - Mendez
Adrián

ANEXO 4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS DE CRÉDITO, RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" ("Contrato");

- I. na qualidade cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme definido no Anexo I ao presente Contrato ("Fiduciantes");

[NEWCO S.A.], sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, [complemento], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Newco" ou "Devedora Fiduciante");

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GALPAR"); e

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GESA");

- II. na qualidade de representante dos Beneficiários das NPs e dos Debenturistas, (conforme abaixo definido), todos beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato (em conjunto, "Credores Fiduciários");

[•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto social] ("Agente de Garantias");

- III. na qualidade de interveniente anuente e banco depositário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente:

[•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto social] ("Banco Depositário");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em [•] de [•] de 2015, foi aprovado, em Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial apresentado pela GESA e pela GALPAR no âmbito de sua recuperação judicial ("Plano de Recuperação Judicial" ou "PRI"), o qual foi posteriormente homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (Processo

n.º 0093715-69.2015.8.19.0001), por meio de decisão proferida em [•] de [•] de 2015 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em [•] de [•] de 2015;

- (B) em decorrência dos termos e condições do PRJ, em [•] de [•] de [•], a Devedora Fiduciante, na qualidade de companhia emissora, o Agente Fiduciário e, a GALPAR e a GESA, na qualidade de intervenientes garantidoras, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da [Newco S.A.]" ("Escritura de Emissão"), para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("Emissão" ou "Oferta Restrita"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais aplicáveis;
- (C) a Emissão é composta de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$[•] ([•] reais) ("Valor Nominal Unitário"), sendo [•] ([•]) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), [•] ([•]) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), [•] ([•]) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e [•] ([•]) debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira, "Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$[•] ([•] reais) ("Valor Total da Emissão");
- (D) ainda em decorrência dos termos e condições do PRJ, em [•] de [•] de [•], a Devedora Fiduciante emitiu [•] ([•]) notas promissórias ("NPs") em favor de cada um dos respectivos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (conforme definidos no PRJ) e os Credores Quirografários B (conforme definidos no PRJ) listados no Anexo III ao presente Contrato ("Beneficiários das NPs"), cada qual nos respectivos valores descritos no mesmo Anexo III ao presente Contrato;
- (E) em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias assumidas pela Devedora Fiduciante perante os Credores Fiduciários no âmbito da Escritura de Emissão e de cada uma das NPs, a Devedora Fiduciante comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) constituir a garantia fiduciária objeto deste Contrato em favor dos Credores Fiduciários; e (ii) por sua solicitação, fazer com que a GESA e a GALPAR constituam as garantias fiduciárias objeto deste Contrato em favor dos Credores Fiduciários, em ambos os casos, conforme especificado e em atendimento às disposições da Escritura de Emissão;
- (F) de forma a viabilizar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Fiduciantes concordam em fazer com que os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos única e exclusivamente nas Contas

Vinculadas, respeitada a ordem de alocação dos recursos nas respectivas Contas Vinculadas, em atendimento às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas;

- (G) o Banco Depositário atuará como fiel depositário dos créditos depositados nas Contas Vinculadas, bem como administrará as Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas; e
- (H) como condição do PRJ, cada uma das Fiduciantes cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, bem como, dos Beneficiários das NPs, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e, a Devedora Fiduciante cederá as Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições deste Contrato,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Os demais termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Contrato ou na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 2.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora Fiduciante perante os Credores Fiduciários no âmbito (i) da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário atualizado, os Encargos Moratórios e os demais encargos quando devidos no âmbito da Escritura de Emissão; e/ou (ii) das NPs, incluindo principal, juros remuneratórios e encargos ("Obrigações Garantidas"), a Devedora Fiduciante, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º9.514, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora Fiduciante com a posse direta) dos seguintes direitos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco"):

- I. 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio RLAM, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no

desenvolvimento das atividades do Consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 0301926.07.8, incluindo, mas não se limitando, àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais propostas contra a Petrobras referentes às obras na RLAM ("Créditos RLAM");

- II. 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio UFN III, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio UFN III; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 0912834.11.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais propostas contra a Petrobras referentes às obras da UFN III em Três Lagoas ("Créditos UFN III");
- III. 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do resultado líquido auferido no âmbito do (i) Contrato n.º 8500.0000080.10-2 firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite n.º 0629080.09-8; e (ii) Contrato n.º 8500.0000190.13.2 firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito do procedimento arbitral promovido contra a Petrobras referentes às obras na RNEST ("Créditos RNEST");
- IV. 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do resultado líquido auferido no âmbito do Contrato n.º 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais contra a Petrobras referentes às obras no TAIC e Revamp do Terminal de Ilha Redonda sob o Programa Plangás - GLP, para implementação de IETR ("Créditos TAIC"); e
- V. 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio Angra, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio Angra; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado junto à Petrobras oriundo do convite n.º 7000.0459.847.08-8, incluindo,

mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais contra a Petrobras referentes ao fornecimento de bens e serviços de desmontagem, demolição, construção, fabricação, transporte terrestre e marítimo, interligação, inspeção, testes e pré-operação necessários à Revamp da plataforma de operações do píer do Terminal Angra dos Reis ("Créditos Angra");

- VI. a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos Newco ("Recebíveis Newco");
- VII. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada A");
- VIII. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada B");
- IX. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada C");
- X. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada D"); e
- XI. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Créditos Newco, aos Recebíveis Newco, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Devedora Fiduciante com relação a tais Créditos Newco e Recebíveis Newco.

2.2 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GESA, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º9.514,

cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irrevogável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a GESA com a posse direta) dos seguintes direitos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA"):

- I. 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio URE, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio URE; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro que tem por objeto a execução do Contrato n.º 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 1320603.13.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) ("Créditos URE");
- II. 100% (cem por cento) dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio COMPERJ, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 079.3.687.10-8, ICJ n.º 0800.0060702.10-2, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) ("Créditos COMPERJ");
- III. 100% (cem por cento) dos recursos vincendos decorrentes do resultado líquido auferido pela GESA no âmbito do contrato de construção firmado junto à Valec Engenharia Construções e Ferrovias referente às obras do Túnel de Jequié da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), no trecho Figueirópolis (BA) - Ilhéus (BA) ("Créditos VALEC");
- IV. são os valores correspondentes a uma fração dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*), firmado entre a GESA e a Concessionária Galvão BR-153, referente às obras do trecho da BR-153 ("Créditos EPC BR-153");

- V. 100% (cem por cento) do produto financeiro da venda da Pedreira Arujá de titularidade da GESA, líquido de tributos ("Créditos Pedreira");
- VI. a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos GESA ("Recebíveis GESA"); e
- VII. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Créditos GESA, aos Recebíveis GESA, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à GESA com relação a tais Créditos GESA e Recebíveis GESA.

2.3 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GALPAR, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a GALPAR com a posse direta) dos seguintes direitos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR"):

- I. 2/3 dos valores líquidos (inclusive de impostos) decorrentes da alienação da participação da GALPAR na Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental e suas subsidiárias ("Créditos CAB");
- II. 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, líquido de tributos ou quaisquer retenções efetuadas pelo comprador, decorrentes da venda das ações da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S/A ("BR-153") referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis (GO) e Aliança do Tocantins (TO) ("Créditos Concessão BR-153");
- III. a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos GALPAR ("Recebíveis GALPAR"); e
- IV. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Créditos GALPAR, aos Recebíveis GALPAR, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à GALPAR com relação a tais Créditos GALPAR e Recebíveis GALPAR.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 3.1 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do parágrafo 4º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II a este Contrato.
- 3.2 Não obstante a descrição do Anexo II a este Contrato, todos os termos e condições (i) das Debêntures estão definidos na Escritura de Emissão; e (ii) das NPs estão descritos no PRJ e nas próprias NPs, fazendo parte deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

4. COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

4.1 Os Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem e concordam que, em atendimento às disposições do PRJ, que a garantia de cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato será compartilhada de forma *pari passu* entre todos os Credores Fiduciários, em todas as hipóteses, respeitadas as disposições específicas do PRJ, em especial as prioridades e ordem de alocação dos recursos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, nas NPs e/ou neste Contrato.

4.2 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato será compartilhada em igualdade de condições por todos os Credores Fiduciários, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, desde que respeitada, em todas as hipóteses, as características das NPs e de cada uma das séries da Emissão de Debêntures, de modo que, caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão conforme cabível, em atendimento às características de cada série da Emissão de Debêntures e às características das NPs, será compartilhado entre os Credores Fiduciários, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles e, em todas as hipóteses, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista acima.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência (a) do advento do vencimento das Debêntures e das NPs; (b) de Amortização Compulsória das Debêntures e das NPs; e/ou (c) de todos Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Debenturistas e dos Beneficiários das NPs, conforme o caso, caso em que as Debêntures da respectiva série e/ou as respectivas NPs, conforme o caso, não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Financeiros, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordar com sua amortização ou resgate, pela Devedora Fiduciante, ou ainda revende-las a quaisquer terceiros indicados pela Devedora Fiduciante, em ambos os casos por um valor definido à critério exclusivo da Devedora Fiduciante e/ou de quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures e/ou das NPs, conforme o caso, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries e/ou sob uma ou mais NPs; ou (ii) que seja totalmente executada e os Credores Fiduciários tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável ("Prazo de Vigência").

5.2 Liquidadas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, em notificação nesse sentido a ser enviada às Fiduciantes com cópia ao Banco Depositário, este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito e os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão liberados do gravame criado por este Contrato, devendo o Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, mediante solicitação da Devedora Fiduciante, da GESA e/ou da Newco neste sentido, emitir, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação de todas as Obrigações Garantidas, tomar as providências necessárias para a liberação da garantia objeto deste Contrato.

6. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

6.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas na Cláusula 13.1 abaixo, para fins de constituição e boa formalização da cessão fiduciária em garantia dos Créditos objeto deste Contrato, a Devedora Fiduciante se obriga, individualmente, a:

- I. levar este Contrato a registro e averbar seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e apresentar; e
- II. entregar cópia, ao Agente de Garantias, da versão registrada deste Contrato ou dos eventuais aditamentos, tempestivamente, sem prejuízo do envio de 1 (uma) via original. Fica acordado entre as Partes que a Devedora Fiduciante não se responsabilizará por eventuais atrasos no registro ou averbação decorrentes de ação ou omissão dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos casos em que: (i) comprovar a demora imotivada dos cartórios competentes para realização dos respectivos registros; (ii) o atraso decorrer de greve ou suspensão, por qualquer outro motivo, dos serviços prestados pelos cartórios competentes; ou (iii) os cartórios competentes fizerem qualquer exigência com relação ao registro dos referidos instrumentos, desde que tais exigências estejam sendo cumpridas tempestivamente pela Devedora Fiduciante.

6.2 Nos termos e para os fins do artigo 293 do Código Civil, e sem prejuízo de quaisquer das demais disposições previstas na legislação aplicável e neste Contrato, a Devedora Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, outorga poderes ao Agente de Garantias para, independentemente de consulta prévia à Devedora Fiduciante, como seu bastante procurador, (i) efetuar ou instruir o Banco Depositário a efetuar a transferência dos Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas aos respectivos Credores Fiduciários,

respeitando, em todas as hipóteses a ordem de alocação dos recursos prevista nas Cláusulas 8.1 e 8.2 abaixo; (ii) solicitar a transferência dos recursos das Contas Vinculadas para a Conta Movimento, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; (iii) promover em nome da Devedora Fiduciante o registro deste Contrato, nos termos do inciso I da Cláusula 6.1 acima, caso a Devedora Fiduciante não o tenha feito; e (iv) praticar todos os atos necessários para liquidar as Obrigações Garantidas. O Agente de Garantias deverá informar a Devedora Fiduciante em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização do ato previsto no item (i) desta Cláusula. O eventual registro do presente Contrato pelo Agente de Garantias não isenta a Devedora Fiduciante do descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão e do PRJ.

7. CONTAS VINCULADAS E COBRANCA BANCÁRIA

- 7.1 A Devedora Fiduciante contratará com a interveniência e anuência das demais Fiduciantes, por meio de instrumento próprio, o Banco Depositário para prestar serviços de administração das Contas Vinculadas e de cobrança bancária dos Créditos, sendo que, para a prestação de tais serviços, o Banco Depositário abrirá a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C e a Conta Vinculada D.
- 7.2 As Fiduciantes comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos seus respectivos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que serão movimentáveis de acordo com o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia, na forma da Cláusula 2.1 acima, a alocação dos Créditos nas respectivas séries e/ou nas respectivas Contas Vinculadas, bem como as disposições da Cláusula 7.3 abaixo.
- 7.3 As Partes desde já reconhecem e concordam que todos os dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis todos referentes aos Créditos recebidos pelas Fiduciantes serão por eles transferidos para as Contas Vinculadas, somente após o recebimento da integralidade do Valor de Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais, sendo certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas (conforme definidos no PRJ), pelos Credores Quirografários A (conforme definidos no PRJ) e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (conforme definidos no PRJ).
- 7.4 A movimentação das Contas Vinculadas será feita exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas podendo, para tanto, o Agente de Garantias efetuar, por intermédio do Banco Depositário, saques e fazer

transferências, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, especialmente para pagamento das Obrigações Garantidas.

- 7.4.1 A Devedora Fiduciante autorizará o Banco Depositário, no âmbito do Contrato de Administração de Contas, a: (i) acatar ordens do Agente de Garantias no que diz respeito à movimentação das Contas Vinculadas; e (ii) fornecer ao Agente de Garantias todas as informações, bem como extratos bancários relativos às Contas Vinculadas, sempre que por esse for solicitado, sem necessidade de qualquer anuência por parte da Devedora Fiduciante, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 7.5 Para todos os fins e efeitos, todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 7.6 A Devedora Fiduciante não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, exceto no limite permitido no âmbito do Contrato de Administração de Contas e deste Contrato e/ou, ainda, exceto mediante autorização dos Credores Fiduciários.
- 7.7 A Devedora Fiduciante e as demais Fiduciantes ficam ainda proibidas de fornecer quaisquer instruções de pagamento aos devedores dos Créditos diferente das instruções para pagamento nas Contas Vinculadas ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Créditos sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias.
- 7.7.1 Caso quaisquer das Fiduciantes, em violação ao disposto na Cláusula 8.1 abaixo, venha a receber os recursos decorrentes dos Recebíveis cedidos de forma diversa da prevista neste Contrato, ou, em conta diversa das Contas Vinculadas, os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para as Contas Vinculadas imediatamente após tomar ciência ou após ser notificada sobre o referido recebimento, o que deverá, no entanto, obrigatoriamente ocorrer no curso do mês em que os respectivos recursos tiverem sido recebidos por quaisquer das respectivas Fiduciantes de forma diversa daquela prevista na Cláusula 8.1 abaixo.
- 7.8 Os recursos que se encontrem depositados nas Contas Vinculadas, também cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, quando não disponíveis para transferência para as Contas Movimento poderão ser aplicados, mediante solicitação, por escrito, das Fiduciantes, exclusivamente em:
- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou

II. certificados de depósito bancário, ou operações compromissadas de emissão responsabilidade do Banco Depositário, ou fundos de renda fixa referenciados na Taxa DI administrados por empresas integrantes do grupo econômico do Banco Depositário.

- 7.9 Pelo presente Contrato, o Agente de Garantias fica autorizado, em nome dos Credores Fiduciários, a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas, devendo o Agente de Garantias, sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Credores Fiduciários, no prazo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento da aludida solicitação.
- 7.10 As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o prazo de vigência deste Contrato, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato em que as Fiduciantes e o Agente de Garantias, com o prévio consentimento dos Credores Fiduciários deverão celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a indicar novas contas corrente para substituir as respectivas Contas Vinculadas e nova instituição financeira para substituir o Banco Depositário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicado enviado nos termos deste Contrato sobre a sua rescisão ou resilição.

8. RECEBIMENTO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1 Em decorrência da obrigação das Fiduciantes de fazer com que os respectivos Recebíveis sejam pagos, em moeda corrente nacional e exclusivamente nas Contas Vinculadas, na forma da Cláusula 7.2 acima, sem prejuízo das disposições da Cláusula 7.3 acima, o Banco Depositário, conseqüentemente, deverá efetuar a alocação dos recursos dos Créditos nas respectivas Contas Vinculadas, na forma prevista neste Contrato, sempre respeitado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo e, na forma descrita a seguir:

<u>CONTAS VINCULADAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>	<u>BENEFICIÁRIOS</u>
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra Créditos Concessão BR-153 Créditos Pedreira Créditos CAB	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série Debêntures da Quarta Série Beneficiários das NPs
Conta Vinculada B	Créditos EPC BR-153	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Terceira Série
Conta Vinculada C	Créditos VALEC	Debêntures da Primeira Série
Conta Vinculada D	Créditos RLAM Créditos COMPERJ	Debêntures da Segunda Série

	Créditos UFN III	
	Créditos URE	

8.2 Os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser utilizados exclusivamente para amortização e liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

8.2.1 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciárias, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada A para amortizar as Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante, de forma igualitária e proporcional entre todos os respectivos Credores Fiduciários, da seguinte forma:

- I. as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- II. as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- III. as Debêntures da Terceira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Terceira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- IV. as Debêntures da Quarta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quarta Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, bem como, aos Beneficiários das NPs; e
- V. as Beneficiários das NPs, proporcionalmente ao crédito dos Beneficiários das NPs, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda

Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.

- 8.2.2 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada B, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciantes, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada B para amortizar as Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante, de forma igualitária e proporcional entre todos os respectivos Credores Fiduciários, da seguinte forma:
- I. as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série; e
 - II. as Debêntures da Terceira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Terceira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série.
- 8.2.3 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada C, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciantes, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada C para amortizar as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação.
- 8.2.4 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada D, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciantes, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada D para amortizar as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série em Circulação.
- 8.3 Sem prejuízo das disposições específicas previstas no PRJ, nas NPs e/ou na Escritura de Emissão das Debêntures, as Partes reconhecem e concordam que, para fins da Amortização Compulsória e/ou resgate, conforme o caso, das Debêntures e/ou das NPs, aplicar-se-ão as seguintes condições:
- I. sem prejuízo do disposto acima e em decorrência do compartilhamento previsto na Cláusula 4.1 acima, sempre que

houver recursos na Conta Vinculada A, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas de forma igualitária e proporcional entre os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e dos Beneficiários das NPs, na forma descrita neste Contrato;

- II. sempre que houver o pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e/ou das NPs e sobejar saldo de crédito remanescente nas Contas Vinculadas que sirvam a respectiva série e/ou as NPs, referido saldo será repartido, proporcionalmente ao número de Debêntures das demais séries e/ou das NPs ainda remanescentes. Ainda, na hipótese de pagamento integral da totalidade das Debêntures e das NPs, todos os saldos de créditos remanescentes nas Contas Vinculadas que sobejarem serão disponibilizados em conta corrente de livre movimentação de titularidade da Devedora Fiduciante;
 - III. os recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas serão necessariamente utilizados para Amortização Compulsória e/ou resgate, das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável, e observarão o disposto na Cláusula 7.3 acima;
 - IV. o pagamento da Amortização Compulsória e/ou resgate das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável, deverá ser realizado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo individual de uma ou mais Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
 - V. não será devido pela Devedora Fiduciante aos Credores Fiduciários qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória e/ou resgate das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável.
- 8.4 Respeitadas as disposições específicas previstas no PRJ aplicáveis às NPs e às Debêntures, bem como aquelas aplicáveis exclusivamente às Debentures, na forma das Cláusulas 7.18.1, 7.18.2, 7.18.3 e 7.18.4 da Escritura de Emissão, no caso todos Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Debenturistas e dos Beneficiários das NPs, conforme o caso, caso em que as Debêntures da respectiva série e/ou as respectivas NPs, conforme o caso, não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Financeiros, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os Credores Fiduciários desde já se obrigam a concordar com sua amortização ou resgate, pela Devedora Fiduciante, ou ainda revende-las a quaisquer terceiros indicados pela Devedora Fiduciante, em ambos os casos por um valor definido à critério exclusivo da Devedora Fiduciante e/ou de quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual

saldo remanescente das Debêntures e/ou das NPs, conforme o caso, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries e/ou sob uma ou mais NPs.

9. DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 9.1 A Devedora Fiduciante é, neste ato, constituída fiel depositária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato e, ainda, obriga-se, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-los como se fossem seus, em nome dos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, bem como a entregá-los imediatamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias quando chamada a fazê-lo, na forma deste Contrato, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.
- 9.2 O depósito previsto nesta Cláusula é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Devedora Fiduciante todas as despesas com os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.
- 9.3 A Devedora Fiduciante deverá cumprir qualquer outro requisito legal, que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, fornecendo aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias comprovação de tal cumprimento.

10. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 10.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 acima, o Banco Depositário e o Agente de Garantias ficam desde já instruídos, por conta e ordem dos Credores Fiduciários, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, a receber, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.
- 10.2 Para tanto, o Agente de Garantias fica autorizado pela Devedora Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, inclusive por meio do Banco Depositário, a usar todo o produto líquido dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, na época em que forem efetivamente recebidos nas Contas Vinculadas, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 7.3 acima e respeitados os requisitos previstos na Cláusula 8.3 acima, exclusivamente na Amortização Compulsória e/ou resgate das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável ou, se possível, na liquidação das Obrigações Garantidas, respeitado a ordem de alocação dos recursos nas respectivas séries das Debêntures e/ou nas NPs, o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Fiduciários.

- 10.3 Ao final, na ocorrência do disposto na Cláusula 8.4 acima, o Banco Depositário deverá entregar às Fiduciárias o que porventura sobejar, mediante depósito nas Contas Movimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, conforme disposto na Cláusula 8.3 acima.
- 10.4 Fica o Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Devedora Fiduciária, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*.
- 10.5 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.
- 10.6 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas e/ou não sejam suficientes para liquidar uma ou mais séries e houver Créditos a performar, a Devedora Fiduciária permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação. Sendo certo que, quando não houver Créditos disponíveis para fazer frente à dívida objeto das Obrigações Garantidas, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.4 acima.
- 10.7 O Agente de Garantias comunicará a Devedora Fiduciária (com cópia para as demais Fiduciárias) acerca da excussão da garantia, prevista na Cláusula 10.1 acima, em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.
- 10.8 As Fiduciárias se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente de Garantias e/ou com o Banco Depositário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, devendo, especificamente, a Devedora Fiduciária, inclusive, enviar em até 20 (vinte) Dias Úteis ao Agente de Garantias, quando solicitado, ou, quando requerido por decisão judicial, no prazo estabelecido em referida decisão, original dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 9 acima.
- 10.9 O Agente de Garantias deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Credores Fiduciários, não cabendo ao Agente de Garantias qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Credores Fiduciários, que deverão, por sua vez, observar o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures, nas NPs e neste Contrato sobre o assunto.
- 10.10 O Agente de Garantias poderá abster-se de tomar qualquer providência para executar a garantia se houver dúvidas relevantes e justificadas a

TERMO DE: () ABERTURA (X) ENCERRAMENTO

Nesta data,

() INICIEI

(X) ENCERREI

este volume destes autos com 7.200 folhas.

Rio de Janeiro, 13/08/2015.

P/Escrivão